

Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis	1
---	---

2. Auditores independentes

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores	2
2.3 - Outras informações relevantes	4

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações Financeiras	5
3.2 - Medições não contábeis	6
3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras	7
3.4 - Política de destinação dos resultados	8
3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido	10
3.6 - Declaração de dividendos à conta de lucros retidos ou reservas	11
3.7 - Nível de endividamento	12
3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento	13
3.9 - Outras informações relevantes	14

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição dos fatores de risco	15
4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco	30
4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes	31
4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores	73
4.5 - Processos sigilosos relevantes	80
4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto	81
4.7 - Outras contingências relevantes	85
4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados	86

5. Risco de mercado

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado	87
--	----

Índice

5.2 - Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado	88
5.3 - Alterações significativas nos principais riscos de mercado	89
5.4 - Outras informações relevantes	90
6. Histórico do emissor	
6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM	91
6.3 - Breve histórico	92
6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas	93
6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial	110
6.7 - Outras informações relevantes	111
7. Atividades do emissor	
7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas	112
7.2 - Informações sobre segmentos operacionais	113
7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais	114
7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total	115
7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades	116
7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior	117
7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades	118
7.8 - Relações de longo prazo relevantes	119
7.9 - Outras informações relevantes	120
8. Grupo econômico	
8.1 - Descrição do Grupo Econômico	121
8.2 - Organograma do Grupo Econômico	132
8.3 - Operações de reestruturação	133
8.4 - Outras informações relevantes	134
9. Ativos relevantes	
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros	135
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados	139

Índice

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.b - Patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia	140
9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.c - Participações em sociedades	141
9.2 - Outras informações relevantes	143
10. Comentários dos diretores	
10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais	144
10.2 - Resultado operacional e financeiro	151
10.3 - Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras	152
10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor	153
10.5 - Políticas contábeis críticas	158
10.6 - Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras - Grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor	159
10.7 - Destinação de recursos de ofertas públicas de distribuição e eventuais desvios	160
10.8 - Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras	161
10.9 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras	162
10.10 - Plano de negócios	163
10.11 - Outros fatores com influência relevante	164
11. Projeções	
11.1 - Projeções divulgadas e premissas	165
11.2 - Acompanhamento e alterações das projeções divulgadas	166
12. Assembleia e administração	
12.1 - Descrição da estrutura administrativa	167
12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais	169
12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76	171
12.4 - Regras, políticas e práticas relativas ao Conselho de Administração	172
12.5 - Descrição da cláusula compromissória para resolução de conflitos por meio de arbitragem	173
12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal	174
12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração	175
12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores	176

Índice

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros	177
12.11 - Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores	178
12.12 - Outras informações relevantes	179

13. Remuneração dos administradores

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária	180
13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	182
13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal	185
13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária	186
13.5 - Participações em ações, cotas e outros valores mobiliários conversíveis, detidas por administradores e conselheiros fiscais - por órgão	187
13.6 - Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	188
13.7 - Informações sobre as opções em aberto detidas pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária	189
13.8 - Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária	190
13.9 - Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8 - Método de precificação do valor das ações e das opções	191
13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários	192
13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal	193
13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria	194
13.13 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores	195
13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam	196
13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor	197
13.16 - Outras informações relevantes	199

14. Recursos humanos

14.1 - Descrição dos recursos humanos	200
14.2 - Alterações relevantes - Recursos humanos	201
14.3 - Descrição da política de remuneração dos empregados	202

Índice

14.4 - Descrição das relações entre o emissor e sindicatos	203
15. Controle	
15.1 / 15.2 - Posição acionária	204
15.3 - Distribuição de capital	214
15.4 - Organograma dos acionistas	215
15.5 - Acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte	216
15.6 - Alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor	217
15.7 - Outras informações relevantes	218
16. Transações partes relacionadas	
16.1 - Descrição das regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas	219
16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas	220
16.3 - Identificação das medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses e demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado	221
17. Capital social	
17.1 - Informações sobre o capital social	222
17.2 - Aumentos do capital social	224
17.3 - Informações sobre desdobramentos, grupamentos e bonificações de ações	225
17.4 - Informações sobre reduções do capital social	226
17.5 - Outras informações relevantes	227
18. Valores mobiliários	
18.1 - Direitos das ações	228
18.2 - Descrição de eventuais regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública	234
18.3 - Descrição de exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto	235
18.4 - Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados	236
18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos	237
18.6 - Mercados brasileiros em que valores mobiliários são admitidos à negociação	238

Índice

18.7 - Informação sobre classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros	239
18.8 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor	240
18.9 - Descrição das ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de emissão de terceiros	241
18.10 - Outras informações relevantes	242
19. Planos de recompra/tesouraria	
19.1 - Informações sobre planos de recompra de ações do emissor	243
19.2 - Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria	244
19.3 - Informações sobre valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social	245
19.4 - Outras informações relevantes	246
20. Política de negociação	
20.1 - Informações sobre a política de negociação de valores mobiliários	247
20.2 - Outras informações relevantes	248
21. Política de divulgação	
21.1 - Descrição das normas, regimentos ou procedimentos internos relativos à divulgação de informações	249
21.2 - Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante indicando o canal ou canais de comunicação utilizado(s) para sua disseminação e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas	250
21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações	251
21.4 - Outras informações relevantes	252
22. Negócios extraordinários	
22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor	253
22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor	254
22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	255
22.4 - Outras informações relevantes	256

1.1 - Declaração e Identificação dos responsáveis

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

DAN ANTONIO MARINHO CONRADO

Cargo do responsável

Diretor Presidente/Relações com Investidores

Os diretores acima qualificados, declaram que:

a. reviram o formulário de referência

b. todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19

c. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos

2.1/2.2 - Identificação e remuneração dos Auditores

Possui auditor?	SIM
Código CVM	287-9
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES
CPF/CNPJ	61.562.112/0001-20
Período de prestação de serviço	01/04/2009 a 15/05/2014
Descrição do serviço contratado	Auditoria das demonstrações financeiras anuais, revisão das informações trimestrais, ambas divulgadas ao Mercado, e revisão da DIPJ anual enviada para a Receita Federal.
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	Montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social foi de R\$ 52.428,00. A totalidade do valor da remuneração dos auditores se refere a honorários de auditoria externa.
Justificativa da substituição	A mudança de auditores independentes fez-se estritamente em face de circunstâncias comerciais, não havendo qualquer fato que desabone os trabalhos prestados pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes ("PwC"), CNPJ nº 61.562.112/0001-20, cujo último trabalho prestado à Companhia se referiu à revisão das Informações Trimestrais do trimestre findo em 31/03/2014.
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	Não houve discordância do auditor.

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
MARCOS DONIZETE PANASSOL	01/04/2009 a 15/05/2014	063.702.238-67	Rua da Candelária, 65, 11 andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20091-020, Telefone (021) 32326112, e-mail: mfernandes@kpmg.com.br

Possui auditor?	SIM
Código CVM	418-9
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	KPMG Auditores Independentes
CPF/CNPJ	57.755.217/0003-90
Período de prestação de serviço	16/05/2014
Descrição do serviço contratado	Revisão das Informações Trimestrais (ITR) para os trimestres a findarem-se em 30/06/2014, 31/03/2015, 30/09/2015, e 2016 e 31/03/2017. Adicionalmente, conferência da disposição e classificação dos principais valores nos diversos campos que comporão a DIPJ, consoante as instruções do Manual de Preenchimento a ser disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	Pelos serviços prestados a KPMG fará jus ao recebimento de honorários no valor de R\$ 87.300,00 anuais. o valor dos honorários anuais serão reajustados conforme índice inflacionário IPCA acumulado dos últimos 12 meses a partir de junho de 2014.
Justificativa da substituição	
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
Manuel Fernandes Rodrigues de Souza	16/05/2014	783.840.017-15	Av. Almirante Barroso, nº 52, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20001-970, Telefone (21) 35159400, Fax (21) 35159000, e-mail: mfernandes@kpmg.com.br

2.3 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

2.3 Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

3.1 - Informações Financeiras - Individual

(Reais)	Exercício social (31/12/2013)	Exercício social (31/12/2012)	Exercício social (31/12/2011)
Patrimônio Líquido	28.056.160.786,11	28.414.200.418,46	26.596.262.057,83
Ativo Total	32.263.486.877,50	32.026.553.573,38	29.730.219.590,13
Rec. Liq./Rec. Intermed. Fin./Prem. Seg. Ganhos	2.797.068.061,92	1.487.700.902,90	6.724.278.633,83
Resultado Bruto	-481.253.159,61	1.151.795.951,07	6.393.430.236,25
Resultado Líquido	-473.240.629,78	1.145.019.019,44	6.388.740.398,22
Número de Ações, Ex-Tesouraria (Unidades)	275.514.349	275.514.349	275.514.349
Valor Patrimonial de Ação (Reais Unidade)	101.831,940000	103,131472	96,533129
Resultado Líquido por Ação	-1,717662	4,180530	23,205435

3.2 - Medições não contábeis

3.2 Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

- | | |
|----|--|
| a. | informar o valor das medições não contábeis |
| b. | fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas |
| c. | explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações |

3.2 O emissor não divulgou no último exercício social e não deseja divulgar neste formulário medições não contábeis.

3.3 - Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras

3.3. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente

Não há qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente.

3.4 - Política de destinação dos resultados

3.4. Descrever a política de destinação dos resultados dos 3 últimos exercícios sociais, indicando:
a. regras sobre retenção de lucros
b. regras sobre distribuição de dividendos
c. periodicidade das distribuições de dividendos
d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

a) O Estatuto Social da Sociedade não prevê retenção de lucros, estando a Sociedade sujeita ao artigo 196 da Lei 6.404/76, que estabelece que a Assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

b) Conforme disposto nos artigos 27, 28 e 29 do Estatuto Social:

“Artigo 27 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, se necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

Artigo 28 - O saldo restante do lucro líquido terá as seguintes destinações, a serem realizadas decrescentemente e nessa ordem, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) ou o percentual necessário para cumprir o disposto nos itens (a), para remuneração dos acionistas a título de dividendo anual mínimo obrigatório, que será destinado na seguinte ordem:

- (a) parcela correspondente aos dividendos fixos cumulativos devidos às ações preferenciais de classe C no exercício (incluindo o valor do dividendo fixo cumulativo relativo ao período em curso calculado pro rata temporis), bem como ao saldo de dividendos fixos cumulativos programados que não tiverem sido pagos às ações preferenciais de classe C; e*
- (b) a parcela remanescente será destinada primeiramente ao pagamento do dividendo mínimo fixo das ações preferenciais classe A e, em seguida, ao*

3.4 - Política de destinação dos resultados

*pagamento das ações ordinárias e ações preferenciais de classes A e B;
e*

(ii) parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer à reservas de lucros da Companhia, em valor que se mostre necessário para que as reservas de lucros registradas no balanço da Sociedade somem 50% (cinquenta por cento) do saldo da soma do valor a resgatar das ações preferenciais de classe C e dos dividendos fixos cumulativos devidos às ações preferenciais de classe C e não pagos, conforme apurados na data em que a Assembleia Geral aprovar a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 29 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta legal da administração, poderá ser totalmente ou parcialmente atribuído como:

- (a) dividendo suplementar aos acionistas;*
- (b) saldo que se transfere para o exercício seguinte, como lucros acumulados.”*

c) Conforme disposto no artigo 32 do Estatuto Social da Companhia:

“Artigo 32 - À Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ouvido o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos a cada semestre do exercício social não exceda o montante de suas reservas de capital.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ouvido o Conselho de Administração, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.”

d) Não há restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5 - Distribuição de dividendos e retenção de lucro líquido

(Reais)	Exercício social 31/12/2013	Exercício social 31/12/2012	Exercício social 31/12/2011
Lucro líquido ajustado	-473.240.629,78	1.145.019.019,44	6.069.303.378,31
Dividendo distribuído em relação ao lucro líquido ajustado	0,000000	100,000000	3,700000
Taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor	0,000000	4,029742	0,000000
Dividendo distribuído total	0,00	280.485.814,75	224.603.836,28
Lucro líquido retido	0,00	864.533.204,69	0,00
Data da aprovação da retenção			

Lucro líquido retido	Exercício social 31/12/2013		Exercício social 31/12/2012		Exercício social 31/12/2011	
	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo
	0,00					
Dividendo Obrigatório						
Ordinária			280.485.814,75		201.463.098,17	
Preferencial	Preferencial Classe A				595,11	
Preferencial	Preferencial Classe B				23.140.143,00	

3.6. Informar se, nos 3 (três) últimos exercícios sociais, foram declarados dividendos a conta de lucros retidos ou reservas constituídas em exercícios sociais anteriores

Nos 3 últimos exercícios sociais, não ocorreram declaração de dividendos a conta de lucros retidos ou reservas constituídas em exercícios anteriores.

3.7 - Nível de endividamento

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há

3.8 - Obrigações de acordo com a natureza e prazo de vencimento

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há.

3.9 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

3.9 Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

4. Fatores de risco
4.1 Descrever fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:
a. ao emissor
b. a seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle
c. a seus acionistas
d. a suas controladas e coligadas
e. a seus fornecedores
f. a seus clientes
g. aos setores da economia nos quais o emissor atue
h. à regulação dos setores em que o emissor atue
i. aos países estrangeiros onde o emissor atue

a) A Litel é uma sociedade de participações (*holding*) cujo principal ativo é a participação que detém na Valepar S.A. A Valepar S.A., sociedade anônima de capital fechado, é uma *holding* que detém o controle direto da Vale S.A. (“Vale”). Assim, parte significativa da receita da Companhia provém do recebimento de dividendos pagos pela empresa investida. Conseqüentemente, uma diminuição relevante na capacidade de distribuição desses dividendos à Companhia poderá afetar sua situação financeira e capacidade de pagamento.

b) A Litel Participações S.A. é controlada pelo BB Carteira Ativa, fundo de investimento administrado por BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., cujas cotas são 100% detidas pela Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“Previ”). Nossos acionistas controladores poderão tomar medidas que podem ser contrárias aos interesses de V.Sa., podendo impedir outros acionistas, inclusive V.Sa., de bloquear essas medidas. Em particular, nossos acionistas controladores controlam as decisões de nossas assembleias e podem eleger a maioria dos membros de nosso Conselho de Administração. Nossos acionistas controladores podem dirigir nossas ações em áreas como estratégia de negócios, financeira, distribuição de lucros. As decisões de nossos acionistas controladores quanto a estes assuntos podem divergir das expectativas ou preferências de nossos acionistas não controladores.

c) Idem ao item acima.

d) As controladas e coligadas do emissor são empresas que atuam no setor de mineração e, assim, estão sujeitas aos riscos relacionados às suas operações nesse setor.

Riscos relacionados aos negócios das nossas controladas e coligadas

Risco relacionados à Vale

4.1 - Descrição dos fatores de risco

O setor de mineração está altamente exposto à ciclicidade da atividade econômica global e exige investimentos de capital significativos.

O setor de mineração é primeiramente um fornecedor de matéria-prima industrial. A produção industrial tende a ser o componente mais cíclico e volátil da atividade econômica global, o que afeta a demanda por minerais e metais. Ao mesmo tempo, o investimento em mineração requer um valor substancial de fundos, a fim de reabastecer as reservas, expandir a capacidade de produção, construir infra-estrutura e preservar o meio ambiente. A sensibilidade frente à produção industrial, juntamente com a necessidade de investimentos de capital significativos de longo prazo, são fontes importantes de risco ao desempenho financeiro e perspectivas de crescimento da Vale e do setor de mineração, em geral.

É possível que a Vale não consiga ajustar o volume de produção em tempo hábil ou com bom custo-benefício em resposta às mudanças na demanda.

Nos períodos de alta demanda, a capacidade da Vale de aumentar rapidamente a produção é limitada, o que pode impossibilitá-la de atender à demanda por seus produtos. Além disso, é possível que a Vale não consiga concluir as expansões e projetos de área verde a tempo para aproveitar o aumento na demanda por minério de ferro. Quando a demanda ultrapassar sua capacidade de produção, a Vale poderá atender ao excesso de demanda do cliente por meio da compra de minério de ferro, pelotas de minério de ferro ou níquel de suas joint ventures ou partes não relacionadas e revendê-los, aumentando seus custos e reduzindo suas margens operacionais. Caso não seja capaz de atender ao excesso de demanda do cliente desta maneira, a Vale pode perder clientes. Além disso, operar próximo à capacidade total pode expor a Vale a custos mais elevados, inclusive taxas de sobre-estadia (demurrage) devido a restrições na capacidade de seus sistemas logísticos.

Contrariamente, operar com capacidade ociosa significativa nos períodos de demanda fraca pode expor a Vale a custos de produção por unidade mais elevados, já que uma parte significativa de sua estrutura de custos está fixada no curto prazo, devido à alta intensidade de capital das operações de mineração. Além disso, esforços para reduzir custos nos períodos de demanda fraca podem ser limitados por regulamentos trabalhistas ou acordos trabalhistas e federais anteriores.

As concessões, autorizações, licenças e permissões estão sujeitas a vencimento, à limitação ou renovação e a vários outros riscos e incertezas.

As operações da Vale dependem da obtenção de autorizações e concessões junto a órgãos reguladores governamentais dos países onde a Vale opera. A Companhia está sujeita às leis e regulamentações de diversas jurisdições, as quais podem mudar a qualquer momento, e tais mudanças podem exigir modificações nas tecnologias e operações da Vale, resultando em despesas de capital inesperadas.

Algumas das concessões de mineração da Vale estão sujeitas a datas de vencimento fixas e só podem ser renovadas por um número limitado de vezes, por um período limitado. Além das concessões de mineração, é possível que a Vale tenha que obter várias autorizações, licenças e permissões de órgãos governamentais e reguladores em relação à operação das minas da Vale, que podem estar sujeitas a datas de vencimento fixas ou a uma revisão ou renovação periódicas. Apesar da Vale esperar que as renovações sejam concedidas como e quando forem pleiteadas, não há garantia de que tais renovações serão concedidas como usualmente, e não há garantia de que novas condições não serão impostas para tanto. As taxas de concessões de mineração podem aumentar substancialmente com o passar do tempo desde a emissão original de cada licença de exploração individual. Caso isso aconteça, os objetivos de negócios da Vale podem ser comprometidos pelos custos de manutenção ou renovação de suas concessões de mineração. Dessa forma, precisa-se avaliar continuamente o potencial mineral de cada concessão de mineração, especialmente na época de renovação, a fim de determinar se os custos de manutenção das concessões de mineração são justificados pelos resultados das operações a vencer, e assim poder optar por deixar algumas concessões expirar. Não pode haver nenhuma garantia de que

4.1 - Descrição dos fatores de risco

tais concessões serão obtidas em termos favoráveis à Vale, ou nenhuma garantia a respeito de sua mineração futura pretendida ou metas de exploração.

Em várias jurisdições onde a Vale tem projetos de exploração, é possível que a mesma seja obrigada a devolver ao estado uma determinada porção da área coberta pela licença de exploração como condição para obter uma concessão de mineração. Esta obrigação de retrocessão pode levar a uma perda substancial de parte do depósito mineral originalmente identificado em seus estudos de viabilidade.

Os projetos da Vale estão sujeitos a riscos que podem resultar em aumento nos custos ou atraso em sua implementação.

A Vale está investindo para manter e aumentar sua capacidade de produção, de logística e de expandir o escopo dos minerais que produz. Seus projetos estão sujeitos a vários riscos que podem afetar negativamente suas perspectivas de crescimento e lucratividade, inclusive:

Pode-se deparar com atrasos ou custos maiores do que os previstos na obtenção dos equipamentos ou serviços necessários e na implementação de novas tecnologias para construir e operar um projeto.

Seus esforços para desenvolver projetos de acordo com o cronograma poderão ser dificultados pela falta de infraestrutura, inclusive um fornecimento de energia confiável.

Os fornecedores e as contratadas poderão não cumprir suas obrigações para conosco.

Pode-se enfrentar condições climáticas inesperadas ou outros eventos de força maior.

A Vale poderá não conseguir obter, ou vivenciar um atraso, ou ter custos maiores que os esperados na obtenção das permissões e licenças necessárias para construção de um projeto.

As mudanças nas condições do mercado ou regulamentos podem tornar o projeto menos lucrativo do que o esperado na época em que iniciar o trabalho nele.

Pode haver acidentes ou incidentes durante a implementação do projeto.

Pode-se enfrentar escassez de profissionais especializados adequado.

Problemas operacionais podem afetar negativamente e relevantemente os negócios e o desempenho financeiro da Vale.

Uma gestão de projeto ineficiente e incidentes operacionais podem no levar a suspender ou reduzir as operações da Vale, causando uma redução geral em sua produtividade. Uma gestão de projeto ineficiente pode significar que a Vale não é capaz de desempenhar a operação contínua de suas atividades. Os incidentes operacionais podem acarretar falhas importantes na planta e no maquinário. Não pode haver nenhuma garantia de que a gestão ineficiente do projeto ou outros problemas operacionais não venham a ocorrer. Quaisquer prejuízos aos projetos da Vale ou atrasos em suas operações causados por uma gestão ineficiente de projeto ou incidentes operacionais podem afetar negativa e relevantemente seus negócios e resultados operacionais.

O negócio da Vale está sujeito a vários riscos operacionais que podem afetar de maneira negativa os resultados de suas operações, tais como:

- A ocorrência de condições climáticas inesperadas ou outros eventos de força maior;

4.1 - Descrição dos fatores de risco

- Condições de mineração adversas podem atrasar ou dificultar sua capacidade de produzir a quantidade esperada de minerais e de atender às especificações exigidas pelos clientes, o que pode desencadear reduções de preços;
- Pode haver acidentes ou incidentes durante as operações dos negócios, envolvendo suas minas e infraestrutura relacionada, usinas, ferrovias, portos ou navios;
- Atrasos ou interrupções no transporte de seus produtos, inclusive nas ferrovias, portos e navios;
- Alguns de seus projetos estão localizados em regiões onde doenças tropicais, a AIDS e outras doenças contagiosas representam um grande problema de saúde pública e impõem riscos à saúde e segurança de seus empregados;
- Disputas trabalhistas podem interromper suas operações de tempos em tempos; e,
- Mudanças nas condições de mercado ou na legislação podem afetar as perspectivas econômicas de uma operação e torná-la incompatível com a estratégia de negócios da Companhia.

A Vale poderá ter seu negócio afetado negativamente, caso suas contrapartes não cumpram suas obrigações.

Os clientes, fornecedores, contratadas e outras contrapartes podem não cumprir os contratos e as obrigações existentes, o que pode causar um impacto desfavorável em suas operações e resultados financeiros. A capacidade de seus fornecedores e clientes de cumprir suas obrigações pode ser afetada negativamente em tempos de estresse financeiro ou recessão econômica. Os fornecedores também estão sujeitos às restrições de capacidade em tempos de alta demanda, o que pode afetar sua capacidade de cumprir seus compromissos.

Atualmente, a Vale opera e tem projetos de partes importantes de seus negócios de pelotização, bauxita, níquel, carvão, cobre e aço por meio de joint ventures com outras empresas. Partes importantes de seus investimentos em energia elétrica e de seus projetos de petróleo e gás são operados por meio de consórcios. Suas projeções e planos para essas joint ventures e consórcios partem da premissa de que seus parceiros cumprirão suas obrigações em realizar suas contribuições de capital, compra de produtos e, em alguns casos, fornecer pessoal competente e de gestão. Caso, quaisquer de seus parceiros não cumpra suas obrigações, a joint venture afetada ou o consórcio poderá não conseguir operar de acordo com seus planos de negócios, ou é possível que a Vale necessite aumentar o nível de seu investimento para implementar esses planos.

Além disso, alguns dos ativos da Companhia podem ser controlados e administrados por parceiros em joint ventures que podem não cumprir totalmente as normas, controles e procedimentos da Companhia, incluindo as normas de saúde, segurança, meio ambiente e comunitárias. A não adoção, por qualquer dos parceiros da Companhia, das normas, controles e procedimentos equivalentes aos da mesma poderá elevar os custos, reduzir a produção ou causar incidentes ou acidentes ambientais, de saúde e de segurança, o que poderia afetar adversamente os resultados e a reputação da Companhia.

O negócio da Vale está sujeito a incidentes ou acidentes ambientais, de saúde e de segurança.

A Vale possui operações que envolvem o uso, manuseio, descarte e deposição de materiais perigosos no meio ambiente e o uso de recursos naturais, e o setor de mineração está geralmente sujeito a riscos e perigos significativos, inclusive o risco iminente de incêndio ou explosão, vazamento de gases, vazamento de substâncias poluentes ou outros materiais perigosos, incidentes com deslizamento de rochas nas operações subterrâneas de mineração, incidentes envolvendo equipamentos ou maquinário móvel. Isso pode ocorrer por acidente ou pela violação de padrões operacionais, resultando em um incidente significativo, inclusive danos ou destruição aos bens minerais ou instalações de produção,

4.1 - Descrição dos fatores de risco

lesões ou morte de pessoas, danos ao meio ambiente, atrasos na produção, prejuízos financeiros e possível responsabilidade judicial. A Vale tem normas de saúde, segurança e ambientais em vigor para minimizar o risco de tais incidentes ou acidentes. Não obstante suas normas, políticas e controles, suas operações permanecem sujeitas a incidentes ou acidentes, que podem afetar negativamente seus negócios ou reputação.

Desastres naturais podem causar sérios danos às operações e projetos da Companhia nos países onde opera e/ou podem causar um impacto negativo em suas vendas aos países afetados negativamente por tais desastres.

Desastres naturais, tais como vendavais, secas, enchentes, terremotos e tsunamis podem afetar negativamente as operações e projetos da Companhia nos países onde opera, e podem gerar uma redução nas vendas aos países afetados de maneira negativa, dentre outros fatores, pela interrupção do fornecimento de energia e a destruição das instalações e infraestrutura industriais. Além disso, embora os impactos físicos das mudanças climáticas sobre seus negócios permaneçam altamente incertos, a Companhia pode vivenciar mudanças nos padrões de precipitação atmosférica, escassez de água, aumento nos níveis do mar, aumento na intensidade das tempestades e enchentes como resultado de mudanças climáticas, o que pode afetar negativamente suas operações. Em determinadas ocasiões específicas nos últimos anos, a Companhia apurou que eventos de força maior ocorreram devido a condições climáticas severas. Em 27 de dezembro de 2013, por exemplo, declaramos força maior em vários de nossos contratos de venda de minério de ferro, como resultado das condições climáticas adversas no sudeste do Brasil, que resultaram na suspensão da mineração e transporte, criando sérios desafios para as operações do nosso Sistema Sudeste. O referido evento de força maior foi solucionado em 6 de janeiro de 2014.

A Vale pode não dispor de uma cobertura de seguro adequada para determinados riscos de negócio.

Os negócios da Vale estão, em geral, sujeitos a inúmeros riscos e incertezas que podem resultar em danos ou destruição de propriedades minerais, instalações e equipamentos. O seguro que mantemos contra os riscos que são típicos em seus negócios pode não fornecer a cobertura adequada. Os seguros contra riscos (incluindo responsabilidades por poluição Ambiental ou certo perigos ou interrupções de certas atividades de negócio) podem não estar disponíveis a um custo razoável. Em consequência disso, acidentes e outros eventos negativos envolvendo suas instalações de mineração, produção ou logística podem ter um efeito adverso sobre suas operações.

As estimativas de reserva da Vale podem diferenciar substancialmente das quantidades minerais que podem de fato recuperar; suas estimativas de vida útil da mina podem não ser precisas, e as flutuações dos preços no mercado e mudanças nos custos operacionais e de capital podem fazer com que algumas reservas de minério não sejam rentáveis para a mina.

As reservas de minério constantes em seus relatórios são quantidades estimadas de minério e minerais que a Vale determina que possa ser economicamente mineradas e processadas, de acordo com as condições presentes e previstas para extração de seu conteúdo mineral. Há inúmeras incertezas inerentes à estimativa de quantidade de reservas e à projeção das possíveis taxas futuras de produção mineral, inclusive fatores além do controle da Vale. O relatório de reservas envolve a estimativa de depósitos de minerais que não podem ser medidos com exatidão e a precisão de qualquer estimativa de reserva é uma função da qualidade dos dados disponíveis e da interpretação e julgamento dos engenheiros e geólogos. Como resultado, não é possível garantir que a quantidade de minério de ferro indicada será recuperada ou de que será recuperada nas taxas que a Vale prevê. As estimativas podem variar e os resultados de sua mineração e produção posteriores à data de uma estimativa podem levar a revisões das estimativas. As estimativas de reserva e vida útil da mina podem exigir revisões com base na experiência de produção real e outros fatores. Por exemplo, as flutuações nos preços de mercado dos minerais e metais, taxas reduzidas de recuperação ou aumento nos custos operacionais e de capital, devido à inflação, taxas de câmbio ou outros fatores, podem gerar reservas comprovadas e provavelmente não rentáveis à exploração e acabe por resultar em uma reformulação das reservas. Tal

4.1 - Descrição dos fatores de risco

reformulação pode afetar as taxas de depreciação e amortização e causar um impacto negativo em seu desempenho financeiro.

É possível que a Vale não consiga reabastecer suas reservas, o que pode afetar negativamente suas perspectivas de mineração.

A Vale está envolvida em exploração mineral, o que é altamente especulativo por natureza, envolve muitos riscos e é, frequentemente, improdutivo. Seus programas de exploração, que envolvem despesas de capital significativas, podem não resultar na expansão ou substituição das reservas reduzidas pela produção atual. Se a Vale não desenvolver novas reservas, não será capaz de sustentar seu nível atual de produção para além das vidas úteis remanescentes de suas minas existentes.

A viabilidade de um novo projeto mineral pode ser alterada com o tempo.

Após a descoberta de depósitos minerais, podem ser necessários vários anos entre a fase inicial de exploração e a efetiva produção, durante os quais a viabilidade econômica da produção pode ser alterada. É necessário muito tempo e altos investimentos para:

- determinar as reservas de minério por meio de perfuração;
- determinar os processos de mineração e de metalurgia apropriados para a otimização da recuperação do metal contido no minério;
- obter as necessárias licenças, ambientais ou outras;
- construir instalações de mineração, processamento e criar a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de Projetos Greenfield; e
- obter o minério e dele extrair os metais.

Caso um projeto se revele economicamente inviável no momento em que a Vale tiver condição de explorá-lo, poderá incorrer em significativas depreciações. Além disso, possíveis mudanças ou complicações com relação aos processos metalúrgicos e tecnológicos que surjam no decorrer da vida útil de um projeto podem traduzir-se em custos superiores aos previstos, tornando assim o projeto economicamente inviável.

A Vale enfrenta um aumento nos custos de extração à medida que as reservas são reduzidas.

As reservas são gradualmente reduzidas no curso normal de uma operação de mineração. À medida que a mineração avança, as distâncias entre o britador primário e os depósitos de detritos se torna maior, os buracos se tornam mais íngremes e as operações subterrâneas, mais profundas. Além disso, em alguns tipos de reservas, o grau de mineralização reduz e a solidez aumenta em maiores profundidades. Como resultado, ao longo do tempo, geralmente a VALE necessita aumentar os custos de extração da unidade relativos a cada mina. Muitas de suas minas tem sido operadas por longos períodos e é provável que necessite aumentar os custos de extração por unidade no futuro nessas operações em especial.

Ações trabalhistas podem interromper operações da Vale de tempos em tempos.

A Vale possui um número considerável de funcionários e alguns dos funcionários de suas subcontratadas são representados por sindicatos e são cobertos por acordos coletivos ou outros acordos trabalhistas, que estão sujeitos à negociação periódica.

Além disso, a Companhia está sujeita a investigações periódicas e regulares por parte do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho visando ao cumprimento das normas trabalhistas, incluindo as relativas à saúde e segurança no trabalho. Essas investigações podem resultar em multas e processos que podem afetar materialmente e adversamente os negócios, os resultados e as condições financeiras da Companhia.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

Greves e outras paralisações trabalhistas em quaisquer de suas operações podem afetar de maneira negativa a operação de instalações da Vale, o prazo de conclusão e o custo de seus principais projetos. Para mais informações sobre as relações trabalhistas, veja a seção Administração e funcionários — Funcionários. Além disso, podem ser afetados negativamente por paralisações trabalhistas envolvendo partes não relacionadas que podem fornecer mercadorias ou serviços à Vale.

A Vale pode enfrentar escassez de equipamentos, serviços e pessoal qualificado.

O setor de mineração enfrentou escassez mundial de equipamentos de mineração e construção, peças sobressalentes, empreiteiras e outros tipos de pessoal qualificado durante períodos de alta demanda por minerais e metais e intenso desenvolvimento de projetos de mineração. A Vale poderá passar por períodos mais longos em relação a equipamentos de mineração e problemas com a qualidade dos serviços de engenharia, construção e manutenção contratados. A Vale compete com outras mineradoras em relação à aquisição de uma administração e equipe altamente qualificadas com relevante experiência técnica e no setor, e pode não estar apta para atrair e reter tais pessoas. Escassez em períodos de pico podem causar um impacto negativo em suas operações, resultando em maior produção e custos com despesas de capital, interrupções na produção, maiores custos com estoque, atrasos no projeto e possível redução na produção e receita.

Os custos mais elevados com energia ou escassez de energia podem afetar de maneira negativa os negócios da Vale.

Os custos com energia são um componente significativo do custo de produção da Companhia, representando 10,2% de seu custo total de mercadorias vendidas em 2013. Para atender sua demanda por energia, a Companhia depende dos seguintes recursos: derivados de petróleo, que representaram 46% do total das necessidades energéticas em 2013, energia elétrica (25%), carvão (7%), gás natural (16%) e outras fontes de energia (6%), usando números convertidos no equivalente em toneladas de petróleo (“TOE”).

Os custos com combustível representaram 7,5% de seu custo com mercadorias vendidas em 2013. Aumentos nos preços do petróleo e gás afetam negativamente as margens em seus serviços de logística, seus negócios de mineração, pelotização de minério de ferro, fertilizantes e níquel.

Os custos com energia elétrica representaram 2,7% de seu custo total de mercadorias vendidas em 2013. Caso a Companhia não consiga garantir acesso seguro à energia elétrica a preços aceitáveis, pode ser obrigada a reduzir a produção ou pode experimentar maiores custos de produção, ambos podendo afetar de maneira negativa seus resultados operacionais. A Companhia enfrenta o risco de escassez de energia nos países onde tem operações e projetos, devido ao excesso de demanda, à falta de infraestrutura ou às condições climáticas, tais como enchentes ou secas.

A escassez de energia elétrica ocorreu em todo o mundo, e não se pode garantir que o crescimento na capacidade de geração de energia nos países onde a Vale opera seja suficiente para atender ao aumento de consumo no futuro. A escassez futura e os esforços governamentais para responder ou evitar a escassez podem causar um impacto negativo no custo ou fornecimento de energia elétrica nas operações da Vale. Por meio de sua coligada PT Vale Indonesia Tbk (PTVI) (inicialmente conhecida como PT International Nickel Indonesia Tbk), a VALE processa minérios de níquel laterítico, usando um processo pirometalúrgico, que demanda muita energia. Embora a PTVI gere atualmente a maioria da energia elétrica necessária às suas operações a partir de suas próprias usinas hidrelétricas, a pouca precipitação atmosférica ou outros fatores hidrológicos podem afetar de maneira negativa a produção de energia nas usinas da PTVI no futuro, o que pode aumentar significativamente o risco de custos mais elevados ou redução no volume de produção.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

A volatilidade do preço – relativo ao dólar americano – das moedas onde a Vale realiza suas operações pode afetar negativamente sua condição financeira e os resultados operacionais.

Uma parte substancial da receita e da dívida da Companhia é expressa em dólares americanos, e mudanças nas taxas de câmbio podem resultar em (i) perdas em sua dívida líquida expressa em dólar americano e em suas contas a receber, e (ii) perdas no valor justo de seus derivativos monetários, usados para estabilizar seu fluxo de caixa em dólares americanos. Em 2013, a Companhia teve perdas cambiais no valor de US\$ 2,8 bilhões, enquanto em 2012 e 2011, a Companhia teve perdas cambiais de US\$1,9 bilhões e US\$1,4 bilhões, respectivamente. Além disso, a volatilidade da taxa de câmbio do real brasileiro, do dólar canadense, do dólar australiano, da rúpia indonésia e outras moedas em relação ao dólar americano, afeta os resultados da Companhia, uma vez que a maioria de suas mercadorias vendidas é expressa em dólar americano e a maior parte dos custos dos produtos vendidos é expressa em outras moedas que não o dólar americano, principalmente o real (54% em 2013) e dólar canadense (14% em 2013), ao passo que as receitas da Companhia são expressas principalmente em dólares americanos. A Companhia espera que as flutuações monetárias continuem a afetar sua geração de lucro, despesas e fluxo de caixa.

A volatilidade significativa nos preços das moedas também pode resultar na interrupção dos mercados cambiais estrangeiros e pode limitar a capacidade da Vale em transferir ou converter certas moedas em dólares americanos e em outras moedas para fins de efetuar pagamentos de juros e capital sobre suas dívidas dentro do prazo. Os bancos centrais e os governos dos países onde opera podem instituir políticas cambiais restritivas no futuro e impor impostos sobre operações cambiais.

A integração entre a Vale e as metas de aquisição que são uma parte importante das estratégias da Vale pode ser mais difícil do que o previsto.

É possível que a Vale não consiga integrar com êxito seus negócios adquiridos. A Vale aumentou seus negócios em parte por meio de aquisições e alguns de seus crescimentos futuros podem depender das aquisições. A integração das metas de aquisição pode levar mais tempo que o esperado e os custos associados à integração das metas de aquisição podem ser maiores que os previstos. Além disso, se o foco neste processo após as aquisições causar um impacto no desempenho de seus negócios existentes, os resultados e as operações da Vale podem ser negativamente afetados. Aquisições concluídas podem não conseguir o aumento na receita, economia de custos ou benefícios operacionais que foram previstos no momento de sua concepção. As aquisições podem levar a custos substanciais como resultado de, por exemplo, responsabilidades não previstas decorrentes dos empreendimentos adquiridos, incapacidade para manter uma equipe chave, inconsistências nos padrões, controles, procedimentos e políticas entre a Vale e a meta de aquisição, o que pode afetar de maneira negativa sua condição financeira e resultados operacionais. Além disso, a atenção da administração pode ser desviada das responsabilidades comuns para as questões de integração.

Falhas em nos sistemas de tecnologia da informação da Vale ou dificuldades na integração dos novos softwares de planejamento de recursos empresariais podem interferir no funcionamento normal dos negócios da Vale.

A Vale conta com sistemas de tecnologia da informação ("TI") para a operação de muitos de seus processos de negócios. Falhas em tais sistemas de TI, sejam elas causadas por acidente ou atos mal-intencionados, podem resultar na divulgação ou roubo de informações sensíveis, desvio de recursos e interrupções de suas operações comerciais.

Além disso, a Vale se encontra em pleno processo de integração de um novo software de planejamento de recursos empresariais aos seus sistemas de TI. Caso não seja capaz de substituir, atualizar ou modificar os seus atuais sistemas de TI para que se adaptem a esse novo software em tempo hábil e com baixo custo, a sua capacidade de capturar e processar as transações financeiras pode ser afetada negativamente. Implementar o software pode ser mais caro ou demorar mais tempo do que o esperado, resultando na perda de dados ou causando falhas no sistema que podem interferir

4.1 - Descrição dos fatores de risco

no funcionamento normal dos negócios da Companhia. Caso seja capaz de gerenciar com sucesso o processo de implementação do novo software, os resultados de suas operações podem ser afetados negativamente.

A Vale está envolvida em vários processos judiciais que podem afetar de maneira negativa seus negócios, caso a decisão judicial não seja favorável à Vale.

A Vale está envolvida em vários processos judiciais em que as partes reclamantes reivindicam valores substanciais. Embora a Vale esteja contestando vigorosamente, os resultados desses processos são incertos e podem resultar em obrigações que podem afetar de maneira relevante e negativa seus negócios e o valor de suas ações, ADSs e HDSs. Além disso, nos termos da legislação brasileira, um contribuinte com a intenção de pleitear uma revisão tributária em juízo deve fornecer normalmente ao tribunal um título ou valor mobiliário no valor da revisão, a fim de suspender as arrecadações. Em alguns dos seus casos de disputa judicial sobre tributação, é possível que a Vale seja obrigada a oferecer caução ou alguma forma de garantia junto ao tribunal e, dependendo da natureza, do valor e do escopo de tal caução ou garantia, isso pode causar um impacto significativo em seus negócios. Para mais informações, consulte o item 4.3 do Formulário de Referência da Vale.

Os processos de governança e cumprimento de obrigações da Vale pode falhar em evitar multas regulatórias e danos à sua reputação.

A Vale opera em um ambiente global e suas atividades estendem-se por várias jurisdições e estruturas reguladoras complexas com um aumento em suas obrigações legais em todo mundo. Seu processo de governança e cumprimento de obrigações, que incluem análise do controle interno por meio do relatório financeiro, podem não ser capazes de evitar futuras violações da lei, e de padrões contábeis e de governança. A Vale pode estar sujeita a violações de seu Código de Conduta Ética, de protocolos de conduta nos negócios e ocorrências de comportamento fraudulento e desonestidade por parte de seus funcionários, contratadas e outros agentes. O descumprimento das leis aplicáveis e de outras normas por parte da Vale pode resultar em multas, perda de licenças operacionais e prejuízos a sua reputação.

Os investidores podem enfrentar dificuldades para cumprir qualquer decisão judicial emitida fora do Brasil contra a Companhia ou quaisquer de suas coligadas.

Os investidores da Vale podem estar localizados em jurisdições fora do Brasil e podem entrar com um processo judicial contra a mesma ou contra seus membros do conselho ou diretores executivos nos tribunais de suas jurisdições. A Vale é uma Vale brasileira, e a maioria de seus diretores e membros do conselho residem no Brasil. A grande maioria de nossos ativos e os ativos de nossos diretores e membros do conselho provavelmente estão localizados em jurisdições diferentes das jurisdições de seus investidores. Pode não ser possível aos investidores realizar a citação dentro de suas jurisdições contra a Vale ou seus diretores ou membros do conselho residentes fora de suas jurisdições. Além disso, as ordens judiciais do exterior serão exequíveis nos tribunais do Brasil sem uma nova análise dos méritos apenas se confirmadas previamente pelo Superior Tribunal de Justiça brasileiro, cuja confirmação será apenas concedida se tal julgamento: (a) atender a todas as formalidades necessárias para sua exequibilidade nos termos das leis do país onde foi emitido; (b) for emitida por um tribunal competente após a devida citação contra a Vale ou após prova evidente da ausência da VALE, conforme a lei aplicável (c) não estiver sujeita à contestação; (d) for autenticada por um consulado brasileiro no país onde foi emitida e acompanhada por uma tradução juramentada para o português e (e) não for contrária à soberania nacional brasileira, política pública ou bons costumes. Portanto, os investidores podem não obter sentença favorável em relação ao processo judicial contra VALE ou seus membros do conselho e diretores, a respeito das decisões de tribunais fora de sua jurisdição tomadas nos termos das leis de tais jurisdições.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

Riscos relacionados ao Controlador ou Grupo de Controle da Vale

O acionista controlador da Vale exerce influência significativa, e o governo brasileiro detém certos direitos de veto.

Em 31 de dezembro de 2013, a Valepar S.A. (“Valepar”) detinha 52,7% das ações ordinárias e 32,4% do total do capital da Companhia. Como resultado dessa participação acionária, a Valepar pode eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração e controlar o resultado de algumas ações que requerem a aprovação dos acionistas. Para obter uma descrição da estrutura acionária da Companhia e do acordo de acionistas da Valepar.

O governo brasileiro detém 12 ações preferenciais de classe especial (golden shares) da Vale, o que lhe confere poder de veto sobre certas matérias envolvendo a Companhia, tais como mudanças na denominação social, a localização de sua sede e seu objeto social, no que se refere à exploração mineral. Para obter uma descrição detalhada sobre o poder de veto das golden shares.

Riscos relacionados aos fornecedores da Vale

Diversas atividades da Vale dependem do fornecimento de produtos e serviços fornecidos por terceiros. Diante disso, a Vale mapeia diversos riscos de ruptura de fornecimento relacionados aos seus fornecedores. No limite, estas rupturas podem causar graves consequências às operações e execução dos projetos da companhia.

Ademais, para outras informações sobre os riscos relacionados aos fornecedores da Vale, vide os Fatores de Risco “A Companhia pode enfrentar escassez de equipamentos, serviços e pessoal qualificado” e “Os custos mais elevados com energia ou escassez de energia podem afetar de maneira negativa os negócios da Companhia”, acima.

Riscos relacionados aos clientes da VALE

Os negócios da Companhia podem ser afetados negativamente por reduções na demanda por produtos produzidos por seus clientes, incluindo aço (para seus negócios de minério de ferro e carvão), aço inoxidável (para seus negócios de níquel) e commodities agrícolas (para seus negócios de fertilizantes).

A demanda por produtos de minério de ferro, carvão e níquel depende da demanda global por aço. O minério de ferro e pelotas, que juntamente contabilizaram 73,0% da receita operacional líquida da Companhia em 2013, são utilizados para produção de aço carbono. O níquel, responsável por 8,3% da receita operacional líquida da Companhia em 2013, é utilizado principalmente para produzir aço inoxidável e ligas de aço. A demanda por aço depende em grande parte das condições econômicas globais, mas também depende de uma variedade de fatores regionais e setoriais. Os preços dos diferentes tipos de aço e o desempenho da indústria siderúrgica global são altamente cíclicos e voláteis, e esses ciclos de negócios na indústria siderúrgica afetam a demanda e os preços de seus produtos. Além disso, a integração vertical das indústrias siderúrgicas e de aço inoxidável e o uso de sucata podem reduzir o comércio transoceânico global de minério de ferro e níquel primário. A demanda por cobre é afetada pela demanda de fio de cobre e um declínio sustentado da demanda na indústria da construção poderia ter um impacto negativo nos negócios de cobre da Companhia. A demanda por fertilizantes é afetada pelos preços nos mercados internacional e brasileiro das commodities agrícolas, e um declínio sustentado no preço de uma ou mais commodities agrícolas pode causar um impacto negativo sobre os negócios de fertilizantes da Companhia.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Vale atua

Os preços cobrados pela Companhia, incluindo os preços de minério de ferro, níquel e cobre, estão sujeitos à volatilidade.

Os preços cobrados de minério de ferro são baseados em uma variedade de opções de preços, que geralmente usam índices de preços spot como base para a determinação do preço ao cliente. Os preços cobrados de níquel e cobre estão baseados em preços informados para esses metais em bolsas de mercadorias, tais como a London Metal Exchange (“LME”) e a New York Mercantile Exchange (“NYMEX”). Os preços dos produtos da Companhia e receita para esses produtos são, conseqüentemente, voláteis, o que pode afetar negativamente seu fluxo de caixa. Os preços globais dos metais estão sujeitos a flutuações significativas e são afetados por muitos fatores, incluindo as condições macroeconômicas e políticas globais efetivas e esperadas, os níveis de oferta e demanda, a disponibilidade e custo de substitutos, os níveis de estoque, os investimentos por fundos de commodities e outros, e as ações dos participantes nos mercados de commodities.

A indústria de níquel teve um forte crescimento da oferta nos últimos anos, que continuou a pressionar os preços desse metal em 2013. O refino de níquel na China, usando principalmente minérios de níquel e matérias-primas relacionadas importadas, aumentou cerca de 560 mil toneladas métricas de 2006 a 2013. Em 2013, a estimativa da produção chinesa de níquel pig iron e ferro-níquel continuou a aumentar, representando 25% da produção global de níquel. Outros projetos de níquel de longo prazo estão também em ramp up e continuarão a aumentar a oferta global de níquel nos próximos anos.

Em janeiro de 2014, o governo indonésio aprovou uma lei que limita a venda e exportação de níquel não processado. A Indonésia é atualmente um importante produtor de níquel, e como consequência da nova lei, esperamos que a oferta de níquel nos mercados internacionais decline, fazendo com que os preços do níquel aumentem. No caso de essa medida não entrar em vigência, ou se tiver um impacto diferente das expectativas da Companhia, poderemos precisar revisar nossas projeções de preços futuros de níquel.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Vale atua

As condições reguladoras, políticas, econômicas e sociais nos países onde a Vale opera ou possui projetos podem causar um impacto negativo em seus negócios e nos preços de mercado de seus valores mobiliários.

A Vale poderá ter seu desempenho financeiro afetado negativamente por condições regulatórias, políticas, econômicas e sociais nos países onde opera ou possui projetos relevantes. Em muitas dessas jurisdições, a Vale está exposta a vários riscos, tais como potencial renegociação, anulação ou modificação forçada dos contratos existentes, expropriação ou nacionalização de propriedades, controles cambiais, mudanças na legislação, regulamentações e políticas locais, instabilidade política, suborno, extorsão, corrupção, guerra civil, atos de guerra, atividades de guerrilha e terrorismo. A Companhia também enfrenta o risco de ter que se submeter à jurisdição de um tribunal ou arbitragem estrangeiros ou ter que executar uma decisão judicial contra uma nação soberana dentro de seu próprio território.

Suas operações dependem de autorizações e concessões de órgãos reguladores governamentais dos países onde opera. A Vale está sujeita às leis e regulamentos em muitas jurisdições que podem mudar a qualquer momento, e as mudanças nas leis e regulamentos podem exigir modificações em suas tecnologias e operações, resultando em despesas de capital inesperadas.

As mudanças reais ou potenciais e as mudanças na política econômica podem minar a confiança do investidor, que poderá dificultar o investimento e, portanto, reduzir o crescimento econômico e ainda

4.1 - Descrição dos fatores de risco

afetar negativamente as condições econômicas e outras sob as quais a Vale opera, de forma a afetar negativa e relevantemente seus negócios.

Desentendimentos com as comunidades locais onde a Vale opera podem causar um impacto negativo em seus negócios e reputação.

Podem surgir disputas judiciais com as comunidades onde a Vale opera periodicamente. Apesar de a Vale contribuir com as comunidades locais por meio de impostos, oportunidades de emprego e negócios e programas sociais, as expectativas das comunidades são complexas e envolvem várias partes interessadas, com interesses diferentes. Algumas das operações e reservas estão localizadas em terras ou próximas a terras de propriedade ou usadas por tribos indígenas ou aborígenes, ou outros grupos. Essa população indígena pode ter direitos de analisar ou participar na gestão dos recursos naturais, e a Vale negocia com ela, a fim de minimizar os impactos das operações ou para ter acesso às suas terras.

Algumas das operações de mineração da Companhia e outras operações estão localizadas em territórios onde a propriedade pode estar sujeita a disputas ou incertezas, ou em áreas destinadas à agricultura, ou para fins de reforma agrária, o que pode levar a disputa com os proprietários de terras, comunidades e governo local. A Companhia consulta e negocia com esses grupos de modo a chegar a um acordo comum a respeito do acesso a terra e de como minimizar o impacto sobre as suas operações.

Desentendimentos ou disputas judiciais com grupos locais, inclusive com grupos indígenas ou aborígenes podem causar atrasos ou interrupções nas operações, afetar negativamente a reputação da Vale ou ainda dificultar sua capacidade de trabalhar nas reservas e conduzir as operações. Manifestantes agiram para interromper as operações e projetos, e podem continuar a fazê-lo no futuro. Apesar de a Vale se defender vigorosamente contra atos ilegais, tentativas futuras de manifestantes para prejudicar as operações podem afetar negativamente os negócios.

A Vale poderá ser afetada de maneira negativa por mudanças nas políticas governamentais, inclusive pela imposição de novos impostos ou royalties sobre as atividades de mineração.

A mineração está sujeita ao regulamento governamental na forma de impostos e royalties, o que pode causar um impacto financeiro importante sobre suas operações. Nos países onde a Vale opera, os governos podem impor novos tributos, aumentar as taxas existentes de impostos e royalties, ou mudar sua base de cálculo de maneira desfavorável à mesma. Os governos que se comprometeram a estabelecer uma tributação ou ambiente regulador estável podem encurtar a duração desses compromissos.

Também é possível que a Companhia seja obrigada a atender a exigências internas de beneficiamento em alguns países onde opera, tais como normas locais de processamento, impostos de exportação ou restrições, ou encargos sobre minérios transformados. A imposição ou aumento de tais impostos ou taxas poderá aumentar significativamente o perfil de risco e os custos operacionais nessas jurisdições. A Companhia e o setor de mineração estão sujeitos a uma tendência de aumento do nacionalismo relacionado aos recursos minerais em determinados países onde opera, podendo resultar em reduções em suas operações, causar aumento de tributos ou até mesmo expropriações e nacionalizações.

A Vale poderá ter seus negócios afetados por regulamentos ambientais, de saúde e segurança, inclusive os regulamentos relativos à mudança climática.

Quase todos os aspectos de suas atividades, produtos, serviços e projetos espalhados pelo mundo estão sujeitos a regulamentos ambientais, de saúde e segurança, o que pode expor a Vale a um aumento na responsabilidade ou em seus custos. Tais regulamentos obriga a Vale a obter licenças ambientais, permissões e autorizações para suas operações, e a realizar avaliações sobre o impacto

4.1 - Descrição dos fatores de risco

ambiental, a fim de conseguir a aprovação de seus projetos e a permissão para iniciar a construção. Além disso, todas as mudanças significativas nas operações existentes também devem ser submetidas ao mesmo procedimento. As dificuldades para obter permissões pode levar a atrasos na construção ou aumentos nos custos e, em alguns casos, pode levar a Vale a adiar ou até mesmo abandonar um projeto. Os regulamentos ambientais também impõe normas e controles sobre as atividades relacionadas à pesquisa mineral, mineração, atividades de pelletização, serviços ferroviários e marítimos, portos, decomissionamento, refinaria, distribuição e marketing de seus produtos. Tal regulamento pode acarretar custos e responsabilidades significativos. Além disso, grupos comunitários ativistas e outras partes interessadas podem aumentar as demandas por práticas de responsabilidade social e ecologicamente sustentáveis, o que pode gerar custos significativos e redução de seus lucros. Litígios particulares relacionados a essas e outras questões podem afetar negativamente a condição financeira ou prejudicar a reputação da Vale.

Vale observar que, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”) nº 237/97, o prazo máximo de validade para as licenças ambientais é de 5 (cinco) anos para licença prévia, 6 (seis) anos para licença de instalação e 10 (dez) anos para licença de operação. A ausência de licenças ou autorizações dos órgãos ambientais competentes para a construção, a implantação, a modificação, a ampliação e a operação de atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores e utilizadores de recursos naturais sujeitam o infrator a sanções penais e administrativas. O valor da multa aplicada dependerá de avaliação de eventual ocorrência de dano ambiental associado. Além das multas, o infrator também fica sujeito a sanções como suspensão das atividades, desativação e demolição, entre outras, que também são aplicáveis caso o incorporador do projeto deixe de cumprir com as condições estabelecidas em seu licenciamento ambiental.

A regulação ambiental em muitos dos países onde a Vale opera tornou-se mais rigorosa nos últimos anos, e é possível que um grau maior de regulação ou a execução mais severa daquela já existente afetem negativamente a Companhia por meio da imposição de restrições em suas atividades e produtos, criando novas exigências para a emissão ou renovação de licenças ambientais, aumentando seus custos ou obrigando a Companhia a se envolver em dispendiosos esforços para a recuperação de certas áreas. Por exemplo, mudanças na legislação brasileira para a proteção de cavidades subterrâneas obrigaram a Companhia a realizar amplos estudos técnicos e a participar de discussões complexas com órgãos administrativos competentes, que continuam em andamento. Assim, a Vale ainda não pode avaliar o impacto final da regulamentação nas suas operações, mas é possível que em algumas operações ou projetos de mineração de minério de ferro surja a obrigação de limitar ou modificar as atividades minerárias, incorrendo em custos adicionais para preservar as cavidades subterrâneas ou para compensar o impacto sobre elas, sendo que as consequências podem ser relevantes para os volumes de produção, custos ou reservas no negócio de minério de ferro da Companhia.

Preocupações a respeito de mudanças climáticas e esforços para cumprir os regulamentos internacionais podem levar os governos a impor limites sobre as emissões de carbono, aplicar tributos sobre as emissões de gases de efeito estufa e estabelecer condições comerciais de emissões aplicáveis às operações da Companhia, podendo afetar negativamente seus custos operacionais ou seus requisitos para investimentos. Por exemplo, em 2012, o governo brasileiro realizou audiências públicas para apresentar e discutir os planos de controle de emissões de carbono para atividades de mineração nos termos da lei sobre emissões de carbono (Política Nacional de Mudanças Climáticas) e o governo australiano apresentou um mecanismo de precificação do carbono que passou a vigorar em julho de 2012 que exige que determinadas companhias, inclusive a Vale, comprem permissões para emissões de carbono. Além disso, a Organização Marítima Internacional está estudando mecanismos, tais como preço do carbono, para reduzir as emissões de gases de efeito estufa originados do transporte internacional, o que pode aumentar os custos da Companhia com transporte internacional.

4.1 - Descrição dos fatores de risco

Riscos Relacionados aos Países Estrangeiros onde a Vale atua

Eventos econômicos adversos na China podem causar um impacto negativo na receita, fluxo de caixa e lucratividade da Companhia.

A China tem sido o principal driver da demanda global por minério e metais nos últimos anos. Em 2013, a demanda chinesa representou 64,3% da demanda global transoceânica por minério de ferro, 50% da demanda global por níquel e 43% da demanda global por cobre. A porcentagem da receita operacional líquida da Companhia atribuível às vendas a consumidores na China foi de 40,5% em 2013. Portanto, qualquer retração no crescimento econômico da China pode resultar em uma redução da demanda por produtos, levando a uma redução na receita, fluxo de caixa e lucratividade. O desempenho fraco no setor imobiliário chinês, o maior consumidor de aço carbono na China, também causaria um impacto negativo nos resultados da Companhia.

Riscos relacionados às ADS e HDS (American Depositary Shares e Hong Kong Depositary Shares) da Vale.

Se os detentores de ADR ou HDR trocarem as ADSs ou HDSs, respectivamente, por ações subjacentes, eles se arriscam a perder a capacidade de remetê-las ao exterior em moeda estrangeira.

O custodiante das ações subjacentes as ADSs e HDSs da VALE mantém um registro junto ao Banco Central do Brasil, dando-lhe o direito de remeter dólares americanos para fora do Brasil para pagamentos de dividendos e outras distribuições relativas às ações subjacentes às suas ADSs e HDSs ou mediante a disposição das ações subjacentes. Se um detentores de ADR ou HDR trocar suas ADSs ou HDSs pelas ações subjacentes, terá o direito de contar com o registro de custodiante para dólares americanos por apenas cinco dias úteis a contar da data de troca. Depois disso, um detentor de ADR ou HDR não poderá obter e remeter moeda estrangeira ao exterior mediante a disposição ou distribuições relativas às ações subjacentes, exceto se obtiver seu próprio registro, de acordo com a Resolução no 2.689 do Conselho Monetário Nacional (CMN), que permite a investidores estrangeiros institucionais qualificados a compra e venda de valores mobiliários na BM&FBOVESPA. Para mais informações a respeito desses controles cambiais, consulte a seção Informações adicionais—Controles cambiais e outras limitações que afetam os titulares de valores mobiliários. Se um detentor de ADR ou HDR tentar obter seu registro, ele poderá incorrer em despesas ou sofrer atrasos no processo de inscrição, o que pode atrasar o recebimento de dividendos e outras distribuições relativas às ações subjacentes ou ao retorno do capital em tempo hábil.

A Vale não pode garantir aos detentores de ADR ou HDR que seu registro de custodiante ou qualquer registro obtido não será afetado por futuras mudanças legislativas ou por restrições adicionais aplicáveis aos detentores de ADR ou HDR, a disposição das ações subjacentes ou que a repatriação dos procedimentos de disposição não serão impostos no futuro.

Os detentores de ADR ou HDR podem não conseguir exercer seus direitos de preferência em relação às ações subjacentes às suas ADSs e HDSs.

Os detentores de ADR e HDR podem não conseguir exercer seus direitos de preferência ou outros tipos de direitos, a respeito das ações subjacentes. A capacidade dos detentores de ADR e HDR de exercerem seus direitos de preferência não é garantida, especialmente se a lei aplicável na jurisdição do titular (por exemplo, a Securities Act nos Estados Unidos ou o Companies Ordinance em Hong Kong) exigir que uma declaração de registro seja efetivada ou uma isenção de registro seja disponibilizada a respeito desses direitos, como no caso dos Estados Unidos, ou de que qualquer documento que ofereça direitos de preferência seja registrado como um prospecto, como é o caso em Hong Kong. A VALE não é obrigada a realizar uma declaração de registro nos Estados Unidos, ou a fazer qualquer outro registro em qualquer outra jurisdição, a respeito dos direitos de preferência ou para tomar medidas que possam ser necessárias para fazer isenções a partir do registro disponível e não pode garantir aos detentores que realizará qualquer declaração de registro ou tomará tais

4.1 - Descrição dos fatores de risco

medidas. A VALE, também, não é obrigada a estender a oferta de direitos de preferência aos detentores de HDR por meio do depositário.

Os detentores de ADR e HDR podem encontrar dificuldades em exercer seus direitos de voto.

Os detentores de ADR ou HDR não têm os direitos de acionistas. Eles têm apenas direitos contratuais estabelecidos para seu benefício nos termos dos acordos de depósito. Os detentores de ADR e HDR não têm permissão para participar de assembleias de acionistas, podem apenas votar fornecendo instruções ao depositário. Caso não a Vale não ofereça ao depositário os materiais de voto em tempo hábil, ou caso o depositário não forneça tempo suficiente para os detentores de ADR ou HDR apresentarem as instruções de voto, os titulares de ADR e HDR não poderão votar. A respeito das ADSs em caso de não recebimento de instruções, o depositário poderá, sujeito a certas limitações, instituir um procurador designado pela Vale.

As proteções legais para detentores dos valores mobiliários da Vale diferem de uma jurisdição para outra e podem ser inconsistentes, não familiares ou menos efetivas em relação às previsões dos investidores.

A Vale é uma companhia global com valores mobiliários negociados em vários mercados e com investidores localizados em muitos países diferentes. O regime legal de proteção aos investidores varia em todo o mundo, algumas vezes em importantes aspectos, e os investidores devem reconhecer nos valores mobiliários da Vale que as proteções e recursos disponíveis a eles podem ser diferentes dos que estão acostumados em seus mercados. A Vale se sujeita à legislação de valores mobiliários em vários países, que têm normas, supervisão e práticas de execução diferentes. A única lei das S.As aplicável à Vale é a lei brasileira, com suas normas e procedimentos jurídicos específicos e substanciais. A Vale, também, se sujeita às normas de governança corporativa em várias jurisdições onde seus valores mobiliários estão listados, porém, como um emissor privado estrangeiro, a Vale não é obrigada a seguir muitas das normas de governança corporativa aplicadas aos emissores domésticos nos Estados Unidos com valores mobiliários listados na New York Stock Exchange e não está sujeita às normas de procuração dos EUA. Da mesma forma, a Vale tem recebido renúncias e isenções de certas exigências das Normas que Regem a Listagem de Valores Mobiliários na Stock Exchange of Hong Kong Limited (HKEx Listing Rules), nos Códigos sobre Takeovers e Incorporações e Recompras de Ações e os Securities e Futures Ordinance of Hong Kong, que são geralmente aplicáveis aos emissores listados em Hong Kong.

4.2 - Comentários sobre expectativas de alterações na exposição aos fatores de risco

4.2 Em relação a cada um dos riscos acima mencionados, caso relevantes, comentar sobre eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição do emissor a tais riscos

A Sociedade não espera que haja redução ou aumento relevantes na exposição aos riscos descritos anteriormente.

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

4.3 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios do emissor ou de suas controladas, indicando:
a. juízo
b. instância
c. data de instauração
d. partes no processo
e. valores, bens ou direitos envolvidos
f. principais fatos
g. se a chance de perda é:
i. provável
ii. possível
iii. remota
h. análise do impacto em caso de perda do processo
i. valor provisionado, se houver provisão

A Companhia é parte envolvida em processos cíveis e de outras naturezas. O risco de perda associado a cada processo é avaliado periodicamente pela administração em conjunto com seus consultores jurídicos internos e externos e leva em consideração: (i) histórico de perda envolvendo discussões similares; (ii) entendimentos dos tribunais superiores relacionados a matérias de mesma natureza; (iii) doutrina e jurisprudência aplicável a cada disputa. Com base nessa avaliação, a Companhia constitui provisão para contingência para aqueles processos cuja avaliação de risco é considerada como provável de perda. Em 31 de dezembro de 2012, a Companhia não possui processos considerados como de perda provável.

A Litel é parte de um Procedimento Arbitral instaurado pela Elétron S.A. contra a Companhia e a Bradespar S.A., no qual a Elétron requer o direito de adquirir um número específico de ações ordinárias da Valepar S.A., e ser indenizada por eventuais perdas e danos. Em sentença final, o Tribunal Arbitral decidiu que a Bradespar e a Litel, de forma solidária estão obrigadas a proceder à venda de 37.500.000 ações ordinárias da Valepar S.A. à Elétron contra o pagamento de R\$ 632 milhões corrigido pela UFIR-RJ, entre 12 de junho de 2007 e a data de seu efetivo pagamento, além de dividendos e juros sobre o capital próprio efetivamente pagos às ações objeto de transferência, a partir de 11 de junho de 2007, cujo montante, em 31 de dezembro de 2012, correspondia a aproximadamente R\$ 223 milhões, devidamente corrigidos pelo CDI desde a data de sua distribuição até a data de seu efetivo pagamento. A Litel, através de seus advogados, ingressou com ação anulatória da sentença parcial, a qual foi julgada improcedente na primeira instância. No entanto os advogados da Litel já interpuseram recurso de Apelação, os quais entendem que o prognóstico de êxito é possível e tal êxito significaria a extinção das obrigações decorrentes de todo procedimento arbitral. Adicionalmente, no caso de um desfecho desfavorável na ação anulatória, a Litel considera

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

que o valor da perda possível que poderia afetar suas demonstrações financeiras não deve ultrapassar a 2% do seu patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2013.

Descrevemos abaixo os processos judiciais, administrativos ou arbitrais relevantes em que as controladas e coligadas do emissor são parte:

(I) Trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2013, a Vale era ré em 22.703 processos judiciais de natureza trabalhista, envolvendo o valor total de R\$9,1 bilhões, para os quais há R\$1,6 bilhão de provisões em razão dos riscos envolvidos. As ações judiciais de natureza trabalhista instauradas face à Vale versam sobre matérias como horas extras, horas *in itinere*, adicionais de insalubridade e periculosidade, equiparação salarial e terceirização, dentre outros.

As tabelas abaixo apresentam uma descrição individual dos processos de natureza trabalhista considerados relevantes para os negócios da Vale e/ou de suas controladas.

1) Processo n. 01266-2006-012	
Juízo	6ª Turma do TST
Instância	3ª instância
Data de instauração	27/11/2006
Partes no processo	Ministério Público do Trabalho (autor) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 757.727,42
Principais fatos	O Ministério Público do Trabalho de Minas Gerais ajuizou, em 27/11/06, ação civil pública visando impedir a terceirização de serviços de operação de máquinas e equipamentos destinados à mineração, tais como pá carregadeira, escavadeira e perfuratriz; monitoramento e leitura de instrumentos nas barragens de rejeito e pilhas de estéril; e elaboração e execução de plano-de-fogo (detonação). Em 20/08/09, foi prolatada sentença (procedente em parte) determinando que a Vale se abstenha de terceirizar os serviços acima mencionados, executando tais atividades, por conseguinte, com empregados próprios. Entendeu o Juízo que tais serviços seriam atividades-fim da Companhia e, assim, não poderiam ser terceirizadas. Em 15/10/2009, a Vale interpôs recurso ordinário contra tal decisão. Em 22/02/10, o TRT negou provimento ao recurso ordinário da Vale e deu provimento parcial ao recurso do Ministério Público para conceder a antecipação de tutela pretendida. Em 18/05/10, a Vale apresentou Recurso de Revista ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), arguindo violação do art.129, III, da Constituição Federal, do art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, bem como divergência jurisprudencial por inexistir interesse coletivo autorizador da propositura da ação civil pública pelo Ministério Público, o que atrai a ilegitimidade do Parquet e a carência de ação pela ausência de uma de suas condições, na forma do art. 267, I e VI e art. 295, V, do Código de Processo Civil. A Vale argumentou, ainda, a violação ao artigo 5º, incisos XXII, LIV e LV, da

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>Constituição Federal, e do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de descabida hipoteca judiciária determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho sem que houvesse um procedimento de execução, sequer provisória. Por fim, a Vale argüiu violação ao inciso II e XIII, do artigo 5º, e parágrafo único, do art.170, ambos da Constituição Federal, por violação ao livre exercício do trabalho ou ofício, atendidas as qualificações legais, sendo que as atividades executadas pelos prestadores de serviços são especializadas e podem ser legitimamente contratadas. Em 21/05/10, nos autos da ação cautelar incidental proposta pela Vale, o TST deferiu a liminar requerida, para suspender a antecipação de tutela que determinava a realização da atividade de detonação com efetivo próprio. Em 09 de julho de 2010, o recurso da Vale dirigido ao TST não foi admitido pelo TRT, sob a alegação de que o acórdão recorrido não violou lei federal nem a jurisprudência majoritária, decisão contra a qual foi interposto pela Vale, em 19 de julho de 2010, recurso (agravo de instrumento) ao TST, ainda pendente de julgamento, no qual se pretende seja determinada a admissão do recurso e seu julgamento pelo TST.</p>
Chance de perda	Provável
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Em caso de manutenção da decisão desfavorável, a Vale será obrigada, na região de Minas Gerais, a abster-se de terceirizar os serviços anteriormente mencionados executando tais atividades, por conseguinte, com empregados próprios; e a providenciar a rescisão dos contratos de terceirização que eventualmente possuam como objeto tais serviços
Valor provisionado (se for o caso)	R\$ 209.488,55
Observações	<p>Há apenas uma ação trabalhista individual proposta por empregado que consta da lista acostada aos autos da Ação Civil Pública em questão, cujo objeto é o reconhecimento de vínculo de emprego com a Vale. Inicialmente, era o processo n.º 2102-2011-054, na Vara de Congonhas, mas, por decisão acerca do juízo que deveria julgar o caso (competência), a ação foi enviada para a Vara do Trabalho de Ouro Preto, onde passou a ser o processo n.º 1562-2012-069. A ação foi julgada improcedente relativamente ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. Houve interposição de recurso pelo reclamante, por meio do qual ele obteve êxito em relação ao pedido de indenização de horas in itinere, sendo mantida a improcedência do pedido de vínculo empregatício. A decisão que julgou o recurso do reclamante não foi alvo de qualquer recurso, pelo que se tornou definitiva e encerrou este processo no dia 24 de fevereiro de 2014.</p>

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

2) Processo n. 0000676-11.2012.5.24.0041	
Juízo	Vara do Trabalho de Corumbá/MS
Instância	1ª instância (acordo celebrado em 1ª instância)
Data de instauração	24/10/2012
Partes no processo	Ministério Público do Trabalho (autor) e Mineração Corumbaense Reunida - MCR (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 115.219,67
Principais fatos	O Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul ajuizou ação civil pública sob a alegação de que a MCR deveria ser compelida a cumprir as normas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Trabalho. Em 12 de dezembro de 2012, a MCR apresentou sua defesa, sustentando que sempre cumpriu as Normas Regulamentadoras, e que o acidente relatado na ação ocorreu em razão de descumprimento, pelo empregado, dos procedimentos e normas de segurança exigidos pela Companhia. Realizada audiência inicial foi determinada a realização de perícia para apurar se está havendo ou não o descumprimento das Normas Regulamentadoras. O laudo pericial está em fase de conclusão.
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Em caso de decisão desfavorável, a MCR será obrigada a implementar as normas de segurança que forem consideradas descumpridas, além da possibilidade de pagamento de multa ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, cujo valor estimado atualmente é de R\$ 115.219,67.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há.

3) Processo n. 00329.2006.92020003	
Juízo	Juízo do Trabalho de Maruim – Sergipe
Instância	3ª instância (TST)
Data de instauração	23/01/2001
Partes no processo	Vale S.A. (ré) e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro, Metais Básicos e Preciosos - Sindimina (autor)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Garantia das atividades operacionais na mina de exploração de cloreto de potássio no Sergipe.
Principais fatos	Ação judicial proposta pelo SINDIMINA no Estado de Sergipe em 23 de janeiro de 2001, visando à adequação das condições de trabalho dos empregados localizados na mina de subsolo de potássio de Sergipe à norma reguladora NR-

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>15, especialmente quanto à temperatura da mina e ao nível de ruídos.</p> <p>A Vale apresentou defesa em 14 de fevereiro de 2001, sustentando a ilegitimidade do Sindicato para propor a ação e a inexistência de infração à norma reguladora NR-15, o que seria comprovado na fase de produção de provas.</p> <p>Em 20 de fevereiro de 2006, foi proferida sentença determinando que, em 30 dias, fossem adotadas medidas para melhoria da refrigeração da mina, sob pena de paralisação das atividades até a implementação das medidas e multa diária de R\$ 100 mil. Em 25 de setembro de 2006, a Vale interpôs recurso ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT), acolhido parcialmente, em 07 de agosto de 2007, para excluir da condenação a determinação de paralisação da atividade da mina e o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100 mil.</p> <p>Em 29 de novembro de 2007, a Vale interpôs recurso dirigido ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) sustentando ter cumprido as normas legais aplicáveis à atividade.</p> <p>Em 19 de dezembro de 2012, O TST negou provimento ao recurso da Vale, que, em 06 de fevereiro de 2012, apresentou outra modalidade de recurso – chamado de embargos de declaração. Em março de 2012, o TST rejeitou esse recurso, pelo que a Vale apresentou outro recurso cabível, dirigido à Sessão de Dissídios Individuais – 1 (SDI-1, órgão interno do TST), e também um “Recurso Extraordinário”, dirigido ao Supremo Tribunal Federal (STF). Ambos estão pendentes de julgamento. A Vale está negociando um possível acordo com o Sindicato. As partes estão negociando um possível acordo, o que motivou a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias.</p>
Chance de perda	Provável
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável poderá ensejar a imposição de obrigação de fazer, multas e, no pior cenário, o fechamento total ou parcial das atividades da mina subterrânea de exploração de Cloreto de Potássio/Sergipe, ou a aplicação de pena pecuniária por funcionamento irregular. A Companhia vem tomando medidas preventivas para afastar os efeitos de uma eventual decisão desfavorável, por meio de melhorias nas condições de trabalho.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há, tendo em vista que o pedido da parte autora (Sindicato) se constitui em uma obrigação de fazer (qual seja, adequar as condições de trabalho às normas legais e regulamentares pertinentes), com reflexos para o futuro, sem impacto nos resultados passados e presentes. Cabe destacar que, independentemente do resultado da demanda, a Vale já vem realizando melhorias nas condições da mina. Ademais, a decisão prevê o pagamento de multa diária somente no caso da empresa dar continuidade às atividades da mina sem

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>adotar as obrigações de fazer contidas no julgado. Portanto, a Companhia somente estará sujeita a eventual multa (i) quando ocorrer o trânsito em julgado da decisão e (ii) se uma perícia técnica comprovar que as medidas adotadas pela empresa não foram suficientes para adequar o meio ambiente de trabalho aos comandos judiciais.</p>
--	---

(II) Tributários

As tabelas abaixo apresentam uma descrição individual dos processos de natureza tributária considerados relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

Em decorrência de algumas exposições fiscais envolvendo empresas do grupo Vale, a Companhia constitui provisão que totalizava, em 31 de dezembro de 2013, o montante de R\$771 milhões, dos quais (i) R\$321 milhões estão vinculados a empresas controladas no exterior, (ii) R\$173 milhões são referentes a empresas controladas brasileiras, (iii) R\$141 milhões referem-se a provisões relacionadas a processos versando sobre a CFEM (descritos no item 4.6(ii) deste Formulário de Referência), e (iv) R\$136 milhões relativos a outros processos tributários da Companhia.

Com relação aos processos indicados abaixo que questionam a tributação do IRPJ e da CSLL sobre os lucros das controladas e coligadas da Companhia no exterior, destaca-se que: (i) em relação ao período de 2009 em diante, as autoridades fiscais poderão lavrar novos autos de infração para assegurar o direito de cobrança do saldo remanescente dos valores dos referidos tributos, caso entendam que o cálculo efetuado pela Companhia não seja correto; (ii) com relação à parte dos valores de IRPJ e CSLL questionados no Mandado de Segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1 desta seção), a Companhia aderiu ao novo Parcelamento Especial estabelecido pela Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 ("Parcelamento Especial"); e (iii) com relação a outra parte dos débitos de IRPJ e CSLL em discussão no Mandado de Segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1 desta seção), relativo ao período de 2002 (que contém fatos geradores ocorridos no período de 1996 a 2002), parte dos débitos relativos ao ano de 2005 (referentes a créditos tributários retratados nas Certidões de Dívidas Ativas nº 70.2.12.000303-20 e 70.6.12.000814-20, decorrentes do Processo Administrativo nº 18471.001.243/2007-69, e consubstanciadas na Execução Fiscal nº 0015197-06.2012.4.02.5101), e ao ano de 2013 e seguintes, não foram objeto de adesão ao parcelamento.

Os débitos referentes aos anos de 1996 a 2002 não foram incluídos no programa de recuperação fiscal em razão da irretroatividade da lei tributária, princípio violado pelo parágrafo único do artigo 74 da MP 2158/01, o qual, instituído apenas em 2001, pretendeu, por uma ficção legal, exigir a tributação de fatos pretéritos (1996 a 2001) em 2002. Com relação à parte do crédito tributário referente ao ano de 2005, não houve adesão, uma vez que

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

tal parcela corresponde à exigência de tributos decorrentes da glosa de prejuízos fiscais compensados acumulados em exercícios anteriores (1996 a 2002). No que se refere aos anos de 2013 e seguintes, não houve adesão tendo em vista que o programa de parcelamento em questão permite o pagamento de débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido tão somente até 31 de dezembro de 2012. Estes anos, portanto, estão fora do escopo do parcelamento.

Adicionalmente, tendo em vista a decisão favorável obtida pela Companhia em maio de 2012, atribuindo eficácia suspensiva ativa ao seu recurso extraordinário e, conseqüentemente, afastando a exigibilidade dos valores em discussão, devidamente referendada pelo Plenário em abril de 2013, não há necessidade de apresentação de garantia enquanto tal decisão permanecer em vigor. Nesse sentido, aliás, a Companhia levantou todas as cartas de fiança oferecidas e cancelou uma penhora vinculada ao terceiro auto de infração (ano 2007). Por ora, aguarda-se manifestação do juízo acerca do pedido de utilização do valor penhorado na execução fiscal 2012.5101.013553-4 (R\$ 55 milhões – única garantia que permanecia vigente) para quitação do débito com as reduções da legislação do Parcelamento Especial (REFIS).

Além disso, o recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), interposto nos autos do Mandado de Segurança nº 2003.51.01.002937-0 foi incluído na pauta de julgamento do dia 22 de outubro de 2013, mas foi retirado a pedido do Ministério Público Federal. Após a apresentação de parecer pelo Ministério Público Federal, o julgamento do referido recurso foi marcado para a sessão do dia 26 de novembro de 2013, ocasião na qual o Ministro Relator Napoleão Maia, conheceu (admitiu) parcialmente o recurso, e, nessa parte, lhe deu provimento, enquanto o Ministro Sérgio Kukina conheceu parcialmente o recurso, e, naquela parte, lhe negou provimento. O referido julgamento foi retomado no dia 25 de março de 2014, oportunidade na qual o Ministro Ari Pargendler apresentou voto-vista acompanhando o relator, Napoleão Nunes Maia Filho, no sentido de considerar indevida a tributação do lucro auferido pelas empresas estrangeiras controladas da Vale, eis que devem prevalecer os tratados internacionais contra a bitributação. A sessão de julgamento foi encerrada no dia 24 de abril de 2014, oportunidade na qual a Primeira Turma do STJ decidiu, por maioria de votos, favoravelmente à Vale. Aguarda-se a publicação do acórdão.

O recurso traz as seguintes questões: (i) a ilegalidade do regime de tributação dos lucros de controladas e coligadas domiciliadas no exterior introduzido pelo art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e regulado pela Instrução Normativa 213/2002, por força de violação às normas infraconstitucionais que regem o fato gerador do IR e da CSLL; (ii) a ilegalidade da tributação do resultado positivo da equivalência patrimonial prevista no artigo 7º, da Instrução Normativa nº 213/2002. Subsidiariamente, a Companhia requer seja (iii) afastada a tributação sobre os lucros apurados por suas controladas domiciliadas na Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo, em razão dos TDTs firmados pelo Brasil com aqueles países (a discussão está centrada no art. 7º dos tratados, que dispõe sobre a competência exclusiva dos países onde estão situados os Estados para tributar os lucros); e (iv) a não aplicação da multa de 75% sobre os débitos consubstanciados por meio dos Autos de Infração relativos aos Processos Administrativos nºs 18471.001243/2007-69, 18471.000141/2008-15,

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

12897.000868/2009-98 e 12897.000023/2010-36, uma vez que ao recurso de apelação interposto contra a sentença de improcedência foi atribuído efeito suspensivo, o que restabeleceria a liminar obtida pela Vale anteriormente, que suspendera a exigibilidade desses créditos tributários à época da elaboração, pela fiscalização, dos autos de infração.

Os débitos relacionados ao referido Mandado de Segurança e em discussão nos autos dos seguintes processos foram incluídos no Parcelamento Especial: (i) Execução Fiscal 0023959-11.2012.4.02.5101 (débitos de IRPJ e CSLL referentes aos anos de 2003 a 2006); (ii) Execução Fiscal 2011.51.01.518168-2 e Embargos à Execução Fiscal 2011.51.01.509917-5 (débitos de IRPJ e CSLL referentes ao ano de 2007); (iii) Execução Fiscal 0023958-26.2012.4.02.5101 (débitos de IRPJ e CSLL referentes ao ano de 2007); (iv) Execução Fiscal 0011487-75.2012.4.02.5101 (débitos de CSLL referentes ao ano de 2008); (v) Execução Fiscal 0011476-46.2012.4.02.5101 e Embargos à Execução Fiscal 0013553-28.2012.4.02.5101 (débitos de IRPJ referentes ao ano de 2008); e (vi) Execução Fiscal 0023974-77.2012.4.02.5101 (débitos de CSLL referentes ao ano de 2008).

Conforme determinado na legislação do Parcelamento Especial, no dia 29 de novembro de 2013, a Companhia efetuou os pagamentos iniciais dos valores devidos a título de IRPJ e CSLL sobre o lucro das coligadas e controladas no exterior, em razão da adesão ao referido parcelamento. Nessa oportunidade, a Companhia também aderiu formalmente aos termos do Parcelamento Especial, por meio da entrega dos respectivos anexos previstos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9/2013. Os pagamentos mensais das parcelas vêm sendo devidamente realizados, desde então.

A adesão ao Parcelamento Especial implicou em pagamento à Secretaria da Receita Federal de R\$5,940 bilhões no final do mês de novembro de 2013 e no pagamento de R\$16,273 bilhões parcelados em 179 meses, sendo que a primeira parcela foi quitada em 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$91.825 mil, corrigidos pela taxa de juros SELIC. Desse modo, o valor presente líquido do fluxo de pagamentos é estimado pela Companhia em R\$14,425 bilhões.

O contencioso total para os anos de 2003 a 2012, incluindo períodos autuados e não autuados para a Companhia e suas controladas, foi estimado em R\$45,0 bilhões - R\$17,084 bilhões de principal, R\$9,831 bilhões de multa, R\$11,983 bilhões de juros e juros sobre multas, e R\$6,094 bilhões de encargos.

Dentro das opções oferecidas pela legislação, a Companhia decidiu pelo pagamento à vista do principal relativo a 2003, 2004 e 2006 e o parcelamento do principal, multas e dos juros relativos aos anos de 2005, e 2007 a 2012. De acordo com a legislação, no caso de pagamento à vista só é devido o principal do imposto enquanto que na alternativa de parcelamento foram isentos de pagamento 80% das multas, 50% dos juros e 100% dos encargos.

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

A opção escolhida pela Companhia apresenta valor de face estimado em R\$22,214 bilhões, sendo R\$16,222 bilhões de principal, R\$1,565 bilhão de multa, e R\$4,427 bilhões de juros e juros sobre multas. A redução de principal ocorre devido ao abatimento de R\$857 milhões em consequência de prejuízos acumulados no Brasil. O valor presente dessa opção após benefícios tributários é de R\$14,425 bilhões, revelando-se melhor do que a opção pelo pagamento total à vista por reduzir a pressão sobre a liquidez da companhia e minimizar o valor presente dos pagamentos.

A participação no REFIS teve um impacto de US\$ 6,7 bilhões (R\$ 14,8 bilhões) no lucro líquido em 2013. Nos próximos anos, despesas financeiras incluirão os juros que compõem os pagamentos do REFIS. Nossos futuros fluxos de caixa serão afetados pelas parcelas mensais.

A esse respeito, cabe destacar que em 18 de dezembro de 2013, para cumprimento dos requisitos previstos na Lei 12.865/13, a Companhia efetuou o protocolo de petição nos autos do referido processo perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), requerendo a desistência parcial da discussão travada e ainda a renúncia aos argumentos de direito sobre os quais se fundam as referidas ações, tudo em conformidade com os parâmetros da desistência/renúncia parcial feita no Mandado de Segurança n.º 2003.51.01.002937-0.

1) Mandado de Segurança 2003.51.01.002937-0	
Juízo	Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal
Instância	3ª instância
Data de instauração	03/02/2003
Partes no processo	Vale (autora/impetrante) e Fazenda Nacional (ré/impetrada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Não aplicável
Principais fatos	<p>Em fevereiro de 2003, a Vale impetrou Mandado de Segurança para assegurar o direito de não se submeter à tributação de IRPJ e CSLL sobre os lucros de suas controladas e coligadas no exterior, na forma do parágrafo único, do art. 74, da Medida Provisória 2.158-34/2001, e posteriores reedições.</p> <p>Argumentos da Companhia: (i) o artigo 74 da Medida Provisória ignora os tratados contra a bitributação assinados pelo Brasil; (ii) o Código Tributário Nacional proíbe referida tributação por meio de Medida Provisória; (iii) mesmo que o artigo 74 da Medida Provisória fosse válido, a variação cambial deveria ser excluída do cálculo dos tributos devidos; (iv) ilegalidade da IN 213/2002; e (v) violação do princípio da anterioridade tributária, em relação a fatos geradores ocorridos antes de dezembro de 2001.</p> <p>Em fevereiro de 2003, foi concedida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário resultante da legislação contestada, para que continuasse sendo obedecido o regime da Lei n° 9.532/97.</p>

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>Em agosto de 2005, foi publicada sentença de improcedência, o que acarretava a revogação da liminar obtida pela Vale anteriormente.</p> <p>A Vale interpôs recurso (apelação), recebido, em 29 de setembro de 2005, no efeito suspensivo o que restabeleceu a suspensão da exigibilidade do crédito tributário que havia sido obtida pela companhia em sede de liminar.</p> <p>Em 29 de março de 2011, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2ª Região) negou provimento ao recurso de apelação, rejeitando os argumentos da Vale.</p> <p>Depois de analisar o acórdão, publicado em 30 de maio de 2011, a Vale alterou o prognóstico de “remoto” para “possível”, conforme refletido em suas informações trimestrais de 30 de junho de 2011, arquivadas em 28 de julho de 2011. Em 3 de junho de 2011, a Vale apresentou recurso (embargos de declaração) contra o acórdão do TRF 2ª Região, apontando omissões relacionadas às questões de variação cambial e inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 74 da Medida Provisória, e contradição referente à aplicação dos tratados contra a dupla tributação. A contradição sustentada pela Vale baseava-se no fato de que referida decisão reconhecia, ao mesmo tempo, que (a) o artigo 7º dos tratados contra dupla tributação proíbe que o Brasil tribute os lucros de coligadas e controladas no exterior, (b) que os tratados prevalecem frente às leis internas e (c) que, no entanto, tal disposição convencional não impediria a aplicação do art. 74 da MP 2.158-35/01.</p> <p>Em 28 de novembro de 2011, foi publicado o acórdão que deu parcial provimento ao referido recurso (embargos de declaração), para excluir a variação cambial do valor do investimento no exterior, mas negar os demais pedidos e cassar o efeito suspensivo concedido no momento da apresentação do recurso de apelação.</p> <p>Em 13 de dezembro de 2011, a Vale interpôs Recurso Especial (STJ) e Recurso Extraordinário (STF).</p> <p>Os Recursos Especial e Extraordinário foram admitidos em 7 de maio de 2012, mesmo dia em que a Vale ajuizou Medidas Cautelares no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF) com pedido de atribuição de efeito suspensivo aos Recursos Especial e Extraordinário. As Medidas cautelares tinham o objetivo de suspender a exigibilidade dos créditos tributários em discussão. No STJ, embora a liminar tenha sido concedida em um primeiro momento, o acórdão que julgou a medida cautelar rejeitou a pretensão da Vale, cassando a liminar. Já no STF, a liminar foi deferida no dia 9 de maio de 2012 e confirmado pelo plenário do STF em 10 de abril de 2013, pelo que continua em vigor.</p> <p>No dia 22 de outubro de 2013, o Recurso Especial da Vale (STJ) foi incluído em pauta de julgamento, mas posteriormente retirado a pedido do Ministério Público Federal, que, sem seguida, se manifestou desfavoravelmente ao pleito da Vale.</p> <p>No dia 26 de novembro de 2013, a Primeira Turma do STJ retomou o julgamento do recurso, ocasião na qual o</p>
--	--

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>Ministro Relator Napoleão Maia admitiu parcialmente o recurso e, nesta parte, lhe deu provimento, enquanto o Ministro Sergio Kukina também admitiu parcialmente o recurso e, nesta parte, lhe negou provimento. O referido julgamento foi retomado no dia 25 de março de 2014, oportunidade na qual o Ministro Ari Pargendler apresentou voto-vista acompanhando o relator, Napoleão Nunes Maia Filho, no sentido de considerar indevida a tributação do lucro auferido pelas empresas estrangeiras controladas da Vale, eis que devem prevalecer os tratados internacionais contra a bitributação. A sessão de julgamento foi encerrada no dia 24 de abril de 2014, oportunidade na qual a Primeira Turma do STJ decidiu, por maioria de votos, favoravelmente à Vale. Aguarda-se a publicação do acórdão.</p>
Chance de perda	Provável
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	<p>Possível (com relação à discussão remanescente, cujo débito não será objeto de adesão ao programa de recuperação fiscal) Em caso de eventual decisão final desfavorável em todos os argumentos apresentados pela Companhia, os créditos tributários serão exigidos pela Receita Federal do Brasil, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos e judiciais de cobrança específicos. Esse impacto diz respeito ao período que não é objeto de desistência/renúncia, para adesão ao Parcelamento Especial, correspondente ao montante de R\$ 1.438.234.037,07, a título de IRPJ, e R\$ 393.930.377,85, a título de CSSL (dezembro/2013), totalizando R\$ 1.832.164.414,92. Valores referentes aos débitos de 1996 e 2002, à parcela de 2005 e ao ano de 2013 não estão incluídos.</p>
Valor provisionado (se for o caso)	Não aplicável.
Observações	<p>1 - Em 20 de setembro de 2012, a Vale recebeu intimação da Receita Federal do Brasil reconhecendo a extinção dos valores referentes à variação cambial, no valor de aproximadamente R\$1,6 bilhão. Tal extinção se deu em virtude da decisão parcialmente favorável proferida no julgamento de um recurso (embargos de declaração) da Companhia neste Mandado de Segurança 2003.51.01.002937-0, conforme descrito acima, no item “Principais Fatos”.</p> <p>2 - O julgamento da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) questionando a constitucionalidade do artigo 74 da Medida Provisória 2.158-35/01 foi retomado no dia 03 de abril de 2013. Em 10 de abril de 2013 foi</p>

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>proclamado o resultado da referida ADI, ficando definido que o artigo 74 não se aplica às empresas coligadas situadas em países sem tributação favorecida (não paraísos fiscais), mas é aplicável às empresas controladas sediadas em países com tributação favorecida (paraísos fiscais). Decidiu-se, também, pela irretroatividade do parágrafo único do artigo 74 da MP, que implica na impossibilidade de aplicação dessa legislação para fatos geradores anteriores a 2002. Nessa mesma data foram julgados os Recursos Extraordinários da Cooperativa Agropecuária Mourãoense - COAMO e da EMBRACO. A liminar na Medida Cautelar da Vale foi mantida por unanimidade, conforme descrito no item 1.1.</p> <p>3 - Em 18 de dezembro de 2013, em cumprimento aos requisitos previstos na Lei 12.865/13, a Companhia apresentou petição ao Superior Tribunal de Justiça requerendo a desistência parcial da discussão e, ainda, a renúncia aos argumentos de direito sobre os quais se fundam a ação. Em 19 de fevereiro de 2014, nos autos do Recurso Especial, foi homologada a renúncia parcial ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos requeridos pela Vale. A desistência parcial da discussão produz efeitos em todas as demais contingências tributárias relacionadas ao tema, expostas a seguir.</p>
--	---

1.1) Desdobramento do Mandado de Segurança n. 2003.51.01.002937-0: Medida Cautelar nº 3.141	
Juízo	Supremo Tribunal Federal
Instância	3ª instância
Data de instauração	07/05/2012
Partes no processo	Vale (autora) e União Federal (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Não aplicável
Principais fatos	Em 7 de maio de 2012, a Vale ajuizou uma ação (cautelar) para tentar atribuir efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Mandado de Segurança principal (item 1), visando à suspensão da exigibilidade dos valores de IRPJ e CSLL em discussão. No dia 9 de maio de 2012, o Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, concedeu liminar nesse sentido. No dia 25 de maio de 2012 a

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>União apresentou contestação. Em 28 de maio de 2012, interpôs um recurso (agravo regimental) contra a decisão que concedeu a liminar. Em 8 de junho de 2012, a Vale apresentou sua resposta a esse recurso. Em 10 de abril de 2013, foi proferida decisão que, por unanimidade, rejeitou o recurso da União (agravo regimental) e, manteve a liminar favorável à Vale. Tal decisão foi publicada em 30 de setembro de 2013 e não houve interposição de nenhum recurso. Portanto, a menos que os ministros reconsiderem sua decisão, o efeito suspensivo concedido produzirá efeitos até o julgamento do recurso extraordinário. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou a petição de desistência para fins de adesão ao REFIS. Em 14 de fevereiro de 2014, foi publicada decisão determinando a juntada de cópia do pedido de desistência parcial e da decisão homologatória proferida no mandado de segurança principal (item 1 acima). Em 24 de fevereiro de 2014, a Vale apresentou os documentados solicitados, e o processo seguiu para análise do ministro relator.</p>
Chance de perda	Possível (com relação à discussão remanescente, cujo débito não será objeto de adesão ao programa de recuperação fiscal).
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Em caso de decisão final desfavorável, haverá a possibilidade de exigência de garantia dos valores em discussão. Esse impacto diz respeito ao período que não é objeto de desistência/renúncia, para adesão ao Parcelamento Especial.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

2) Auto de Infração nº 18471.001243/2007-69	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Instância	2ª instância administrativa
Data de instauração	10/12/2007
Partes no processo	Secretaria da Receita Federal (autora) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Total do débito – R\$ 1.832.164.414,96 (Dezembro de 2013)
Principais fatos	Em 12 de novembro de 2007, a Vale tomou ciência do Auto de Infração cujo objeto é a cobrança de supostos débitos de IRPJ e CSLL incidentes sobre o ganho contábil de equivalência patrimonial das controladas no exterior nos anos-base de 1996 a 2002.

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>Em 10 de dezembro de 2007, a Vale apresentou defesa (impugnação), alegando que tais exigências seriam indevidas e que a multa não poderia ser aplicada, pois permanecia em vigor a liminar obtida pela Vale no mandado de segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1 acima). A Delegacia da Receita Federal de Julgamentos (DRJ) julgou procedente em parte a referida impugnação.</p> <p>Em 18 de agosto de 2008, a Vale interpôs recurso. A Fazenda Nacional também apresentou recurso, em relação à redução parcial do lançamento de CSLL.</p> <p>No julgamento destes recursos, realizado em 19 de maio de 2010, parte dos argumentos da Vale não foi apreciada pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, porque, segundo esse órgão, a matéria já estaria submetida à apreciação do Poder Judiciário. Adicionalmente, (i) a alegação da Vale de decadência do direito de cobrar os tributos relativos aos fatos geradores ocorridos nos anos de 1996 e 1997 foi rejeitada, (ii) a multa aplicada contra a Vale foi cancelada e (iii) o recurso da Fazenda Nacional foi negado.</p> <p>Em 26 de setembro de 2011, a Vale apresentou novo recurso (embargos de declaração), sustentando a existência de omissões na decisão do CARF, tendo sido o referido recurso rejeitado.</p> <p>Em 3 de outubro de 2011, a Fazenda Nacional apresentou recurso (recurso especial) perante a Câmara Superior de Recursos Fiscais, contra a decisão do CARF, na parte em que esta afastou a multa. A Vale apresentou sua resposta ao recurso da Fazenda Nacional, bem como recurso especial perante a Câmara Superior contra a decisão do CARF, em relação ao afastamento da alegação de decadência.</p> <p>Em 24 de janeiro de 2012, a Delegacia Especial de Maiores Contribuintes (DEMAC), de ofício, interpretando a decisão do TRF 2º Região no mandado de segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1 acima) no sentido de haver concomitância entre as discussões deste processo administrativo e daquele mandado de segurança, declarou todos os recursos administrativos prejudicados e determinou a cobrança imediata de parte dos créditos que, atualmente, são objeto da Execução Fiscal nº 0015197-06.2012.4.02.5101 (item 2.2). Sendo assim, os recursos apresentados pela Vale e pela Fazenda Nacional contra a decisão do CARF não foram apreciados pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.</p> <p>A Vale impetrou mandado de segurança (nº 0001899-44.2012.4.02.5101 – item 2.1 abaixo)</p>
--	--

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	para tentar cassar a decisão da DEMAC e garantir o regular seguimento do processo administrativo. Paralelamente, entrou com um pedido de reconsideração perante a DEMAC, o qual foi negado e, desde então, o processo está no gabinete do juiz, aguardando andamento.
Chance de perda	Remota
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Em caso de eventual decisão final desfavorável, a tributação sobre o ganho contábil de equivalência patrimonial das controladas no exterior referente a este auto de infração poderá ser exigida. Eventual impacto financeiro, todavia, somente ocorrerá em caso de decisão final desfavorável na respectiva cobrança judicial.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

2.1) Desdobramento do Auto de Infração nº 18471.001243/2007-69: mandado de segurança nº 0001899-44.2012.4.02.5101	
Juízo	28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de instauração	06/02/2012
Partes no processo	Vale (impetrante) e DEMAC (impetrado)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Não aplicável
Principais fatos	Em 6 de fevereiro de 2012, a Vale impetrou mandado de segurança objetivando anular a decisão da DEMAC e garantir prosseguimento do processo administrativo nº 18471.001243/2007-69 (item 2 acima). O pedido de liminar feito neste mandado de segurança foi negado, e contra essa decisão a Vale apresentou um recurso (agravo de instrumento) e um pedido de reconsideração. Ambos foram rejeitados. Atualmente, o processo está no gabinete do juiz, aguardando andamento.
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

2.2) Desdobramento do Auto de Infração nº 18471.001243/2007-69: Execução Fiscal nº 0015197-06.2012.4.02.5101	
Juízo	5ª Vara de Execução Fiscal

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

Instância	1ª instância
Data de instauração	13/03/2012
Partes no processo	Fazenda Nacional (exequente) e Vale (executada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.832.164.414,96 (dezembro de 2013), valor já incluído no montante do processo administrativo principal, descrito no item 2 acima, acrescido de encargos legais.
Principais fatos	Em 12/03/12, a Fazenda Nacional ajuizou execução fiscal para cobrança dos valores de IRPJ e CSLL supostamente devidos, tendo em vista o despacho da DEMAC mencionado no item 2 acima. No dia 25/04/12 a Fazenda Nacional apresentou petição requerendo a penhora dos dividendos que seriam distribuídos pela Vale no dia 30/04/12. Em 26/04/12, a Vale apresentou petição impugnando o pedido da União e oferecendo, alternativamente, fiança bancária para garantia do débito. No mesmo dia, foi proferida decisão deferindo o oferecimento da garantia, que foi apresentada pela Vale em 27/04/12. Em 08/05/12, a Fazenda Nacional apresentou pedido de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD, que, após impugnação da Vale, foi indeferido, em razão do resultado da medida cautelar objeto do item 1.4. A Vale requereu o desentramento da fiança anteriormente oferecida para garantia da execução, que foi deferido pelo juízo. Diante de tal decisão, em 14 de maio de 2012, a Vale retirou a referida carta de fiança. Em razão da já mencionada liminar proferida na medida cautelar do item 1.1, o processo está suspenso, já que a Fazenda Nacional não pode cobrar créditos não exigíveis.
Chance de perda	Remota
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Em caso de decisão desfavorável nos autos da medida cautelar objeto do item 1.1 acima, a Vale poderá ter que oferecer nova garantia dos valores em discussão nessa execução fiscal.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

3) Auto de Infração nº 18471.000141/2008-15	
Juízo	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Instância	2ª instância administrativa
Data de instauração	28/03/2008
Partes no processo	Secretaria da Receita Federal (autora) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Total do débito – R\$ 14.216.689.702,56 (em

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	novembro de 2013, data da adesão ao REFIS).
Principais fatos	<p>Em 29/02/08, a Vale teve ciência do auto de infração, cujo objeto é a cobrança de supostos débitos de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre ganho contábil de equivalência patrimonial das controladas no exterior nos anos-base de 2003 a 2006. Em 28/03/08, foi apresentada impugnação pela Vale, alegando que tais exigências seriam indevidas e que a multa de ofício não poderia ser aplicada, pois permanecia em vigor a liminar obtida pela Vale no mandado de segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1). A Delegacia da Receita Federal de Julgamentos (DRJ) julgou improcedente a referida impugnação. Em 18/08/08, foi protocolado recurso voluntário pela Vale, reforçando os argumentos aduzidos em sua impugnação. No julgamento deste recurso, realizado em 19/05/10, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) anulou a decisão de primeira instância para que fosse proferida nova decisão administrativa, apreciando a questão da aplicação da Convenção Internacional da qual o Brasil é parte, destinada a evitar a dupla tributação entre países, tendo em vista que esse argumento não foi apreciado pela DRJ. Em face dessa decisão, em 26/09/11, foram opostos Embargos de Declaração pela Fazenda Nacional. No julgamento realizado em 03/10/11, o CARF deu parcial provimento aos referidos embargos apenas para suprir a omissão quanto à decretação da nulidade da decisão de primeira instância e ratificar o acórdão anteriormente proferido. Em 06/12/11, a Fazenda Nacional protocolou petição alegando que, em face de um suposto reconhecimento da concomitância pelo Poder Judiciário, ocorrido quando do julgamento do embargos de declaração opostos nos autos do mandado de segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1), o acórdão que anulou a decisão de primeira instância seria nulo e, portanto, o processo deveria ser encaminhado para o setor de cobrança da Receita Federal. Em 22/12/11, a Vale protocolizou petição alegando que não houve o reconhecimento da concomitância pelo Poder Judiciário. Nada obstante, em 18/01/12, o Presidente da 2ª Câmara do CARF proferiu decisão monocrática acatando os argumentos da Fazenda Nacional para cancelar o acórdão que anulou a decisão de primeira instância. Em 25/01/12, a Vale impetrou mandado de segurança (item 3.1) alegando ilegalidade da decisão monocrática, no qual obteve liminar para</p>

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>suspender seus efeitos e determinar o regular seguimento do processo administrativo. Paralelamente ao mandado de segurança, a Vale apresentou recurso hierárquico na esfera administrativa. A União ajuizou a suspensão de liminar nº 0009426-51.2012.4.01.0000 e em 13/03/12 foi publicada decisão suspendendo a eficácia da liminar obtida pela Companhia. A Vale apresentou agravo com o objetivo de reverter a decisão, ao qual foi negado provimento. No dia 08/05/12, apesar de ainda não haver publicação do acórdão proferido na medida cautelar referente ao item 1.3 e ainda estar vigente o efeito suspensivo da liminar proferida pelo STJ, a Fazenda Nacional distribuiu execução fiscal para cobrança dos valores discutidos (item 3.2). A Vale ajuizou medida cautelar (item 1.1 acima) para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto nos autos do mandado de segurança principal (item 1 acima), com a consequente suspensão da exigibilidade dos valores de IRPJ e CSLL em discussão. No dia 9 de maio de 2012, o Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de liminar, que foi confirmado por unanimidade em 10 de abril de 2013. Tal acórdão foi publicado em 30 de setembro de 2013 e não houve interposição de nenhum recurso. Portanto, a menos que os ministros reconsiderem sua decisão, o efeito suspensivo concedido produzirá efeitos até o julgamento do recurso extraordinário.</p>
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS (Parcelamento Especial da Lei nº 12.865/13).
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

3.1) Desdobramento do Auto de Infração nº 18471.000141/2008-15: mandado de segurança nº 0004826-69.2012.4.01.3400	
Juízo	14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
Instância	1ª instância
Data de instauração	25/01/2012
Partes no processo	Vale (impetrante) e Presidente da 2ª Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	(impetrado)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Não aplicável
Principais fatos	Em 25/01/12, foi impetrado o mandado de segurança pela Vale e, em 27/01/12, foi proferida liminar para suspender os efeitos da decisão monocrática administrativa e determinar o regular seguimento dos processos administrativos nº 18471.000141/2008-15 e 12897.00868/2009-98. A Fazenda Nacional apresentou um pedido de suspensão de liminar (nº 0009426-51.2012.4.01.0000), e em 13 de março de 2012 foi publicada decisão suspendendo a eficácia da decisão liminar obtida pela Companhia no mandado de segurança (cf. item 3 acima). A Vale, então, apresentou recurso (agravo), mas este foi rejeitado. Logo após, em abril de 2012, foi protocolada petição informando sobre a liminar concedida pelo Ministro Teori Zavascki, do STJ, suspendendo a cobrança dos valores supostamente devidos. Em 25 de novembro de 2013, foi publicada sentença favorável à Vale. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou a petição de desistência para fins de adesão ao REFIS. Em 13 de fevereiro de 2014, o juiz proferiu decisão afirmando que não poderia analisar o pedido de desistência por entender que, após a publicação da sentença, o juiz encerra sua atividade jurisdicional, e deve se limitar a corrigir eventuais erros materiais e de cálculo.
Chance de perda	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

3.2) Desdobramento do Auto de Infração nº 18471.000141/2008-15: Execução Fiscal nº 0023959-11.2012.4.02.5101	
Juízo	7ª Vara de Execução Fiscal
Instância	1ª instância
Data de instauração	13/03/2012
Partes no processo	Fazenda Nacional (exequente) e Vale (executada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$14.216.689.702,56 (em novembro de 2013, data da adesão ao REFIS), sem os fatores de redução previstos no programa de recuperação fiscal. Valor já incluído no montante do processo administrativo principal, descrito

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	no item 3 acima, acrescido de encargos legais.
Principais fatos	Em 8 de maio de 2012, antes mesmo da publicação do acórdão proferido pelo STJ na medida cautelar citada no item 1 acima, e, portanto, quando ainda estava vigente o efeito suspensivo da liminar proferida naquela medida cautelar, a Fazenda Nacional, mesmo com a exigibilidade dos créditos suspensa, ajuizou execução fiscal para cobrança dos valores de IRPJ e CSLL supostamente devidos, o que, no seu entendimento, seria possível tendo em vista a decisão do Presidente da 2ª Câmara do CARF, mencionada no item 3 acima. Em 11 de maio de 2012, a Vale apresentou uma petição informando a concessão da decisão liminar do STF, que suspendeu a exigibilidade dos créditos, e, na mesma data, foi proferida decisão suspendendo a execução fiscal aqui referida. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou uma petição sustentando a perda de objeto da execução em função da adesão ao REFIS. Em 24 de fevereiro de 2014, foi publicado despacho determinando (a) a manifestação da Fazenda Nacional acerca do pagamento informado, e (b) a juntada, pela Vale, de instrumento de mandato legível, o que já foi atendido pela Companhia. Aguarda-se a manifestação da Fazenda Nacional em atendimento ao despacho.
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

4) Auto de Infração nº 12897.000868/2009-98	
Juízo	Secretaria da Receita Federal
Instância	2ª instância administrativa
Data de instauração	11/01/2010
Partes no processo	Secretaria da Receita Federal (autora) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Total do débito – R\$ 17.656.913.530,85 (em novembro de 2013, data da adesão ao REFIS)
Principais fatos	Em 14 de dezembro de 2009, a Vale tomou ciência do auto de infração cujo objeto é a cobrança de supostos débitos de IRPJ e CSLL incidentes sobre o ganho contábil de equivalência patrimonial das controladas no exterior no ano-base de 2007. Em 11 de janeiro de 2010, a Vale apresentou defesa (impugnação), sustentando, em síntese que tais exigências seriam indevidas e a multa aplicada descabida, pois permanecia em vigor a liminar obtida pela Vale no mandado de segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1 acima). A Delegacia da Receita Federal de Julgamentos (DRJ) rejeitou a referida

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>impugnação.</p> <p>Em 08 de julho de 2010, a Vale apresentou recurso contra essa decisão, reforçando os argumentos aduzidos na impugnação.</p> <p>Em 23 de novembro de 2011, ao julgar o recurso, o CARF decidiu pelo retorno dos autos a DRJ para que fosse proferida nova decisão em substituição à anterior, apreciando-se a questão da aplicação da Convenção destinada a evitar a dupla tributação.</p> <p>Em 06 de dezembro de 2011, a Fazenda Nacional apresentou uma petição alegando que o Poder Judiciário, no julgamento de um recurso (embargos de declaração) nos autos do mandado de segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1 acima), havia reconhecido a “concomitância”, ou seja, a identidade entre as matérias tratadas neste processo administrativo e naquele processo judicial, o que, segundo a Fazenda Nacional, acarretaria a nulidade da decisão do CARF que anulava a decisão da DRJ, e, portanto, prevalecendo novamente essa decisão do DRJ que negara a impugnação da Vale, o processo deveria ser encaminhado ao setor de cobrança da Receita Federal.</p> <p>Em 22 de dezembro de 2011, a Vale entrou com uma petição sustentando que o Poder Judiciário não havia reconhecido a referida “concomitância”, pelo que o pedido da Fazenda Nacional não poderia ser acatado.</p> <p>Analisando as petições de ambas as partes, o Presidente da 2ª Câmara do CARF proferiu decisão acatando os argumentos da Fazenda Nacional para revogar a decisão do CARF que anulava a decisão da DRJ.</p> <p>Em 25 de janeiro de 2012, a Vale impetrou mandado de segurança (item 3.1 acima) sustentando a ilegalidade da decisão do Presidente da 2ª Câmara do CARF, que acabou suspensa em razão da decisão liminar obtida pela Vale, que determinou, ainda, o regular seguimento do processo administrativo. Paralelamente a este mandado de segurança (item 3.1 acima), na esfera administrativa, a Vale apresentou um recurso (hierárquico) contra a decisão do Presidente da 2ª Câmara do CARF, dirigido ao Ministro da Fazenda.</p> <p>Em relação ao mandado de segurança (item 3.1 abaixo), a Fazenda Nacional (União) ajuizou um pedido de suspensão de liminar (nº 0009426-51.2012.4.01.0000), e, em 13 de março de 2012, foi publicada decisão suspendendo a eficácia da decisão liminar obtida pela Companhia no mandado de segurança. A Vale, então, apresentou recurso (agravo) com o objetivo de reverter a decisão, mas este foi rejeitado.</p> <p>No dia 08 de maio de 2012, antes mesmo da publicação do acórdão desfavorável proferido pelo STJ na medida cautelar citada no item 1 acima, e, portanto, quando ainda estava vigente o efeito suspensivo da liminar proferida naquela medida cautelar, a Fazenda Nacional, mesmo com a exigibilidade dos créditos suspensa, distribuiu execução fiscal para cobrança dos valores</p>
--	---

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	discutidos (item 4.4). A Vale ajuizou medida cautelar (item 1.1 acima) para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto nos autos do mandado de segurança principal (item 1 acima), com a conseqüente suspensão da exigibilidade dos valores de IRPJ e CSLL em discussão. No dia 9 de maio de 2012, o Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, deferiu o pedido de liminar, que foi confirmado por unanimidade em 10 de abril de 2013. Tal acórdão foi publicado em 30 de setembro de 2013 e não houve interposição de nenhum recurso. Portanto, a menos que os ministros reconsiderem sua decisão, o efeito suspensivo concedido produzirá efeitos até o julgamento do recurso extraordinário.
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

4.1) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000868/2009-98, de 11/01/10: Mandado de Segurança nº 2011.51.01.005614-9	
Juízo	32ª Vara Federal
Instância	1ª instância federal
Data de instauração	29/04/2011
Partes no processo	Vale (impetrante) e Fazenda Nacional (impetrado)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor já incluído no montante do processo administrativo principal descrito no item acima.
Principais fatos	<p>Em 15 de março de 2011, a Vale recebeu carta cobrança dos valores de IRPJ e CSLL que, segundo a Receita Federal, não seriam objeto do recurso interposto pela Companhia nos autos do processo administrativo principal,</p> <p>Em 23 de março de 2011, a Vale protocolou petição requerendo o cancelamento da cobrança sob o argumento de que os valores exigidos estavam sim abarcados pelo recurso.</p> <p>Em 15 de abril de 2011, a Vale recebeu intimação através da qual a Receita Federal comunicou a manutenção da cobrança.</p> <p>Em 29 de abril de 2011, a Vale impetrou mandado de segurança para suspender a cobrança. O pedido de liminar deduzido neste mandando de segurança foi negado.</p> <p>Em 25 de maio de 2011, a Companhia apresentou recurso (agravo de instrumento) contra essa decisão que negou o pedido de liminar para suspender a cobrança.</p> <p>Em 15 de julho de 2011, o pedido de efeito suspensivo</p>

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	deduzido neste recurso também foi negado. Em 15 de janeiro de 2013, foi publicada sentença de improcedência do mandado de segurança. Em 30 de janeiro de 2013, a Vale apresentou recurso (apelação) contra a sentença. Em 14 de março de 2013, o juiz recebeu o recurso e a ele atribuiu efeito suspensivo. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou a petição de desistência para fins de adesão ao REFIS. O processo foi encaminhado para apreciação do juiz. Em que pesem as decisões desfavoráveis proferidas neste mandado de segurança, a exigibilidade dos créditos tributários aqui discutidos está suspensa por força da decisão do STF.
Chance de perda	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

4.2) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000868/2009-98, de 11/01/10: Execução Fiscal nº 2011.51.01.518168-2	
Juízo	9ª Vara de Execução Fiscal
Instância	1ª instância federal
Data de instauração	08/07/2011
Partes no processo	Fazenda Nacional (exequente) e Vale (executada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 33.903.846,09 (em novembro de 2013, data da adesão ao REFIS) já incluído no montante do processo administrativo principal, acrescido de encargos legais.
Principais fatos	<p>Em 8 de julho de 2011, a Fazenda Nacional ajuizou execução fiscal para cobrança dos valores de IRPJ e CSLL supostamente devidos, tendo em vista a carta cobrança mencionada no item 4.1 acima.</p> <p>Em 29 de agosto de 2011, a Vale apresentou carta de fiança bancária em garantia à execução fiscal, com a qual expressamente concordou a Fazenda Nacional.</p> <p>Em 28 de setembro de 2011, a Vale apresentou defesa (embargos à execução nº 2011.51.01.509917-5), requerendo a suspensão da execução até julgamento definitivo do mandado de segurança principal (item 1 acima) e a anulação da Certidão de Dívida Ativa em virtude de erro material, tendo em vista a incongruência dos valores nela apontados.</p> <p>Em 13 de setembro de 2012, a Fazenda Nacional apresentou resposta aos embargos à execução da Vale.</p> <p>A exigibilidade dos créditos tributários aqui discutidos está suspensa por força da decisão liminar do STF (item 1.1 acima), o que possibilitou o cancelamento, em 04 de julho de 2013, da carta de fiança apresentada em garantia. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale</p>

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	apresentou uma petição sustentando a perda de objeto desta execução fiscal em função da adesão ao REFIS.
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

4.3) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000868/2009-98, de 11/01/10: Embargos à Execução nº 2011.51.01.509917-5	
Juízo	11ª Vara de Execução Fiscal
Instância	1ª instância federal
Data de instauração	28/09/2011
Partes no processo	Fazenda Nacional (exequente) e Vale (executada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor já referido no montante do desdobramento 4.2 acima.
Principais fatos	Em 28 de setembro de 2011, a Vale apresentou defesa (embargos à execução), requerendo a suspensão da execução até o julgamento definitivo do mandado de segurança principal (item 1 acima), e a anulação da Certidão de Dívida Ativa que embasa essa execução fiscal, em virtude de erro material, tendo em vista a incongruência dos valores nela apontados. Em 13 de setembro de 2012, a Fazenda Nacional apresentou resposta aos embargos à execução. A Vale se manifestou sobre a resposta da Fazenda Nacional (réplica) e apresentou um recurso (embargos de declaração), solicitando que o juízo se manifestasse acerca do seu pedido de suspensão da execução com base na decisão do STF (item 1.1 acima). O recurso foi aceito e o processo foi suspenso. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou uma petição sustentando a perda de objeto desta execução fiscal em função da adesão ao REFIS.
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

4.4) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000868/2009-98: Execução Fiscal nº 0023958-26.2012.4.02.5101	
Juízo	7ª Vara de Execução Fiscal

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

Instância	1ª instância federal
Data de instauração	8/05/2012
Partes no processo	Fazenda Nacional (exequente) e Vale (executada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 17.623.009.684,76 (em novembro de 2013, data da adesão ao REFIS), valor já incluído no montante do processo administrativo principal, descrito no item 4 acima, acrescido de encargos legais.
Principais fatos	<p>Em 8 de maio de 2012, antes mesmo da publicação do acórdão desfavorável proferido pelo STJ na medida cautelar citada no item 1 acima, e, portanto, quando ainda estava vigente o efeito suspensivo da liminar proferida naquela medida cautelar, a Fazenda Nacional, mesmo com a exigibilidade dos créditos suspensa, ajuizou execução fiscal para cobrança dos valores de IRPJ e CSLL supostamente devidos, tendo em vista a decisão monocrática administrativa mencionada no item 4 acima.</p> <p>A exigibilidade dos créditos tributários aqui discutidos está suspensa por força da decisão liminar do STF (item 1.1 acima). A Vale apresentou uma petição solicitando a suspensão da execução com base nessa decisão. O pedido foi acatado e o processo está suspenso. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou uma petição sustentando a perda de objeto desta execução fiscal em função da adesão ao REFIS. Em 20 de fevereiro de 2014 foi publicado despacho determinando (a) a manifestação da Fazenda Nacional acerca do pagamento informado e (b) a juntada pela Vale do instrumento de mandato legível, o que já foi atendido pela Companhia. A Fazenda nacional não se manifestou no prazo legal, e em 26 de março de 2014, foi proferida decisão determinando a suspensão do processo.</p>
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

5) Auto de Infração nº 12897.000023/2010-36	
Juízo	Secretaria da Receita Federal
Instância	2ª instância administrativa
Data de instauração	12/02/2010
Partes no processo	Secretaria da Receita Federal (autora) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Total do débito – R\$ 4.691.806.328,15 (em novembro de 2013, data da adesão ao REFIS).
Principais fatos	Em 18 de janeiro de 2010 a Vale tomou ciência do auto de infração cujo objeto é a cobrança de supostos débitos de IRPJ e CSLL incidentes sobre o ganho contábil de

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>equivalência patrimonial das controladas no exterior no ano-base de 2008. Em 12 de fevereiro de 2010, a Vale apresentou defesa (impugnação), alegando, em síntese, que tais exigências seriam indevidas e a multa aplicada descabida, pois permanecia em vigor a liminar obtida pela Vale no mandado de segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1 acima). A Delegacia da Receita Federal de Julgamentos (DRJ) rejeitou referida impugnação. Em 08 de julho de 2010, a Vale apresentou recurso contra essa decisão, reforçando os argumentos aduzidos na impugnação. Referido recurso ainda está pendente de julgamento. Em 06 de dezembro de 2011, a Fazenda Nacional apresentou uma petição alegando que o Poder Judiciário, no julgamento de um recurso (embargos de declaração) nos autos do mandado de segurança nº 2003.51.01.002937-0 (item 1 acima), havia reconhecido a “concomitância”, ou seja, a identidade entre as matérias tratadas neste processo administrativo e naquele processo judicial, requerendo, por isso, que o processo fosse encaminhado para o setor de cobrança da Receita Federal. Em 17 de janeiro de 2012, a Vale entrou com uma sustentando que o Poder Judiciário não havia reconhecido a referida “concomitância”, pelo que o pedido da Fazenda Nacional não poderia ser acatado. O Presidente da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF determinou a remessa do processo à Delegacia da Receita Federal de origem. Em 16 de março de 2012, a Vale recebeu carta cobrança de parte dos valores em discussão neste processo. No dia 08 de maio de 2012, antes mesmo da publicação do acórdão desfavorável proferido pelo STJ na medida cautelar citada no item 1 acima, e, portanto, quando ainda estava vigente o efeito suspensivo da liminar proferida naquela medida cautelar, a Fazenda Nacional, mesmo com a exigibilidade dos créditos suspensa, distribuiu execução fiscal para cobrança dos créditos discutidos (item 5.6). A Vale ajuizou medida cautelar (item 1.1 acima) para atribuir efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto nos autos do mandado de segurança principal (item 1 acima), com a consequente suspensão da exigibilidade dos valores de IRPJ e CSLL em discussão. No dia 9 de maio de 2012, o Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, deferiu o pedido de liminar, que foi confirmado por unanimidade em 10 de abril de 2013. Tal acórdão foi publicado em 30 de setembro de 2013 e não houve interposição de nenhum recurso. Portanto, a menos que os ministros reconsiderem sua decisão, o efeito suspensivo concedido produzirá efeitos até o julgamento do recurso extraordinário.</p>
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

relevância do processo para a Companhia	
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

5.1) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000023/2010-36, de 12/02/10: Mandado de Segurança nº 2010.51.01.017597-3	
Juízo	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Instância	2ª instância
Data de instauração	28/09/2010
Partes no processo	Vale (impetrante) e Fazenda Nacional (impetrado)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor já incluído no montante do processo administrativo principal (item 5 acima), acrescido de encargos legais
Principais fatos	<p>Em 19 de agosto de 2010, a Vale recebeu carta cobrança dos valores de IRPJ e CSLL que, segundo entendimento da Receita Federal, não seriam objeto do recurso interposto pela Companhia nos autos do processo administrativo principal (item 5 acima).</p> <p>Em 23 de agosto de 2010, a Vale protocolou petição requerendo o cancelamento da cobrança, sob o argumento de que os valores exigidos estavam sim abarcados pelo recurso, ainda pendente de julgamento (cf. item 5 acima).</p> <p>Tendo em vista o acolhimento de parte dos argumentos expostos pela Vale, referentes a erros de cálculo, a Receita Federal reduziu os valores cobrados e emitiu nova carta cobrança, recebida pela Vale em 6 de setembro de 2010.</p> <p>Em virtude da manutenção parcial da cobrança, em 28 de setembro de 2010, a Vale impetrou mandado de segurança. O pedido de liminar foi deferido para suspender a cobrança dos débitos objetos da intimação feita pela Receita.</p> <p>Contra essa decisão, a Fazenda Nacional apresentou recurso (agravo de instrumento), que acabou rejeitado.</p> <p>Em 16 de dezembro de 2011, foi proferida sentença desfavorável a Vale, na qual o juízo declarou que tais valores não estariam abarcados pelo recurso administrativo interposto pela Companhia (item 5 acima).</p> <p>Contra essa sentença, a Vale apresentou recurso (apelação) em 9 de janeiro de 2012. Após a resposta do recorrido (Fazenda Nacional), o processo foi remetido ao TRF 2ª Região, para julgamento do recurso de apelação. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou a petição de desistência para fins de adesão ao REFIS. Em 07 de março de 2014 foi publicada decisão homologando a desistência da ação. Em 28 de março de 2014 os autos foram remetidos à Fazenda Nacional.</p>

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	Em que pesem a sentença desfavorável proferida neste mandado de segurança, a pendência de julgamento do recurso (apelação) e a possibilidade da Fazenda Nacional apresentar recurso contra a decisão de homologação da desistência, a exigibilidade dos créditos tributários aqui discutidos está suspensa por força da decisão do STF (item 1.1 acima).
Chance de perda	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

5.2) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000023/2010-36, de 12/02/10: Execução Fiscal nº 0011487-75.2012.4.02.5101	
Juízo	1ª Vara de Execução Fiscal
Instância	1ª instância federal
Data de instauração	26/01/2012
Partes no processo	Fazenda Nacional (exequente) e Vale (executada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 21.731.827,64 (em novembro de 2013, data da adesão ao REFIS), a título de CSLL, valor já incluído no montante do processo administrativo principal, descrito no item 5 acima, acrescido de encargos legais.
Principais fatos	Em 26 de janeiro de 2012, a Fazenda Nacional ajuizou execução fiscal para cobrança dos valores de CSLL supostamente devidos, tendo em vista a carta cobrança mencionada no item 5.1 acima. Em 2 de fevereiro de 2012, a Vale apresentou garantia à execução fiscal e em 6 de fevereiro de 2012 foi proferida decisão considerando garantida a execução. A exigibilidade dos créditos tributários aqui discutidos está suspensa por força da decisão liminar do STF (item 1.1 acima). Em 7 de maio de 2013, foi publicada decisão suspendendo o processo com base na decisão do STF e afastando a necessidade de garantia dos valores cobrados, autorizado ainda o cancelamento da carta de fiança bancária apresentada pela Vale. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou a petição de desistência para fins de adesão ao REFIS. Em 24 de janeiro de 2014, o processo foi remetido à Fazenda Nacional.
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

5.3) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000023/2010-36, de 12/02/10: Embargos à Execução Fiscal nº 001355243.2012.4.02.5101	
Juízo	1ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância federal
Data de instauração	8/03/2012
Partes no processo	Vale (embargante) e Fazenda Nacional (embargada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor já referido no montante do desdobramento 5.2 acima
Principais fatos	<p>Em 08 de março de 2012 a Vale apresentou defesa (embargos à execução) contra a execução fiscal referida no item 5.2 acima. Dentre outros argumentos, a Vale alegou que a exigibilidade dos créditos tributários discutidos está suspensa por força da decisão liminar do STF (item 1.1 acima).</p> <p>Em 9 de maio de 2013, foi publicada sentença extinguindo os embargos à execução, tendo o juízo entendido que, diante da suspensão da exigibilidade dos créditos e da decisão proferida na execução (item 5.2 acima) autorizando o cancelamento da garantia, a Vale havia perdido o interesse jurídicos nos embargos à execução, ressaltando, ainda, que novos embargos à execução poderão ser apresentados caso a execução retome seu curso normal (na hipótese de fim da suspensão determinada pelo STF).</p> <p>Em 30 de agosto de 2013, foi certificado o trânsito em julgado da sentença e o processo foi baixado. Processo encerrado.</p>
Chance de perda	Processo encerrado
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Processo encerrado
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

5.4) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000023/2010-36, de 12/02/10: Execução Fiscal nº 0011476-46.2012.4.02.5101	
Juízo	4ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância federal
Data de instauração	26/01/2012
Partes no processo	Fazenda Nacional (exequente) e Vale (executada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$60.325.116,23 64 (em novembro de 2013, data da adesão ao REFIS), a título de IRPJ, valor já incluído no

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	montante do processo administrativo principal, descrito no item 5 acima, acrescido de encargos legais.
Principais fatos	<p>Em 26 de janeiro de 2012, a Fazenda Nacional ajuizou execução fiscal para cobrança dos valores de IRPJ supostamente devidos, tendo em vista a carta cobrança mencionada no item 5.1 acima. Requereu a penhora de créditos da Vale no processo nº 20035101.024181-3, que tramita na 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Em 2 de fevereiro de 2012, a Vale ingressou nos autos do processo, apresentando carta de fiança bancária para garantir a execução.</p> <p>No dia 8 de maio de 2012, antes mesmo da publicação do acórdão desfavorável proferido pelo STJ na medida cautelar citada no item 1 acima, e, portanto, quando ainda estava vigente o efeito suspensivo da liminar proferida naquela medida cautelar suspendendo a exigibilidade dos créditos -, o magistrado, a pedido da Fazenda Nacional, efetuou a penhora on line de R\$ 55.654.046,21, em dinheiro, através do sistema BACENJUD, por meio do qual o magistrado tem acesso direto às contas bancárias mantidas no país. Contra esta decisão, a Vale apresentou recurso (agravo de instrumento).</p> <p>A exigibilidade dos créditos tributários discutidos está suspensa por força da decisão liminar do STF (item 1.1 acima), motivo pelo qual, em 14 de maio de 2012, o juízo desta execução determinou a suspensão do processo.</p> <p>Em 14 de maio de 2013, a Vale apresentou uma petição requerendo a liberação do valor da penhora on line. Em 15 de maio de 2013, a carta de fiança bancária foi devolvida à Companhia, e, em seguida, foi proferido despacho determinando a manifestação da Fazenda Nacional quanto ao pedido de liberação do valor penhorado. Em 18 de junho de 2013, a Fazenda Nacional se manifestou contra o pedido de cancelamento da penhora on line. Em 09 de julho de 2013, foi proferida decisão que cancelou a penhora efetuada dos créditos da Vale no processo nº 2003.5101.024181-3, porém manteve a penhora on line. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou uma petição sustentando a perda de objeto desta execução fiscal em função da adesão ao REFIS.</p>
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Por determinação legal, em razão de adesão do programa de recuperação fiscal (REFIS), o valor depositado judicialmente, decorrente de penhora em dinheiro, será convertido em renda a favor da União, transformando-se em pagamento definitivo, após a aplicação dos fatores de redução determinados pela Lei 12.865/13. Eventual saldo remanescente poderá ser

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	levantado pela Vale.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

5.5) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000023/2010-36, de 12/02/10: Embargos à Execução Fiscal nº 001355328.2012.4.02.5101	
Juízo	1ª Vara de Execução Fiscal
Instância	1ª instância federal
Data de instauração	8/03/2012
Partes no processo	Vale (embargante) e Fazenda Nacional (embargada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor já referido no montante do desdobramento 5.4 acima.
Principais fatos	Em 8 de março de 2012 a Vale apresentou defesa (embargos à execução) contra a execução fiscal referida no item 5.4 acima. A exigibilidade dos créditos tributários discutidos está suspensa por força da decisão liminar do STF (item 1.1 acima), motivo pelo qual, em 10 de maio de 2012, foi proferida decisão suspendendo o processo. Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou a petição de desistência para fins de adesão ao REFIS.
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS).
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Por determinação legal, em razão de adesão do programa de recuperação fiscal, o valor depositado judicialmente, decorrente de penhora em dinheiro, será convertido em renda a favor da União, transformando-se em pagamento definitivo, após a aplicação dos fatores de redução determinados pela Lei 12.865/13. Eventual saldo remanescente poderá ser levantado pela Vale.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

5.6) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000023/2010-36: Execução Fiscal nº 0023974-77.2012.4.02.5101	
Juízo	1ª Vara de Execução Fiscal
Instância	1ª instância federal
Data de instauração	8/05/2012
Partes no processo	Fazenda Nacional (exequente) e Vale (executada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 4.609.749.384,28 (em novembro de 2013, data da adesão ao REFIS), valor já incluído no montante do processo administrativo principal, descrito no item 5 acima, acrescido de encargos legais.
Principais fatos	Em 8 de maio de 2012, antes mesmo da publicação do acórdão desfavorável proferido pelo STJ na medida

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>cautelar citada no item 1 acima, e, portanto, quando ainda estava vigente o efeito suspensivo da liminar proferida naquela medida cautelar, a Fazenda Nacional, mesmo com a exigibilidade dos créditos suspensa, ajuizou execução fiscal para cobrança dos valores de IRPJ e CSLL supostamente devidos, tendo em vista a decisão monocrática administrativa mencionada no item 5 acima.</p> <p>A Fazenda apresentou pedido de bloqueio e penhora de valores através do sistema BACENJUD, o que foi indeferido. A Vale noticiou nos autos que a exigibilidade dos créditos tributários discutidos está suspensa por força da decisão liminar do STF (item 1.1 acima), o que fez com o que o juízo determinasse a suspensão da execução. Em 11 de maio de 2012, a Vale apresentou uma petição informando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto nos autos do mandado de segurança nº 0002937-09.2003.4.02.5101 em razão de medida cautelar ajuizada no STF (itens 1 e 1.1 acima) e requerendo a suspensão da execução, o que foi deferido em decisão proferida em 17 de maio de 2012. Em 22 de maio de 2012 a Vale apresentou um recurso (embargos de declaração), que foi acolhido para esclarecer que a execução permanecerá suspensa até que venha a comunicação quanto ao julgamento definitivo do recurso extraordinário interposto pela Vale (item 1 acima). Em 18 de dezembro de 2013, a Vale apresentou a petição de desistência para fins de adesão ao REFIS.</p>
Chance de perda	Não aplicável, já que o débito foi eliminado com a adesão ao REFIS).
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

5.7) Desdobramento do Auto de Infração nº 12897.000023/2010-36: Mandado de Segurança nº 35681-31.2012.4.01.3400	
Juízo	1ª Vara de Seção Judiciária do Distrito Federal
Instância	1ª instância federal
Data de instauração	13/07/2012
Partes no processo	Vale (autora/impetrante) e Fazenda Nacional (ré/impetrado)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Não aplicável.
Principais fatos	Em 13 de julho de 2012, a Vale ingressou com um mandado de segurança para anular ato do Presidente da 3ª Câmara da 1ª Seção do CARF, que extinguiu antecipadamente o processo administrativo nº 12897.000.023/2010-36 (item 5). Em 19 de julho de 2012, foi proferida decisão

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	<p>indeferindo liminar que não havia sido requerida pela Companhia. A Vale apresentou um pedido de reconsideração, na tentativa de corrigir a decisão que, por equívoco, indeferira um suposto pedido de liminar que sequer havia sido feito. Contudo, o pedido foi negado.</p> <p>Diante dessa decisão, em 22 de agosto de 2012, a Vale interpôs agravo retido, o qual foi rejeitado. Em 08 de julho de 2013 foi publicada a sentença que julgou improcedente o pedido e extinguiu o feito. A Vale apresentou recurso (embargos de declaração) e, após apresentação de parecer pelo Ministério Público Federal, os autos foram remetidos ao gabinete do juiz. Em 08 de julho de 2013, foi proferida sentença desfavorável, em 25 de julho de 2013, foi interposto recurso de apelação pela Vale. Os autos foram recebidos pelo Tribunal Regional Federal em 18 de outubro de 2013 e aguarda-se a apreciação da petição informando a adesão da Companhia ao REFIS.</p>
Chance de perda	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não aplicável, tendo em vista a adesão ao REFIS.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há.

6) Processo Administrativo nº 16682.721173/2013-04	
Juízo	Delegacia dos Maiores Contribuinte – DEMAC / RJ
Instância	1ª Instância Administrativa
Data de instauração	14/11/2013
Partes no processo	Receita Federal (autora) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$1.158.135.533,96 (em dezembro de 2013)
Principais fatos	<p>Em 14 de novembro de 2013, a Delegacia dos Maiores Contribuintes – órgão da Receita Federal - lavrou Auto de Infração para cobrança de multa em virtude de supostas omissões e erros nos dados apresentados por meio de arquivos magnéticos, relativos a operações efetuadas nos anos-calendário de 2008, 2009 e 2010. Os arquivos magnéticos foram apresentados para comprovar a relação dos documentos fiscais de entrada e saída que amparariam a apuração do crédito de PIS e COFINS requeridos em pedido de ressarcimento. Em 13 de dezembro de 2013 a Vale apresentou sua defesa (impugnação), com base nos seguintes argumentos: (i) a multa foi aplicada de forma equivocada, (ii) trata-se de caso de suposta infração continuada, o que levaria à redução da multa aplicada, (iii) ofensa aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, (iv) contradição entre o termo de verificação e encerramento fiscal que originou o auto de infração e as decisões acerca dos créditos de PIS e COFINS solicitados, (v)</p>

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	impossibilidade de imputação de multa em virtude da suposta descrição insuficiente de mercadorias, e (vi) equívocos cometidos pela fiscalização na apuração da receita bruta. Em 16 de dezembro de 2013, o processo foi encaminhado à Unidade de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto – SP, onde aguarda apreciação.
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não Aplicável.
Valor provisionado (se for o caso)	Não Aplicável.
Observações	Decorrente do Inquérito Civil conduzido pelo Ministério Público Federal nº 0718500.2012.00599

7) Processo Administrativo nº 16682.721227/2013-23	
Juízo	Delegacia dos Maiores Contribuinte – DEMAC / RJ
Instância	1ª Instância Administrativa
Data de instauração	14/11/2013
Partes no processo	Receita Federal (autora) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 607.344.889,57 (em dezembro de 2013).
Principais fatos	Em 14 de novembro de 2013, a Delegacia dos Maiores Contribuintes – órgão da Receita Federal - lavrou Auto de Infração para cobrança de multa de 50% sobre pedido indeferido de ressarcimento dos créditos de PIS e COFINS vinculados a operações de exportação no período do 1º trimestre de 2008 ao 4º trimestre de 2010. Em 13 de dezembro de 2013, a Vale apresentou sua defesa (impugnação), com base nos seguintes argumentos: (i) ausência de constituição definitiva do crédito, (ii) jurisprudência controvertida acerca do conceito de insumos para fins de crédito de PIS e COFINS e as dificuldades enfrentadas pela Companhia relativamente ao seu direito creditório e as compensações realizadas, (iii) desproporcionalidade da multa imputada e (iv) multa aplicada de forma isolada, como forma de intimidação do contribuinte. Em 16 de dezembro de 2013, o processo foi encaminhado à Unidade de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto – SP. Em 21 de março de 2014, o processo seguiu para a Divisão de Orientação e Análise Tributária da Delegacia de Maiores Contribuintes da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - DEMAC/RJ, onde aguarda apreciação.
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Não Aplicável.
Valor provisionado (se for o caso)	Não Aplicável.
Observações	Decorrente do MPF nº 0718500.2012.00599

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes*(III) Cíveis*

As tabelas abaixo apresentam uma descrição individual dos processos de natureza cível considerados relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

1) Processo nº 0063023-34.2008.8.19.0001	
Juízo	41ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de instauração	17.03.2008
Partes no processo	Vale (autora) e Movimento dos Sem Terra – MST (réu)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Proteção do patrimônio da Companhia e garantia de suas atividades operacionais.
Principais fatos	A Vale ingressou com ação judicial com objetivo de cessar atos atentatórios, violentos, ou de incitação que gerem a paralisação das atividades operacionais da Companhia, por parte do MST. O pedido de antecipação de tutela foi deferido, para determinar que o MST se abstenha de tais atos. O MST chegou a descumprir a referida decisão judicial, razão pela qual a Vale requereu a majoração da multa fixada em caso de descumprimento, o que foi deferido pelo juízo. Recentemente, iniciou-se um esforço de ambas as partes no sentido de uma possível composição para a solução deste caso.
Chance de perda	Remota
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	O processo foi iniciado com o intuito de garantir a proteção do patrimônio da Companhia e de suas atividades operacionais. Eventual decisão desfavorável pode aumentar a exposição da empresa aos atos atentatórios do MST.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

2) Processo nº 0015963-69.2006.4025101	
Juízo	7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Vara de origem: 30ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio de Janeiro)
Instância	2ª instância
Data de instauração	18.08.2006
Partes no processo	Rede Ferroviária Federal S.A., sucedida pela União Federal (autora) e Vale (ré).
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.885.191.684,41.
Principais fatos	A autora ingressou com ação judicial contra a Companhia visando receber indenização sob a alegação de que sofrera prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual por parte da Vale. O contrato firmado entre as

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	partes envolvia a transposição ferroviária na cidade de Belo Horizonte. As partes celebraram acordo no qual ficou estabelecido que os custos de construção de novo segmento ferroviário serão abatidos de eventual condenação que a Vale venha a sofrer, caso a ação seja julgada em favor da União Federal. Este acordo foi homologado judicialmente. Em 25 de junho de 2012, foi prolatada sentença que julgou improcedente a ação. A União Federal apresentou recurso (apelação), que está pendente de julgamento.
Chance de perda	Remota
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável poderá gerar um prejuízo financeiro relevante para a Companhia, em face dos montantes envolvidos.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

3) Processo nº 0009362-71.1997.4.02.5001	
Juízo	5ª Turma do TRF da 2ª Região
Instância	2ª instância
Data de instauração	10.11.1997
Partes no processo	Ministério Público Federal – Espírito Santo (autor) e União Federal, Gerdau Açominas S.A., Companhia Siderúrgica de Tubarão, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Vale, Odacir Klein, Luis Andre Rico Vicente, Jorge Eduardo Brada Donato, José Armando Figueiredo Campos, Rinaldo Campos Soares, João Jackson Amaral, Claudio José Anchieta de Carvalho Borges, Ivo Costa Serra e Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA (réus).
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável – Pedido de anulação do Contrato de Concessão para exploração portuária dos Terminais do Complexo de Tubarão.
Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública que pretende anular a autorização pela qual a Vale e alguns dos outros réus operam o terminal portuário de Praia Mole, no Estado do Espírito Santo. Em novembro de 2007, após 10 anos de tramitação do processo, foi proferida sentença julgando totalmente improcedente a ação e reconhecendo a validade dos contratos de concessão que permitem a exploração dos terminais portuários situados em Praia Mole. Em 03 de julho de 2012, a sentença foi confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) quando do julgamento do recurso (apelação) apresentado pelo Ministério Público Federal, que, inconformado com a decisão do TRF2, contra ela apresentou, em 23 de outubro de 2012, recursos especial (STJ) e extraordinário (STF). Ambos aguardam no TRF2 a análise quanto ao seu cabimento e posterior remessa ao STJ e STF, respectivamente, para

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	juízo.
Chance de perda	Remota
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Valor inestimável
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

4) Processo nº 0024892-89.2011.8.13.0570	
Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Salinas/MG
Instância	1ª instância
Data de instauração	14/09/2011
Partes no processo	Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Autor), Vale S.A., Instituto de Terras de Minas Gerais - ITER, Manoel da Silva Costa Junior, Evandro Carvalho, Mauro Eurípedes Rocha Mendes, Ricardo de Carvalho Rocha, Luciana Rocha Mendes, Orozino Marques de Carvalho, Adelzuth Marques Santos, Altemar Alves Ferreira, Breno Rodrigues Mendes (Réus).
Valores, bens ou direitos envolvidos	Ressarcimento de danos ao Estado de Minas Gerais no valor mínimo de R\$200,0 milhões, multa civil em valor não inferior a R\$600,0 milhões, bem como a propriedade das terras adquiridas pela Vale.
Principais fatos	Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público (MP) Estadual contra a Vale e outros dez réus, na qual o MP sustenta, em síntese, a existência de um “grupo organizado de pessoas que atua no sentido de apropriar-se ilicitamente de terras pertencentes ao Estado de Minas Gerais”. O MP requereu uma decisão liminar que decretasse a indisponibilidade patrimonial dos réus, a exceção da Vale, até o valor de R\$200.000.000,00, além da busca e apreensão de bens móveis e quebra de sigilo bancário e fiscal, o que foi deferido pelo juízo e mantido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ao final, o Ministério Público pleiteou a “suspensão de todos os efeitos – com a consequente anulação – de todos os títulos de legitimação agrária expedidos pelo ITER, envolvendo terras localizadas nos Municípios de Salinas, Santa Cruz de Salinas, Padre Carvalho, Fruta de Leite, Rubelita, no período compreendido entre janeiro de 2007 a agosto de 2011”, a condenação do ITER “a contratar, às suas expensas, empresa especializada para proceder auditoria sobre todos os títulos de legitimação expedidos pelo Estado de Minas Gerais, no período compreendido entre janeiro/2007 a agosto de 2011”, a condenação de todos os réus “a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano imposto ao Estado de Minas Gerais cujo valor mínimo deve corresponder a R\$200.000.000,00”, “multa

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	civil em valor não inferior a R\$600.000.000,00”, “perda das funções e cargos públicos”, “suspensão dos direitos políticos” e “proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios”. A Vale apresentou sua defesa (contestação) em 15 de março de 2012 e ainda não foi proferida sentença.
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Danos à imagem da Companhia em razão de se atrelar o nome da empresa com a prática de grilagem de terras na região Norte do Estado de Minas Gerais, cancelamento das aquisições e perda dos valores pagos pela Vale (R\$35,0 milhões, aproximadamente).
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

5) Recurso Especial 1.262.401 - BA	
Juízo	Superior Tribunal de Justiça
Instância	3ª instância
Data de instauração	26/08/2005
Partes no processo	Interunion Capitalização S.A. (autora) e Companhia Paulista de Ferro Ligas – CPFL (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 921.165.598,90.
Principais fatos	A Interunion ajuizou ação de execução contra a CPFL (controlada da Vale) para receber R\$248.968.222,18, correspondentes a 200 debêntures objeto do contrato que, embora tenha sido denominado como “Compra e Venda de Debêntures a Prazo”, era, na verdade, um Contrato de Locação de Debêntures. A defesa (embargos à execução) apresentada pela CPFL foi rejeitada, motivando a interposição de recurso (apelação) ao Tribunal de Justiça da Bahia. No julgamento desse recurso, o Tribunal de Justiça da Bahia manteve a decisão de rejeição, ensejando a interposição de recurso especial (STJ) pela CPFL. O STJ aceitou o recurso especial da CPFL, determinando a extinção da execução, por entender que a Interunion não demonstrara adequadamente o cálculo do valor executado, o que é indispensável para a propositura de uma execução. Contra a decisão do STJ, a Interunion apresentou uma série de recursos (embargos de declaração, embargos de divergência, agravo regimental e novos embargos de declaração), todos eles rejeitados em sequência. A Interunion, então, apresentou recurso extraordinário (dirigido ao STF). Ao analisar sua admissibilidade, o STJ entendeu que o recurso seria incabível, negando seu seguimento, ou seja, sua remessa ao STF para análise do mérito, conforme decisão publicada em 10 de março de 2014. Contra essa decisão de inadmissibilidade, a Interunion apresentou recurso (agravo de instrumento), que aguarda julgamento na

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	Vice-presidência do STJ, para eventual remessa ao STF.
Chance de perda	Provável (15,8%) e Remota (84,22%)
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável no processo geraria para Companhia prejuízos financeiros.
Valor provisionado (se for o caso)	R\$ 145.335.483,98.

(IV) Ambientais

As tabelas abaixo apresentam uma descrição individual dos processos de natureza ambiental considerados relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas.

1) Processo nº 0317.02.002974-8	
Juízo	2ª Vara Cível da Comarca de Itabira - Minas Gerais
Instância	1ª instância
Data de instauração	26.09.1996
Partes no processo	Prefeitura Municipal de Itabira (autora) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.706.892.276,82.
Principais fatos	O município de Itabira pede indenização pelos gastos em que teria incorrido com serviços públicos prestados como consequência da atividade de mineração da Vale. O processo estava suspenso, pois se aguardava o julgamento de mandado de segurança apresentado pela Vale para que fosse utilizada neste processo prova favorável produzida em outro processo (item 2 abaixo). Em janeiro de 2012, o mandado de segurança foi julgado desfavoravelmente à Vale. Contudo, este processo permanece suspenso, pois o juízo de primeiro grau ainda não recebeu do Tribunal de Justiça de Minas Gerais a informação do julgamento do mandado de segurança. Após essa comunicação, o processo poderá retomar seu curso normal. Mas as partes apresentaram petição conjunta em 12 de março de 2013, com pedido de sobrestamento do feito para tentativa de acordo.
Chance de perda	Valor total dividido em perda possível (15%) e perda remota (85%).
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável no processo geraria para Companhia grandes prejuízos financeiros, mas não há risco de paralisação das atividades.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

2) Processo nº 0317.02.007032-0	
Juízo	1ª Vara Cível da Comarca de Itabira - Minas Gerais
Instância	1ª instância
Data de instauração	22.08.1996
Partes no processo	Prefeitura Municipal de Itabira (autora) e Vale (ré)

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 3.201.227.083,78.
Principais fatos	Ação movida pelo município de Itabira, no Estado de Minas Gerais, na qual alega que as operações das minas de ferro em Itabira causaram danos ambientais e sociais e exige a restauração do local e a execução de programas ambientais de recuperação na região. Nessa ação foi realizada perícia, sendo que o laudo emitido em conjunto pelo IBAMA e FEAM foi favorável à Vale. Porém, o Município requereu a produção de nova prova pericial, que foi deferida pelo juiz. Para tanto, foi designada uma equipe multidisciplinar da Universidade Federal de Lavras. Em 06 de novembro de 2012, foi realizada audiência de conciliação na qual foi deferido o pedido de suspensão do processo até 06 de maio de 2013 para tentativa de composição das partes. Apresentada petição conjunta em 12 de março de 2013, com pedido de sobrestamento do feito para tentativa de acordo.
Chance de perda	Valor total dividido em perda possível (7%) e perda remota (93%).
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável no processo geraria para Companhia grandes prejuízos financeiros, mas não há risco de paralisação das atividades.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

3) Processo nº 26.295.47.2012.4.3700	
Juízo	8ª Vara Federal de São Luís - Maranhão
Instância	1ª instância
Data de instauração	22/07/2012
Partes no processo	Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Centro de Cultura Negra do Maranhão - CNN (autores) e IBAMA e VALE (réus).
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 720.000.000,00 ou superior
Principais fatos	A ação civil pública tem por objetivo a suspensão do processo de licenciamento da Expansão da Estrada de Ferro Carajás. Para tanto, alegam os autores que as licenças ambientais concedidas pelo IBAMA basearam-se em estudo ambiental insuficiente para caracterizar – globalmente - os impactos gerados pela obra, além de fragmentar as licenças ambientais de modo a desvirtuar a obrigação da empresa pela compensação ambiental devida em razão da instalação do empreendimento. Ao final, após críticas ao modelo de licenciamento requerido, os autores requerem a declaração de nulidade do processo de licenciamento. Em julho de 2012, o juízo deferiu a liminar requerida, determinando a suspensão de todas as obras e atividades vinculadas à expansão da Estrada de Ferro Carajás. A Vale e o IBAMA interpuseram recursos (agravos de

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	instrumento), com o objetivo de reverter a decisão, bem como apresentaram à Presidência do TRF da 1ª Região (DF) um pedido de suspensão de liminar, sustentando (i) o risco de graves prejuízos econômicos irreversíveis decorrentes da eventual manutenção daquela decisão liminar, bem como (ii) o fato de que o estudo ambiental da elaborado pela Vale aderiu integralmente aos termos da RES CONAMA 237, inexistindo fundamento para o pedido autoral relativo ao risco de grave desequilíbrio socioambiental. O pedido de suspensão foi acolhido pela Presidência do TRF da 1ª Região, e contra essa decisão os autores recorreram (agravos), mas não obtiveram êxito, mantida a decisão favorável à Vale. Em primeiro grau, Vale e IBAMA apresentaram suas defesas, sustentando (a) a regularidade do processo de licenciamento, (b) a clara definição, no estudo, de todos os diagnósticos quanto aos impactos sobre as áreas e comunidades sob influência direta e indireta da obra (inclusive comunidades tradicionais), e (c) a necessidade de se respeitar a competência e a discricionariedade técnica do IBAMA para conduzir e concluir o estudo ambiental. Em recente decisão, o juiz federal aceitou o pedido da Defensoria Pública da União para ingressar como autora da lide. A Vale apresentou recurso (agravo) contra essa decisão, em linha com o parecer do Ministério Público Federal (MPF), no sentido da ilegitimidade da Defensoria Pública para integrar a lide.
Chance de perda	Remota.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável à Vale poderá comprometer o processo de licenciamento da expansão da EFC, impactando as operações logísticas da VALE para implementação do plano de escoamento da produção proveniente do Projeto S11D.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há

4) Processo nº 0021337-5220114.01.3700	
Juízo	8ª Vara Federal de São Luís – Maranhão
Instância	1ª instância
Data de instauração	04/11/2011
Partes no processo	Ministério Público Federal (autor) e IBAMA e VALE (réus)
Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 700.000,00 ou superior
Principais fatos	Ação Civil Pública que visa impor à companhia e ao IBAMA a obrigação de refazer a parte do estudo ambiental que fundamentou o processo de licenciamento ambiental da expansão da Estrada de Ferro Carajás, por suposta falta de indicação dos impactos provocados pela expansão da EFC sobre as comunidades quilombolas situadas junto ao segmento 20 da EFC, no Maranhão (comunidades de Monge Belo e Santa Rosa dos Pretos).

4.3 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes

	Em 08 de março de 2012, o juízo homologou o acordo celebrado pelas partes, segundo o qual, a Vale se obrigou a: (i) repassar a quantia de R\$700.000,00, que será gerida pela Fundação Cultural Palmares e aplicada no desenvolvimento estrutural e cultural das comunidades cuja proteção é o objeto da ação judicial; (ii) realizar estudos ambientais e ações de recuperação ambiental de corpos hídricos localizados no interior dos territórios quilombolas de Monge Belo e Santa Rosa dos Pretos; (iii) construir, em sequência, quatro viadutos no interior do segmento 20 da EFC, cada um no prazo máximo de 18 meses, a contar da data de licenciamento pelo IBAMA; (iv) reformar todas as passagens de nível vinculadas a cada viaduto a ser construído, cuidando de sinalizar e iluminar as passagens a serem utilizadas pelas comunidades; (v) cercar ambos os lados da EFC junto ao segmento 20, preservando os espaços de travessias de pessoas e fauna.
Chance de perda	Provável.
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Apesar da celebração de um acordo neste processo, que fez com que a companhia assumisse diversas obrigações relativas ao meio socioeconômico da região, eventual descumprimento do acordo poderá, no pior cenário possível, motivar decisões judiciais que venham a suspender a expansão e operação da EFC na região, comprometendo as operações logísticas da ferrovia por período indeterminado.
Valor provisionado (se for o caso)	R\$700.000,00

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

4.4 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas, informando:
a. juízo
b. instância
c. data de instauração
d. partes no processo
e. valores, bens ou direitos envolvidos
f. principais fatos
g. se a chance de perda é:
i. provável
ii. possível
iii. remota
h. análise do impacto em caso de perda do processo
i. valor provisionado, se houver provisão

Não há quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor seja parte e cuja partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor.

Descrevemos abaixo os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estão sob sigilo, em que as controladas do emissor são parte e cujas partes contrárias são seus administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores:

1) Processo nº 005530-40.2007.8.19.0001	
Juízo	48ª Vara Cível do Rio de Janeiro. Recursos: Agravo Regimental na 2ª Seção da Corte Especial do STJ e Recurso Extraordinário ainda não distribuído no STF.
Instância	3ª instância
Data de instauração	09/05/2007
Partes no processo	Petros (autora) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Foi determinado à Vale que realizasse depósito judicial em pagamento em 08 de março de 2010, no valor de R\$346.773.910,20, em razão da execução provisória movida pela Petros. Ainda não ocorreu o trânsito em julgado, contudo, em 23 de agosto de 2011, a Petros, para levantar o valor depositado judicialmente, deu em garantia carta-fiança do Banco Bradesco no valor de R\$497,0 milhões.
Principais fatos	A Petros ingressou com ação pleiteando o recebimento de expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

	denominados Plano Verão e Plano Collor sobre valores pagos em contratos de compra e venda de ouro a termo, celebrados com a Vale a partir de 1988. Esses contratos foram pagos e dados como quitados pela Petros à época. No entanto, a Petros ingressou em juízo visando à aplicação da tese consolidada no STJ para as cadernetas de poupança aos contratos firmados com a Vale. A Vale sustenta que os expurgos inflacionários não são devidos, no entanto, todas as decisões têm sido desfavoráveis à Companhia. Atualmente o processo originário está em fase de execução provisória, uma vez que existem recursos pendentes de julgamento. O recurso especial apresentado pela Vale foi rejeitado pelo STJ. Atualmente, há um recurso (agravo regimental) apresentado pela Companhia ainda pendente de julgamento no STJ. Em sede de execução provisória - já que pendente recurso - foi determinado à Vale que pagasse R\$346.773.910,20 pleiteados pela Petros no processo. Para receber o valor depositado judicialmente pela Vale, a Petros deu em garantia uma carta de fiança bancária no valor de R\$497 milhões. Na hipótese de êxito no recurso e reforma do mérito da causa, a Vale poderá reaver o valor já pago à Petros. Existe também um recurso extraordinário apresentado pela Vale e que está pendente de julgamento pelo STF.
Chance de perda	Provável
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Se a decisão desfavorável à Vale se tornar definitiva, não haverá mais desembolso pela Companhia em razão do pagamento de R\$346.773.910,20, já efetuado em sede de execução provisória. Adicionalmente, tal decisão pode abrir precedente para o julgamento similar dos demais processos em que se discutem os contratos de venda de ouro a termo (total de 12 processos, incluindo este caso. Vide item 4.6 deste Formulário de Referência).
Valor provisionado (se for o caso)	Não consta mais valor na provisão em razão do pagamento efetuado pela Vale, já recebido pela Petros, mediante apresentação de carta-fiança em garantia.

2) Processo nº 0079940-46.2010.4.01.3800	
Juízo	18ª Vara Federal de Belo Horizonte – Minas Gerais
Instância	1ª instância
Data de instauração	18/02/2004
Partes no processo	Transger S/A (autora) e Ferrovia Centro Atlântica S/A, Mineração Tacumã Ltda., KRJ Participações S/A, CPP Participações S/A, Carmo Administração e Participações Ltda., Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia e Companhia Siderúrgica Nacional - CSN (réus)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável – Pedido de anulação de assembleia.

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

Principais fatos	<p>A autora ingressou com ação requerendo, além de indenização, a anulação da assembleia que autorizou o aumento de capital da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA em 2003, em razão de suposta prática de atos abusivos pelo grupo controlador da FCA. A sentença, que julgara procedente a ação, foi anulada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que determinou a realização de uma nova prova pericial. No curso da nova perícia, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT manifestou seu interesse em participar da causa e, por esta razão, a competência para julgamento deste processo foi deslocada para a Justiça Federal de Minas Gerais.</p> <p>A juíza da 18ª Vara Federal de Belo Horizonte proferiu decisão reconhecendo a competência da Justiça Federal para julgar o processo, em razão do interesse da ANTT na manutenção da concessão e higidez do ato administrativo. A ANTT se manifestou no processo, ratificando seu entendimento acerca da validade do ato que autorizou o aumento do capital social da FCA. Todas as partes apresentaram suas alegações finais, inclusive a ANTT, e o processo foi enviado ao juiz em 30 de outubro de 2013 para elaboração da sentença.</p>
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Valor inestimável.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há.

3) Processo nº 0529364272010.8.13.0145	
Juízo	7ª Vara Cível de Juiz de Fora – Minas Gerais
Instância	1ª instância
Data de instauração	20/08/2010
Partes no processo	SUDFER (autora) e MRS Logística S.A., Companhia Siderúrgica Nacional S.A., Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR), Usiminas – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, Gerdau S.A. e Vale S.A. (rés)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável.
Principais fatos	<p>A autora ingressou com uma ação alegando que a MRS Logística adotou uma política tarifária que objetivava o favorecimento de seu grupo controlador, especificamente dos Réus, havendo inclusive uma denúncia na CVM que, através da Comissão de Inquérito designada, reconheceu a veracidade da denuncia realizada pelo Clube SUDFER sobre as irregularidades do grupo. Partindo dessa alegação, requereu: 1) a condenação das rés para que passem a contratar com a companhia controlada em condições equitativas, levando em consideração o limite máximo permitido para a tarifa; e 2) a condenação das rés a pagar, até que seja cessada a prática indevida, todo e qualquer dano</p>

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

	material direto imposto à MRS Logística pela diminuição indevida do lucro da companhia, pela não distribuição de dividendos e pela distribuição de dividendos a menor, face a cobrança de tarifas reduzidas do grupo controlador. Em janeiro de 2011, Vale e MBR apresentaram suas defesas. O processo está suspenso até o julgamento definitivo de questões processuais (exceções de incompetência) suscitadas pelos réus, visando, assim, que o juízo mineiro decida se de fato é competente para apreciar e julgar o caso ou se na verdade o foro competente para tal é o do Rio de Janeiro. As exceções de incompetência foram acolhidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Aguarda-se o trânsito em julgado e, conseqüentemente, a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
Chance de perda	Provável
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável no processo geraria para a Companhia prejuízos financeiros e para sua imagem.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há.

4) Processo nº 0497166342010.8.13.0145	
Juízo	8ª Vara Cível de Juiz de Fora – Minas Gerais
Instância	1ª instância
Data de instauração	23/08/2010
Partes no processo	SUDFER (autora) e Júlio Fontana Neto, Henrique Aché Pillar, José Paulo de Oliveira Alves, Pablo Javier de La Quintana Bruggemann, Lauro Henrique Campos Rezende, Wanderlei Viçoso Fagundes, Hugo Serrado Stoffel, Guilherme Frederico Escalhão, Delson de Miranda Tolentino, Marcus Jurandir de Araújo Tambasco, Chequer Hanna Bou-Habib, Roberto Gottschalk, Joaquim de Souza Gomes, Luiz Antônio Bonaguara, Companhia Siderúrgica Nacional S.A., Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Usiminas – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, Gerdau S.A. e Vale S.A. (réus).
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável.
Principais fatos	A Autora requerendo uma indenização por danos morais que alega ter experimentado em função do abalo à imagem do Clube SUDFER no período de 9 anos em que ficou sem receber os dividendos e, conseqüentemente, permaneceu em situação de pré-insolvência. Requereu, ainda, que lhe sejam vendidas ações nas mesmas condições em que tinha o direito de adquirir à época da 2ª oferta de ações realizadas pela MRS Logística, além de indenização dos prejuízos pelos dividendos não recebidos. A MBR, tal como a Vale, figura

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

	no polo passivo em razão de ser acionista controladora da MRS. Em 15 de março de 2012, Vale, MBR, e os administradores Chequer Hanna Bou-habib, Guilherme Frederico Escalhão, Hugo Serrado Stoffel e Roberto Gottschalk apresentaram suas defesas. A Vale suscitou, ainda, questões processuais (exceção de incompetência), com o objetivo de fazer com que a ação seja remetida para a Comarca do Rio de Janeiro. Foi proferida decisão acolhendo essa alegação e determinando a remessa dos autos à justiça do Rio de Janeiro. Como é possível a apresentação de recurso, essa decisão ainda não é definitiva. Enquanto isto não ocorre, a discussão de mérito fica suspensa.
Chance de perda	Provável
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável no processo geraria para a Companhia prejuízos financeiros e para sua imagem.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há.

5) Processo nº 2010.51.01.002548-3 – Mandado de Segurança	
Juízo	32ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de instauração	25/10/2012
Partes no processo	Clube SUDFER (impetrante) e Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Alberto Regis Tavora, Chequer Hanna Bou-Habib, Vale S.A., Companhia Siderúrgica Nacional S.A., Delson de Miranda Tolentino, George Josef Schmidt, Godofredo Mendes Vianna, Henriq Ache Pillar, Inacio Clemente da Silva, Joao Paulo do Amaral Braga, Joaquim de Souza Gomes, Jose Paulo de Oliveira Alves, Julio Cesar Pinto, Julio Fontana Neto, Klaus Helmut Schweizer, Lauro Henrique Campos Rezende, Luiz Antonio Bonaguara, Marcus Jurandir de Araujo Tambasco, Marianne von Lachmann, Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR), Pablo Javier de la Quintanna Bruggemann, Rinaldo Campos Soares, Valter Luis de Sousa, Wanderlei Vicoso Fagundes, Otavio de Garcia Lazcano, Andreas Walter Brehm, Guilherme Frederico Escalhão, Hugo Serrado Stoffel, Oscar Augusto de Camargo Filho, Roberto Gottschalk, Estela Maria de Almeida Palombo, Mauro Rolf Fernandes Knudsen (impetrados).
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável.
Principais fatos	A autora requereu uma decisão liminar que determinasse, até o julgamento de mérito deste mandado de segurança, a suspensão imediata do processo administrativo sancionador nº 14/05, a fim de evitar o julgamento, pelo Conselho de

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

	<p>Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), do recurso obrigatório (“de ofício”) apresentado pela CVM naquele processo administrativo. Além do pedido liminar de suspensão, no mérito, a autora requereu o reconhecimento de irregularidades no processo administrativo sancionador nº 14/05, com a consequente anulação da decisão que rejeitou o pedido administrativo de anulação do julgamento proferido naquele processo administrativo, determinando-se, assim, que o processo retorne à CVM para novo julgamento, que deverá ser realizado por colegiado com nova composição, reconhecendo-se como impedidos e/ou suspeitos todos os diretores que participaram do 1º julgamento, por já terem proferido voto em processo que, segundo a autora, é flagrantemente viciado e atentou contra os princípios da imparcialidade, moralidade, legalidade, impessoalidade, contraditório e ampla defesa, além de dispositivos da CF/88 e da Lei 6.404/76. O pedido liminar foi aceito, determinando-se a suspensão do processo administrativo sancionador nº 14/2005, nos termos acima referidos. O Presidente da CVM apresentou recurso (agravo de instrumento) contra essa decisão. O recurso foi acolhido, e a decisão que determinara a suspensão foi anulada. Ao se manifestar neste processo judicial, o Ministério Público Federal (MPF) opinou no sentido de que seja determinada a citação de todos os acusados no processo administrativo, eis que o resultado deste mandado de segurança afetará a todos, sendo necessário assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, em razão do interesse que os mesmos têm no processo. O juiz determinou a inclusão de todos no polo passivo (como réus) e a citação das companhias acionistas e administradores.</p> <p>Em 08 de junho de 2011, a Vale, a MBR e os administradores Andreas Walter Brehm, Guilherme Frederico Escalhão, Hugo Serrado Stoffel, Roberto Gottschalk, Oscar Augusto de Camargo Filho, Inácio Clemente da Silva e Chequer Hanna Bou-Habib apresentaram suas defesas. A autora precisa providenciar a citação dos demais réus para que o processo possa seguir adiante.</p> <p>Sem uma decisão judicial determinando a suspensão do processo, o CRSFN, em setembro de 2013, julgou o recurso obrigatório (“de ofício”) da CVM, confirmando a decisão proferida pelo Colegiado da CVM, no sentido da absolvição de todos os réus.</p>
Chance de perda	Remota
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável no processo geraria para a Companhia prejuízos financeiros e para sua imagem.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há.

4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos cujas partes contrárias sejam administradores, ex-administradores, controladores, ex-controladores ou investidores

6) Processo nº 0393909-98.2012.8.19.0001	
Juízo	3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Instância	1ª instância
Data de instauração	05/10/2012
Partes no processo	Carteira Administradora Coletiva Dynamo, Ruth Cazal, Fernanda Cazal, Roberto Amaral de Almeida Rocha, Alexandra Lima Alves Derenzi, Breno Wajchenberg, Roka Fundo de Investimento Multimercado e Investor Clube de Investimentos (autores) e Vale (ré)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Cerca de R\$ 50 milhões.
Principais fatos	Os autores alegam que a Vale teria emitido debêntures com base em escritura prevendo condições de vencimento dos títulos diferentes do que fora deliberado em assembleia geral, pelo que pretendem a condenação da Vale ao pagamento das debêntures de acordo com a previsão de remuneração da ata da assembleia geral. A Vale foi citada em 27 de maio de 2013 e apresentou sua defesa no dia 17 de junho de 2013. O juízo da 13ª Vara Cível entendeu que, em razão da matéria nele discutida, o processo deveria tramitar em uma das varas empresariais. O processo foi enviado à 3ª Vara Empresarial.
Chance de perda	Possível
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	Eventual decisão desfavorável no processo geraria para a Companhia prejuízos financeiros.
Valor provisionado (se for o caso)	Não há.

4.5 - Processos sigilosos relevantes

4.5 Em relação aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 acima, analisar o impacto em caso de perda e informar os valores envolvidos

Não há processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4 acima.

4.6 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que o emissor ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros, e indicando:
a. valores envolvidos
b. valor provisionado, se houver
c. prática do emissor ou de sua controlada que causou tal contingência

Não há quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que o emissor seja parte.

Listamos abaixo os processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estão sob sigilo e que em conjunto são relevantes, em que a Vale, controlada do emissor, é parte:

(I) *Trabalhistas*

Nesta seção 4.6 do Formulário de Referência da Vale, estão destacados os valores das provisões dos processos de natureza repetitiva ou conexos. Considerando o porte da empresa, a quantidade de empregados e prestadores de serviços e o número de reclamações trabalhistas, foram considerados processos repetitivos aqueles que representam mais de 5% (cinco por cento) do total de pedidos reclamados contra a Companhia em 31 de dezembro de 2013, os quais se encontram descritos na tabela abaixo, quais sejam: responsabilidade solidária/subsidiária (13%); horas extras (10%); adicionais de insalubridade e periculosidade (7%); multas (7%) e horas in itinere (6%).

Fato e/ou causa jurídica	Os objetos mais recorrentes são responsabilidade subsidiária/solidária, horas extras, adicional de periculosidade/insalubridade, horas in itinere e multa.
Valores envolvidos	R\$ 3,4 bilhões.
Valores provisionados	R\$ 852,4 milhões.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	Divergências de interpretação entre Companhia, empregados e sindicatos quanto a diversos fatos, dispositivos legais e instrumentos normativos relacionados aos objetos acima apontados.

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

(II) Tributário

Fato e/ou causa jurídica	Discussão sobre a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM
Valores envolvidos	R\$4,568 bilhões (incluindo juros e multas até 31 de dezembro de 2013).
Valor Provisionado	R\$ 141,4 milhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	<p>A Vale é parte em diversos processos administrativos e judiciais que tratam de cobranças de créditos de CFEM. Os processos têm origem em autuações promovidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, autarquia vinculada ao Ministério das Minas e Energia e envolvem discussões sobre suposta diferença de valores decorrentes de deduções de tributos e gastos com transporte, arbitramento, prazo decadencial para cobrança, incidência de CFEM sobre pelotas e sobre o faturamento de vendas ao cliente final no exterior e irretroatividade da IN 6/00.</p> <p>No ano de 2013 a Companhia quitou valores relacionados ao transporte externo e, além disso, foram baixados valores analisados pelo Grupo de Trabalho (constituído de membros da Vale e do DNPM).</p>

Fato e/ou causa jurídica	Cobrança de ICMS em transferência interestadual de minério.
Valores envolvidos	Pará: Valor original total: R\$ 1,2 bilhão (31/12/13).
Valor Provisionado	Não há.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	<p>A Vale contesta a cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), supostamente devido ao Estado do Pará, por divergências quanto à base de cálculo do imposto na transferência interestadual de minério de ferro entre Pará e Maranhão, que deram ensejo a 6 (seis) autos de infração lavrados em 2010 e 2013. Os 3 (três) primeiros autos de infração, cujo valor total atualizado chega</p>

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

	<p>a R\$ 610 milhões, relativos a fatos geradores ocorridos nos anos de 2007 a 2009, já estão sendo cobrados judicialmente. A Vale apresentou carta de fiança bancária, bem como a sua defesa, a qual aguarda apreciação do Juiz. Já, com relação aos outros 3 (três) autos de infração, relativos a fatos geradores ocorridos nos anos de 2010 a 2011, no valor de R\$ 583 milhões, a Vale apresentou defesa administrativa e aguarda o julgamento. Em todos os casos, a Vale defende que o ICMS, na transferência interestadual, deve incidir sobre o preço de custo nos termos da Lei Complementar (LC) nº 87/96, por se tratar de mercadoria produzida e não produto não industrializado.</p>
--	---

(III) Cíveis

<p>Fato e/ou causa jurídica</p>	<p>Doze fundos de pensão postulam o recebimento dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Plano Verão e Plano Collor sobre os valores pagos nos contratos de compra e venda de ouro a termo celebrados com a Vale a partir de 1988. Mais especificamente, no caso Petros, que é o mais significativo em termos de valor, a Vale foi condenada a pagar a Petros, em execução provisória (ainda há recurso da Vale pendente de julgamento), R\$346.773.910,20 (cf. item 4.4, quadro 1, acima).</p>
<p>Valores envolvidos</p>	<p>R\$ 186.872.375,96, correspondente ao valor total envolvido nos outros 11 casos, ou seja, sem considerar o caso da Petros, tratado em separado.</p>
<p>Valor provisionado (se for o caso)</p>	<p>R\$ 5.336.727,00 referentes ao caso ELETROS.</p>
<p>Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência</p>	<p>A contingência foi gerada em função da edição dos planos econômicos denominados Plano Verão e Plano Collor, ambos editados pelo Governo Federal, entre 1989 e 1991. Os contratos em discussão nessas lides foram todos pagos pela Vale e dados como quitados pelos autores à época. No entanto, os eles ingressaram em juízo visando à extensão da aplicação da tese consolidada no STJ para as cadernetas de poupança aos contratos firmados com a Vale. A Companhia sustenta que os expurgos inflacionários não são</p>

4.6 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e relevantes em conjunto

	devidos.
--	----------

4.7 Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

Não há outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores.

4.8 - Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados

4.8 Em relação às regras do país de origem do emissor estrangeiro e às regras do país no qual os valores mobiliários do emissor estrangeiro estão custodiados, se diferente do país de origem, identificar:
a. restrições impostas ao exercício de direitos políticos e econômicos
b. restrições à circulação e transferência dos valores mobiliários
c. hipóteses de cancelamento de registro
d. outras questões do interesse dos investidores

Não aplicável ao emissor.

5.1 - Descrição dos principais riscos de mercado

5. Riscos de mercado

5.1. Descrever, quantitativa e qualitativamente, os principais riscos de mercado a que o emissor está exposto, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxas de juros
--

O emissor não está exposto a risco de mercado, inclusive em relação a riscos cambiais e a taxa de juros.

5.2 - Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado

5.2 Descrever a política de gerenciamento de riscos de mercado adotada pelo emissor, seus objetivos, estratégias e instrumentos, indicando:
a. riscos para os quais se busca proteção
b. estratégia de proteção patrimonial (hedge)
c. instrumentos utilizados para proteção patrimonial (hedge)
d. parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos
e. se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos
f. estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos
g. adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada

A empresa não possui uma política de gerenciamento de riscos de mercado.

5.3 - Alterações significativas nos principais riscos de mercado

5.3 Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos de mercado a que o emissor está exposto ou na política de gerenciamento de riscos adotada

No último exercício social não houve nenhuma alteração significativa nas informações indicadas acima.

5.4 - Outras informações relevantes

5.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que o emissor julgue relevante.

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do emissor, prazo de duração e data de registro na CVM

Data de Constituição do Emissor	21/07/1995
Forma de Constituição do Emissor	Empresa nacional de capital privado
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	18/10/1995

6.3 - Breve histórico

6.3. Breve histórico do emissor

A Litel Participações S.A. é uma sociedade anônima, de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituída em 21 de julho de 1995, cujo objeto social é a participação, sob qualquer forma, no capital de outras sociedades civis ou comerciais, com sede no país ou no exterior, como sócio-quotista ou acionista, quaisquer que sejam os seus objetos sociais.

A sua atividade preponderante é a participação como acionista controladora da Valepar S.A., sociedade *holding* que detém o controle direto da Vale S.A., que é a segunda maior mineradora do mundo e a maior das Américas por valor de mercado. A Vale S.A. é a maior produtora de minério de ferro e a segunda maior produtora de níquel do mundo. A Vale está entre os maiores produtores de minério de manganês, ferro ligas e caulim. Também produz alumina, alumínio, cobre, carvão, potássio, cobalto, metais do grupo da platina (PGM) e outros produtos. Para sustentar sua estratégia de crescimento, a Vale está ativamente comprometida com a exploração mineral em 21 países ao redor do mundo. A Vale S.A. opera um grande sistema logístico no Brasil integrado às suas operações de mineração, incluindo ferrovias, terminais marítimos e um porto. Além disso, está construindo um portfólio de fretes marítimos para transporte de minério de ferro para a Ásia. A Vale possui ainda investimentos nos segmentos de energia e siderurgia, diretamente ou através de controladas, coligadas e sociedades de controle compartilhado.

Por tratar-se de uma empresa de participação, as atividades da Litel Participações S.A. são realizadas por seus diretores, não havendo funcionários contratados.

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

6.5 Descrever os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes, pelos quais tenham passado o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas, indicando:
a. evento
b. principais condições do negócio
c. sociedades envolvidas
d. efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores do emissor
e. quadro societário antes e depois da operação

Principais eventos societários ocorridos no emissor

Em Julho de 2008 a Vale S.A. (“Vale”) realizou uma Oferta Pública de Ações e a fim de prover os recursos necessários para que a Valepar S.A. (“Valepar”) exercesse integralmente seu direito de prioridade para a subscrição de ações ordinárias de emissão da Vale, de modo a manter-se inalterada a participação da Valepar no capital ordinário da Vale, os acionistas da Valepar e terceiros se comprometeram a aportar os recursos necessários para tanto.

Em 10 de julho de 2008, foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da Litel Participações S.A. (“Litel”), a emissão de 7.772.020 ações preferenciais resgatáveis de classe C, que foram subscritas em sua totalidade pelo acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (“PREVI”) ao valor unitário de R\$ 193,00. O valor total da captação correspondeu ao montante de R\$ 1.499.999.944,00.

Em 10 de julho de 2008, foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da controlada Litelb Participações S.A. (“Litelb”), a emissão de 7.772.020 ações preferenciais resgatáveis de classe A, no montante total de R\$ 1.499.999.944,00. A Litel subscreveu a totalidade destas ações com os recursos aportados pelo acionista PREVI.

A Litel, na qualidade de acionista da Valepar, subscreveu de forma indireta, por meio da controlada Litelb, 25.862.068 ações preferenciais resgatáveis de classe C emitidas pela Valepar, pelo valor de R\$ 1.499.999.944,00.

Em 6 de janeiro de 2009, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“PREVI”), controladora indireta da Litel, efetuou resgate de ativos de seu Fundo Exclusivo - BB RF IV Fundo de Investimento de Renda Fixa Longo Prazo (“BB Renda Fixa IV”), sendo que o pagamento foi efetivado com a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de classe B de emissão da Litel então detidas pelo BB Renda Fixa IV. Na mesma data, ocorreu a

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

transferência da custódia das referidas ações ordinárias e preferenciais de classe B para seu outro Fundo Exclusivo - BB Carteira Ativa Fundo de Investimento em Ações (“BB Carteira Ativa”), que por sua vez, já detinha 78,4% das ações ordinárias e 71,57% do total das ações de emissão da Litel. Ao todo, foram transferidas para a custódia do BB Carteira Ativa: a) 50 ações ordinárias de emissão da Companhia, compreendendo uma parcela simbólica de seu capital votante e total; b) 19.371.940 ações preferenciais de classe B, compreendendo 68,25% das ações preferenciais de classe B e 6,84% do total das ações de emissão da Companhia. Tal operação não envolveu negociação de ativos em Bolsa de Valores, tendo sido efetivada mediante simples movimentações entre contas de custódia de fundos de investimento exclusivos da PREVI. Com a conclusão da transferência de custódia em referência, que objetivou racionalizar custos e controles internos da PREVI, a participação detida, indireta e diretamente, pela PREVI na Litel não sofreu qualquer modificação, permanecendo igual a 78,4% das ações ordinárias e 81,15% do total das ações de emissão da Companhia, das quais 2,74% são detidas de forma direta.

No dia 05 de maio de 2011 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a realização do resgate parcial de 590.518 ações preferenciais de classe C da Companhia, nos termos do artigo 5º, §4º, alínea “e” do Estatuto social. O valor do resgate realizado é de R\$ 193,00 por cada ação preferencial de classe C, totalizando R\$ 113.970.000,00. Tendo em vista o resgate acima, o capital social da Companhia, cujo valor não foi alterado, passou a ser dividido em 282.695.851 ações, sendo 247.128.345 ações ordinárias, 730 ações preferenciais de classe A, 28.385.274 ações preferenciais de classe B e 7.181.502 ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

No dia 04 de maio de 2012 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a realização do resgate parcial 471.132 (quatrocentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) Ações Preferenciais de classe C (“Ações Preferenciais Resgatáveis”) da Companhia, emitidas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2008. O valor do resgate realizado é de R\$ 193,00 por cada Ação Preferencial Resgatável, totalizando R\$ 90.928.476,00. Tendo em vista o resgate acima, realizado mediante o cancelamento das 471.132 Ações Preferenciais Resgatáveis, o capital social da Companhia, cujo valor não foi alterado, passa a ser dividido em 281.634.201 ações, sendo 247.128.345 ações ordinárias, 730 ações preferenciais de classe A, 28.385.274 ações preferenciais de classe B e 6.119.852 ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

No dia 05 de novembro de 2012 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a realização do resgate parcial 471.132 (quatrocentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas)

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

Ações Preferenciais de classe C (“Ações Preferenciais Resgatáveis”) da Companhia, emitidas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2008. O valor do resgate realizado é de R\$ 193,00 por cada Ação Preferencial Resgatável, totalizando R\$ 90.928.476,00. Tendo em vista o resgate acima, realizado mediante o cancelamento das 471.132 Ações Preferenciais Resgatáveis, o capital social da Companhia, cujo valor não foi alterado, passa a ser dividido em 281.163.069 ações, sendo 247.128.345 ações ordinárias, 730 ações preferenciais de classe A, 28.385.274 ações preferenciais de classe B e 5.648.720 ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

No dia 06 de maio de 2013 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a realização do resgate parcial 544.088 (quinhentas e quarenta e quatro mil e oitenta e oito) Ações Preferenciais de classe C (“Ações Preferenciais Resgatáveis”) da Companhia, emitidas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2008. O valor do resgate realizado é de R\$ 193,00 por cada Ação Preferencial Resgatável, totalizando R\$ 105.008.984,00. Tendo em vista o resgate acima, realizado mediante o cancelamento das 471.132 Ações Preferenciais Resgatáveis, o capital social da Companhia, cujo valor não foi alterado, passa a ser dividido em 280.618.981 ações, sendo 247.128.345 ações ordinárias, 730 ações preferenciais de classe A, 28.385.274 ações preferenciais de classe B e 5.104.632 ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

No dia 05 de novembro de 2013 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a realização do resgate parcial 544.088 (quinhentas e quarenta e quatro mil e oitenta e oito) Ações Preferenciais de classe C (“Ações Preferenciais Resgatáveis”) da Companhia, emitidas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2008. O valor do resgate realizado é de R\$ 193,00 por cada Ação Preferencial Resgatável, totalizando R\$ 105.008.984,00. Tendo em vista o resgate acima, realizado mediante o cancelamento das 471.132 Ações Preferenciais Resgatáveis, o capital social da Companhia, cujo valor não foi alterado, passa a ser dividido em 280.074.893 ações, sendo 247.128.345 ações ordinárias, 730 ações preferenciais de classe A, 28.385.274 ações preferenciais de classe B e 4.560.544 ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

No dia 05 de maio de 2014 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a realização do resgate parcial 1.432.632 (um milhão, quatrocentas e trinta e duas mil, seiscentos e trinta e duas) Ações Preferenciais de classe C (“Ações Preferenciais Resgatáveis”) da Companhia, emitidas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2008. O valor do resgate realizado é de R\$ 193,00 por cada Ação Preferencial Resgatável, totalizando 276.497.976,00. Tendo em vista o resgate acima, realizado mediante o cancelamento das

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

1.432.632 Ações Preferenciais Resgatáveis, o capital social da Companhia, cujo valor não foi alterado, passa a ser dividido em 278.642.261 ações, sendo 247.128.345 ações ordinárias, 730 ações preferenciais de classe A, 28.385.274 ações preferenciais de classe B e 3.127.912 ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

No dia 05 de Novembro de 2014 foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a realização do resgate parcial 1.432.632 (um milhão, quatrocentas e trinta e duas mil, seiscentos e trinta e duas) Ações Preferenciais de classe C (“Ações Preferenciais Resgatáveis”) da Companhia, emitidas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de julho de 2008. O valor do resgate realizado é de R\$ 193,00 por cada Ação Preferencial Resgatável, totalizando 276.497.976,00. Tendo em vista o resgate acima, realizado mediante o cancelamento das 1.432.632 Ações Preferenciais Resgatáveis, o capital social da Companhia, cujo valor não foi alterado, passa a ser dividido em 278.642.261 ações, sendo 247.128.345 ações ordinárias, 730 ações preferenciais de classe A, 28.385.274 ações preferenciais de classe B e 1.695.280 ações preferenciais de classe C, todas sob a forma escritural, sem valor nominal.

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas*Posição acionária antes do aumento de capital realizado em 10/07/2008*

<i>ACIONISTAS</i>	<i>CNPJ</i>	<i>QDE TOTAL</i>	<i>%</i>	<i>ON</i>
Carteira Ativa II Fundo de Investimento em Ações	04.194.710/0001-50	53.388.025	19,38%	53.387.982
BB Carteira Ativa Fundo de Investimento em Ações	01.578.476/0001-77	202.753.508	73,59%	193.740.071
BB RF IV Fundo de Investimento de Renda Fixa Longo Prazo	00.822.055/0001-87	19.371.990	7,03%	50
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	33.754.482/0001-24	165	0,00%	19
PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social	34.053.942/0001-50	219	0,00%	73
Fundação dos Economistas Federais FUNCEF	00.436.923/0001-90	219	0,00%	73
Fundação Cesp	62.465.117/0001-06	219	0,00%	73
Conselheiros de Administração		4	0,00%	4
TOTAL		275.514.349	100,00%	247.128.345

Posição acionária após o aumento de capital realizado em 10/07/2008

<i>ACIONISTAS</i>	<i>CNPJ</i>	<i>QDE TOTAL</i>	<i>%</i>	<i>ON</i>	<i>%</i>	<i>PNA</i>
Carteira Ativa II Fundo de Investimento em Ações	04.194.710/0001-50	53.388.025	18,85%	53.387.982	21,60%	43
BB Carteira Ativa Fundo de Investimento em Ações	01.578.476/0001-77	202.753.508	71,57%	193.740.071	78,40%	103
BB RF IV Fundo de Investimento de Renda Fixa Longo Prazo	00.822.055/0001-87	19.371.990	6,84%	50	0,00%	-
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	33.754.482/0001-24	7.772.185	2,74%	19	0,00%	146
PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social	34.053.942/0001-50	219	0,00%	73	0,00%	146
Fundação dos Economistas Federais FUNCEF	00.436.923/0001-90	219	0,00%	73	0,00%	146
Fundação Cesp	62.465.117/0001-06	219	0,00%	73	0,00%	146
Conselheiros de Administração	-	4	0,00%	4	0,00%	-
TOTAL		283.286.369	100,00%	247.128.345	100,00%	730

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas*Posição acionária após a transferência de custódia ocorrida em 06/01/2009*

<i>ACIONISTAS</i>	<i>CNPJ</i>	<i>QDE TOTAL</i>	<i>%</i>	<i>ON</i>	<i>%</i>	<i>PNA</i>
Carteira Ativa II Fundo de Investimento em Ações	04.194.710/0001-50	53.388.025	18,85%	53.387.982	21,60%	43
BB Carteira Ativa Fundo de Investimento em Ações	01.578.476/0001-77	222.125.498	78,41%	193.740.121	78,40%	103
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	33.754.482/0001-24	7.772.185	2,74%	19	0,00%	146
PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social	34.053.942/0001-50	219	0,00%	73	0,00%	146
Fundação dos Economistas Federais FUNCEF	00.436.923/0001-90	219	0,00%	73	0,00%	146
Fundação Cesp	62.465.117/0001-06	219	0,00%	73	0,00%	146
Conselheiros de Administração	-	4	0,00%	4	0,00%	-
TOTAL		283.286.369	100,00%	247.128.345	100,00%	730

Posição acionária após o resgate ocorrida em 05/05/2011

<i>ACIONISTAS</i>	<i>CNPJ</i>	<i>QDE TOTAL</i>	<i>%</i>	<i>ON</i>	<i>%</i>	<i>PNA</i>
Carteira Ativa II Fundo de Investimento em Ações	04.194.710/0001-50	53.388.025	18,85%	53.387.982	21,60%	43
BB Carteira Ativa Fundo de Investimento em Ações	01.578.476/0001-77	222.125.498	78,41%	193.740.121	78,40%	103
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	33.754.482/0001-24	7.181.667	2,74%	19	0,00%	146
PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social	34.053.942/0001-50	219	0,00%	73	0,00%	146
Fundação dos Economistas Federais FUNCEF	00.436.923/0001-90	219	0,00%	73	0,00%	146
Fundação Cesp	62.465.117/0001-06	219	0,00%	73	0,00%	146
Conselheiros de Administração	-	4	0,00%	4	0,00%	-
TOTAL		283.286.369	100,00%	247.128.345	100,00%	730

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas*Posição acionária após o resgate ocorrida em 04/05/2012*

<i>ACIONISTAS</i>	<i>CNPJ</i>	<i>QDE TOTAL</i>	<i>%</i>	<i>ON</i>	<i>%</i>	<i>PNA</i>	<i>%</i>	<i>PNB</i>	<i>%</i>	<i>PNC</i>	<i>%</i>
Carteira Ativa II Fundo de Investimento em Ações	04.194.710/0001-50	53.388.025	18,85%	53.387.982	21,60%	43	5,89%	-	0,00%	-	0,00%
BB Carteira Ativa Fundo de Investimento em Ações	01.578.476/0001-77	222.125.498	78,41%	193.740.121	78,40%	103	14,11%	28.385.274	100,00%	-	0,00%
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil	33.754.482/0001-24	6.120.017	2,74%	19	0,00%	146	20,00%	-	0,00%	6.119.852	100,00%
PETROS - Fundação Petrobras de Seguridade Social	34.053.942/0001-50	219	0,00%	73	0,00%	146	20,00%	-	0,00%	-	0,00%
Fundação dos Economistas Federais FUNCEF	00.436.923/0001-90	219	0,00%	73	0,00%	146	20,00%	-	0,00%	-	0,00%
Fundação Cesp	62.465.117/0001-06	219	0,00%	73	0,00%	146	20,00%	-	0,00%	-	0,00%
Conselheiros de Administração	-	4	0,00%	4	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		281.634.201	100,00%	247.128.345	100,00%	730	100,00%	28.385.274	100,00%	6.119.852	100,00%

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

Em 29/04/2008 e 29/12/2008, respectivamente, foram aprovadas as incorporações das subsidiárias interestaduais FGC e MOP da Vale, sem a emissão de novas ações, sem alteração no capital social da Vale. Os valores patrimoniais da FGC e MOP foram avaliados, respectivamente, em 28/03/2008 e 28/11/2008, pela Delloite Touche Tohmatsu e ACAL Consultoria e Auditoria S/S, pelo valor de R\$386.733.909,42 e de R\$2.916.326,00. As incorporações tiveram como objetivo atender às diretrizes estratégicas da Vale de simplificação e racionalização administrativa e financeira.

Aquisição de direitos minerários da Mineração Apolo

Em 05/05/2008, a Vale adquiriu direitos minerários e de superfície pertencentes à Mineração Apolo nos municípios de Rio Acima e Caeté, estado de Minas Gerais. O custo total da aquisição, que acrescentou para a Vale recursos estimados em 1,1 bilhão de toneladas métricas de minério de ferro, foi de US\$154,3 milhões (equivalente a R\$255,8 milhões na data da divulgação da aquisição), sendo que US\$9,3 milhões (equivalente a R\$15,4 milhões na data da divulgação da aquisição) foram pagos como opção de compra em maio de 2005 e US\$145 milhões (equivalente a R\$240,4 milhões na data da divulgação da aquisição) em 2008, à vista.

Oferta Global

Em 05/08/2008, a Vale realizou Oferta Pública de Distribuição Primária (registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2008/010) de 256.926.766 ações ordinárias e de 189.063.218 ações preferenciais classe A, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Vale, inclusive sob a forma de American Depositary Shares (ADSs), representadas por American Depositary Receipts (ADRs), ao preço de R\$46,28 por ação ordinária e US\$29,00

autorizados em reuniões do Conselho de Administração da Vale realizadas nos dias 12 de junho de 2008, 1º de julho de 2008, 17 de julho de 2008 e 5 de agosto de 2008 e a fixação do preço por ação foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Vale realizada em 16 de julho de 2008 e a emissão das ações objeto da Opção de Lote Suplementar foi homologada em reunião do Conselho de Administração da Vale realizada em 05 de agosto de 2008. Não houve impacto acionário significativo dado que a Oferta Global foi pulverizada.

2009

Aquisição de ativos de potássio

Em 30/01/2009, a Vale celebrou com a Rio Tinto Plc (Rio Tinto) contrato de compra e venda para a aquisição, mediante pagamento à vista, de ativos de potássio. Os ativos de potássio, adquiridos por US\$850 milhões (equivalente a aproximadamente R\$1,995 bilhões na data de desembolso), representaram 100% do projeto Rio Colorado, localizado nas províncias de Mendoza e Neuquén, Argentina, e 100% do projeto Regina, província de Sakatchewan, Canadá. O projeto Rio Colorado compreende o desenvolvimento de mina com capacidade inicial de produção de 2,4 Mtpa de potássio (cloreto de potássio, KCI) e potencial para expansão até 4,35 Mtpa, construção de ramal ferroviário com extensão de 350 km, porto e planta de geração de energia elétrica. Os recursos minerais estimados chegam a 410 Mt. O projeto Regina encontra-se em estágio de exploração, tendo potencial para a produção anual estimada de 2,8 Mt de KCI. A área do projeto conta com infra-estrutura para suprimento de água, energia e serviços de logística, permitindo o transporte do produto final até Vancouver na costa oeste do Canadá, o que facilitará o acesso ao mercado asiático. Aguarda-se a aprovação da aquisição pela autoridade antitruste argentina.

Aquisição de ativos de minério de ferro

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

Em 30/01/2009, a Vale celebrou contrato para aquisição das operações de minério de ferro de Corumbá, localizadas no Mato Grosso do Sul, pertencentes a Rio Tinto Plc (Rio Tinto) e outras entidades controladas, por US\$750 milhões (equivalente a R\$1,473 bilhões na data de desembolso), mediante pagamento à vista. Os ativos de minério de ferro representaram 100% das operações de mineração de minério de ferro a céu aberto de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, além de ativos de logística, incluindo porto fluvial e barcaças. Os ativos de logística possibilitam à Vale ter 70% de auto-suficiência no transporte de minério de ferro através do Rio Paraguai. Aguarda-se a aprovação da aquisição pela autoridade antitruste argentina.

Aquisição de ativos de exploração de cobre na África

Em 24/03/2009, a Vale concluiu a criação uma joint venture (50% - 50%) com a African Rainbow Minerals Limited (ARM) para o desenvolvimento e operação dos ativos de cobre da TEAL Exploration & Mining Incorporated (TEAL), ampliando as opções estratégicas de crescimento no segmento de negócios na África. A operação envolveu uma série de etapas, através das quais a Vale adquiriu participação de 50% do capital de uma joint venture que passou a deter as subsidiárias da TEAL, por CAD\$81 milhões (equivalente a R\$139 milhões na data do desembolso), pagos à vista, além da oferta de fechamento de capital da própria TEAL realizada pela ARM, ao preço de CAD\$3,00 à vista por ação. Como resultado desta transação, os ativos da TEAL pertencem direta ou indiretamente à nova joint venture controlada pela Vale e ARM.

Aquisição de ativos de carvão na Colômbia

Em 01/04/2009, a Vale concluiu a aquisição dos ativos de exploração de carvão das Cimentos Argos S.A. (Argos) na Colômbia por US\$306 milhões (equivalente a R\$695 milhões na data do desembolso), pagos à vista, compreendendo a mina de carvão El Hatillo, localizada no departamento de Cesar; um depósito de carvão em estágio de exploração, Cerro Largo; uma participação minoritária no consórcio Fenoco, que detém a concessão e operação da ferrovia que liga as operações de carvão ao porto Rio Córdoba – SPRC; e 100% da concessão deste porto, que está localizado na costa caribenha do departamento de Magdalena. Como a Colômbia é o terceiro maior exportador de carvão térmico de alta qualidade no mundo, dado o baixo teor de enxofre e alto poder calorífico, a Vale visa à construção de uma nova plataforma de ativos de carvão no país de modo a expandir suas opções de crescimento neste segmento.

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

Os ativos adquiridos são explorados a partir da subsidiária Vale Coal Colombia Ltd. Sucursal Colombia (Vale Colombia).

Aumento de participação na ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda. (TKCSA)

Em 21/09/2009, a Vale concluiu acordo com a ThyssenKrupp Steel AG (ThyssenKrupp) para aumentar sua participação na TKCSA de 10% para 26,87%, através de aporte de capital de EUR\$965 milhões (equivalente a R\$ 2,532 bilhões na data do desembolso). Até o final de 2010, os aportes de capital na TKCSA implicaram no desembolso pela Vale de US\$ 2.069 milhões (equivalentes a R\$ 3.794 milhões na data do desembolso). A TKCSA construiu uma usina integrada de placas de aço, com capacidade nominal de cinco milhões de toneladas métricas de placas por ano, no estado do Rio de Janeiro. A usina começou a operar em 2010. Como parceira estratégica da ThyssenKrupp, a Vale é fornecedora única e exclusiva de minério de ferro para a TKCSA.

Venda de ativos de níquel

Como consequência da revisão estratégica das operações de níquel, a Vale alienou a sua participação indireta na International Metals Reclamation Company, Inc. (INMETCO), em 31/12/2009, por US\$34 milhões (equivalente a R\$59 milhões), recebidos à vista, e 65% da Jinco Nonferrous Metals Co., Ltd (Jinco) 09/12/2009 por US\$6,5 milhões (equivalente a R\$11 milhões), recebidos à vista. A INMETCO, antiga subsidiária integral da Vale Inco, em Ellwood City, Pensilvânia, nos Estados Unidos, se dedica à reciclagem de níquel, cromo e outros descartes de metais gerados pela produção de aço inoxidável e de metais especiais. A Jinco opera instalações de níquel chinesas e produz sulfato e cloreto de níquel. No mesmo mês, a Vale celebrou acordos para vender sua participação de 76,7% na Inco Advanced Technology Materials (Dalian) Co. Ltd. (IATM-D), e 77% na Inco Advanced Technology Materials (Shenyang) Co. Ltd. (IATM-S), que opera instalações de fabricação de espuma de níquel na China, por US\$7 milhões (equivalente a R\$16 milhões), recebidos à vista, para parceiros dos acionistas restantes. Em decorrência das transações acima, a Vale deixou de ter quaisquer participações societárias na INMETCO, na Jinco, na IATM-D e na IATM-S.

2010

Incorporação da Sociedade de Mineração Estrela de Apolo S.A. (Estrela de Apolo) e da Mineração Vale Corumbá S.A. (Vale Corumbá)

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

Em 22/01/2010, foi aprovada a incorporação, pela Vale, das suas subsidiárias integrais Estrela de Apolo e Vale Corumbá, sem a emissão de novas ações e sem alteração no capital social da Vale, pelos respectivos valores patrimoniais contábeis, com a versão de seus patrimônios na Vale. Conforme os Laudos de Avaliação, realizados em 31.10.2009 pela Domingues e Pinho Contadores, o valor patrimonial da Estrela de Apolo foi de R\$4.160,00 e o valor patrimonial da Vale Corumbá foi de R\$354.766.285,89. O principal objetivo das incorporações foi possibilitar a simplificação da estrutura societária e atender à otimização de recursos e de custos.

Venda de ativos da Valesul

Em 22/01/2010, a subsidiária integral Valesul Alumínio S.A. (Valesul) entrou em acordo para venda de seus ativos de alumínio, localizados no Rio de Janeiro, para a Alumínio Nordeste S.A., uma empresa do grupo Metalis, por US\$31,2 milhões (equivalente a R\$55,9 milhões na data do recebimento), recebidos à vista.

Os ativos da Valesul incluídos no acordo são: (i) fábrica de anodos, (ii) redução, (iii) fundição, (iv) área de serviços industriais e administrativas e (v) estoques.

Alienação de participações minoritárias em Bayóvar.

Em 07/07/2010, a Vale concluiu a transação anunciada em 31/03/2010, na qual vendeu para a The Mosaic Company (Mosaic) e Mitsui & Co. Ltd. (Mitsui) participações minoritárias no projeto Bayóvar de rocha fosfática localizado no Peru, através da empresa recém-formada MVM Resources International B.V. (MVM), que controla e opera o projeto.

A Vale vendeu 35% do capital total da MVM para a Mosaic por US\$385 milhões (equivalente a R\$682 milhões na data da transação), recebidos à vista, e 25% do capital total da MVM para a Mitsui por US\$275 milhões (equivalente a R\$487 milhões na data da transação), recebidos à vista. A Vale mantém o controle do projeto Bayóvar, com 51% do capital votante e 40% do capital total da MVM.

Aquisição de depósitos de minério de ferro (Simandou)

Em 30/04/2010, a Vale adquiriu da BSG Resources Ltd. (BSGR) participação de 51% na BSG Resources (Guinea) Ltd., que detém concessões de minério de ferro na Guiné, em Simandou Sul (Zogota) e licenças de exploração em Simandou Norte (Blocos 1 & 2). A Vale pagará pela aquisição desses ativos US\$2,5 bilhões, dos quais US\$500 milhões (equivalente a

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

R\$865 milhões na data da transação) já foram pagos à vista, e os US\$2 bilhões restantes serão pagos em etapas sujeitas ao cumprimento de metas específicas.

A joint venture entre Vale e BSGR já iniciou a implantação do projeto Zogota e está conduzindo os estudos de viabilidade para os Blocos 1 & 2, com a criação de um corredor logístico para escoamento através da Libéria. Pelo direito de escoar pela Libéria, a joint venture tem o compromisso de renovar 660 km da ferrovia Trans-Guiné para transporte de passageiros e cargas leves. A Vale será responsável pela gestão dos ativos, marketing e vendas da joint venture com a exclusividade do off-take do minério de ferro produzido.

Aquisição de ativos de fertilizantes

Em 27/05/2010, a Vale concluiu a aquisição, através de sua subsidiária Mineração Naque S.A., da participação direta e indireta de 58,6% no capital social da Vale Fertilizantes S.A. (Vale Fertilizantes) – anteriormente denominada Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil (Fosfertil) – companhia listada na BM&F Bovespa e maior produtora brasileira de nutrientes de fertilizantes - e dos ativos brasileiros de fertilizantes da Bunge Participações e Investimentos S.A. (BPI) por um total de US\$4,7 bilhões, pagos à vista. Desse montante, US\$3,0 bilhões (equivalente a R\$5,5 bilhões na data do desembolso) referem-se a participação direta e indireta de 58,6% no capital social da Fosfertil, que corresponde a 72,6% das ações ordinárias e 51,4% das ações preferenciais, da Bunge Fertilizantes S.A., Bunge Brasil Holdings B.V., Yara Brasil Fertilizantes S.A. (Yara), Fertilizantes Heringer S.A. (Heringer) e Fertilizantes do Paraná Ltda. (Fertipar) - equivalente a um preço por ação de US\$12,0185. O valor remanescente de US\$1,7 bilhão (equivalente a R\$3,1 bilhões na data do desembolso) é atribuível à aquisição do portfólio de ativos brasileiros de fertilizantes da BPI, que inclui minas de rocha fosfática e unidades produtoras de fosfatados e não inclui operações de distribuição/varejo.

Adicionalmente, em 29/09/2010, a Vale concluiu a aquisição, por US\$1.029.811.129,77 (equivalente a R\$1,76 bilhão na data da transação), pagos à vista, de 20,27% do capital da Vale Fertilizantes detidos pela The Mosaic Company (Mosaic), correspondendo a 27,27% das ações ordinárias e 16,65% das ações preferenciais da empresa. Com isto, a Vale passou a deter 78,90% do capital da Vale Fertilizantes, o que compreende 99,81% das ações ordinárias e 68,24% das ações preferenciais da empresa. Ainda, nos termos da legislação societária brasileira e normas do mercado de capitais, a Vale realizou oferta pública obrigatória para adquirir até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Vale Fertilizantes remanescentes no mercado (OPA), pelo valor de US\$12,0185 por ação, convertidos para reais, mesmo preço

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

em dólares pago aos demais acionistas da Vale Fertilizantes. Como resultado da OPA, em dezembro de 2010, a Vale elevou sua participação direta e indireta na Vale Fertilizantes para 99,83% do total de ações ordinárias e 78,92% do capital total.

Venda de participação minoritária na Vale Oman Pelletizing Company

Em 29/05/2010, a Vale entrou em acordo com a Oman Oil Company S.A.O.C. (OOC), subsidiária integral do governo do sultanato de Omã, para venda de participação de 30% na Vale Oman Pelletizing Company LLC (VOPC), pelo montante equivalente em Omani Rials a US\$125 milhões (equivalente a R\$ 228 milhões na data do fechamento do acordo). O pagamento se dará da seguinte forma: (i) US\$71 milhões pagos pela OOC contra a transferência da totalidade das ações em poder da Vale Mauritius Limited; (e) US\$ 54 milhões via assunção de dívida originalmente contraída pela VOPC junto à Vale International. A VOPC é a subsidiária que foi constituída pela Vale para construir e operar uma planta de pelletização no Distrito Industrial do Porto de Sohar, em Omã.

A transação está sujeita aos termos e condições estabelecidas no contrato definitivo de compra de ações a ser assinado e arquivado junto ao Ministério da Indústria e Comércio de Omã após o cumprimento das condições precedentes, estabelecidas no Acordo de Acionistas celebrado com a OOC, que, por sua vez, prevê o controle operacional e administrativo da planta de pelletização pela Vale.

Aumento de participação em Belvedere

Em 01/06/2010, a Vale adquiriu da AMCI Investments Pty Ltd (AMCI), por US\$92 milhões (equivalente a R\$168 milhões na data do desembolso), pagos à vista, participação adicional de 24,5% no projeto de carvão Belvedere (Belvedere). Como resultado dessa transação, a participação da Vale em Belvedere passa de 51,0% para 75,5%. Belvedere é um projeto de carvão em mina subterrânea, na região de Bowen Basin, próximo a cidade de Moura, no estado de Queensland, na Austrália. De acordo com as estimativas preliminares da Companhia, uma vez concluído o Belvedere terá potencial para alcançar capacidade de produção de até 7,0 milhões de toneladas métricas de carvão metalúrgico por ano.

Venda de participação na PPSA

Em 29/06/2010, a Vale vendeu 86,2% de sua participação na Pará Pigmentos S.A. (PPSA), e outros direitos minerários de caulim localizados no Pará. Os ativos foram vendidos para a

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

Imerys S.A., uma empresa listada na Euronext, por US\$ 74 milhões (equivalente a R\$131 milhões na data da transação), recebidos à vista.

Aquisição de participação na SCDN

Em 21/09/2010, a Vale adquiriu 51% da Sociedade de Desenvolvimento do Corredor Norte S.A. (SDCN) por US\$ 21 milhões (equivalente a R\$36,6 milhões na data do desembolso), pagos à vista, da empresa moçambicana Insitec SGPS SA (Insitec). A SDCN tem a concessão para criar uma estrutura de logística necessária ao fluxo de produção resultante da segunda fase do projeto de carvão Moatize. A SDCN controla, com 51% de participação, o Corredor de Desenvolvimento do Norte (CDN) e da Central East African Railway (CEAR). A CDN é responsável pela concessão de um trecho ferroviário de 872 km em Moçambique, que conecta Entrelagos, na província de Niassa, ao porto de Nacala, na província de Nampula, ao norte de Moçambique, e do porto de Nacala. A CEAR detém a concessão de todo sistema ferroviário do Malawi, que atualmente compreende 797 km de ferrovia ligando todo o país nos eixos nortesul e leste-oeste. Os sistemas ferroviários CDN e CEAR são interligados e próximos da região mineral de Moatize, na província de Tete, Moçambique, provendo um corredor logístico adicional para o carvão a ser produzido na região.

2011

Reestruturação do portfólio de ativos de alumínio

Em 28/02/2011, a Vale anunciou a conclusão da operação, através da subsidiária Vale Austria Holdings GmbH, anunciada em 02.05.2010, com a Norsk Hydro ASA (Hydro), para transferir todas as suas participações na Albras - Alumínio Brasileiro S.A. (Albras), Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A. (Alunorte) e Companhia de Alumina do Pará (CAP), em conjunto com seus respectivos direitos de exclusividade, contratos comerciais e dívida líquida de US\$655 milhões, por 22% das ações ordinárias em circulação da Hydro e US\$503 milhões (equivalente a R\$836 milhões na data da transação) em dinheiro.

Além disto, a Vale criou uma nova empresa, Mineração Paragominas S.A. (Paragominas), para a qual transferiu a mina de bauxita de Paragominas e todos os seus demais direitos minerários de bauxita no Brasil. Como parte dessa transação, a Vale vendeu 60% da Paragominas para a Hydro por US\$ 578 milhões (equivalente a R\$960 milhões na data da transação), à vista, em dinheiro. A parcela remanescente de 40% será vendida em duas parcelas iguais de 20% em 3 e 5 anos, por US\$ 200 milhões em dinheiro cada.

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

De acordo com os termos da operação, a Vale não poderá vender suas ações de emissão da Hydro durante o período de 2 anos e também não poderá aumentar sua participação na Hydro além dos 22%. Ainda como parte do acordo, a Vale tem direito a indicar um representante no Conselho de Administração da Hydro.

Aquisição da Biopalma no Brasil

Em fevereiro de 2011, a Vale adquiriu o controle da Biopalma da Amazônia S.A. Reflorestamento, Indústria e Comércio, no estado Pará (Biopalma). O valor da transação foi de R\$290,2 milhões e atualmente a Vale possui 70% de participação na sociedade. O Direito de Voto é regulado por Acordo de Acionistas. A Biopalma irá produzir óleo de palma (azeite de dendê), matéria prima utilizada para fazer biodiesel, e a maior parte da produção será usada em uma mistura B20 (mistura de 20% de biodiesel e 80% de diesel regular), como combustível da nossa frota de locomotivas, equipamento e maquinário pesados. Nosso investimento na produção de biodiesel faz parte da nossa ênfase estratégica na sustentabilidade global.

Aquisição de ativos de cobre no cinturão de cobre africano

Em 08/04/2011, Vale e Metorex Limited (“Metorex”) acordaram os termos da oferta da Vale para adquirir a totalidade do capital da Metorex por US\$ 1,125 bilhões (equivalente a R\$1,765 na data do acordo), a ser pago em dinheiro. Os acionistas da Metorex serão convocados para deliberar sobre a proposta de aquisição, que será implementada através de um scheme of arrangement, tal como definido pela lei societária da África do Sul. A aquisição de 100% do capital requer a aprovação de ao menos 75% do capital social representado pelos acionistas presentes na reunião de acionistas. Já recebemos compromisso irrevogável representando 25,8% do capital social votante da Metorex. Além disso, a aquisição também está condicionada (i) às aprovações governamentais e regulatórias aplicáveis; (ii) aprovação dos acionistas minoritários nas empresas subsidiárias da Metorex, (iii) venda ou transferência da Sable Zinco Kabwe Limited, uma operação de processamento de cobre catodo e cobalto na Zâmbia, pela Metorex a terceiros; (iv) não rejeição da aquisição por acionistas da Metorex que representem 5% ou mais do capital social da Metorex, ou, caso haja rejeição acima de 5%, que o direito de recesso não seja exercido com relação a 5% ou mais do total das ações da Metorex; e (v) manifestação de anuência com relação à aquisição, por credores da Metorex ou de sociedades do grupo Metorex que possuam direitos em razão da alteração do controle da Metorex, inclusive direitos decorrentes da caracterização da

6.5 - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas

alteração de controle como hipótese de vencimento antecipado de obrigações. A aquisição deverá ser apresentada para aprovação das autoridades antitruste da Zâmbia, África do Sul e China. A Metorex é uma produtora de cobre e cobalto, operações no cinturão do cobre africano. A Metorex tem duas minas em operação, Chibuluma localizada na Zâmbia, na qual detém uma participação de 85%, e Ruashi na RDC, na qual detém uma participação de 75%. Além disso, a Metorex tem três projetos na DRC, um em fase de desenvolvimento e dois em fase de exploração.

Aquisição de participação no projeto de energia Belo Monte

Em 28/04/2011, o Conselho de Administração aprovou a aquisição, sujeita a certas condições, de até 9% do capital da Norte Energia S.A. (NESA), parcela atualmente detida pela Gaia Energia e Participações S.A (Gaia). A NESA é uma sociedade que tem como objetivo exclusivo a implantação, operação e exploração da usina hidrelétrica de Belo Monte no estado brasileiro do Pará. A Vale reembolsará a Gaia pelos aportes de capital realizados na NESA e assumirá os compromissos de aportes futuros de capital decorrentes da participação acionária adquirida, o que é estimado em R\$ 2,3 bilhões (equivalentes a US\$ 1,4 bilhão). A aquisição é consistente com nossa estratégia de reduzir custos operacionais e minimizar preço de energia e riscos de fornecimento. A operação ainda não foi concluída e está sujeita à submissão ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e demais órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, bem como à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Será assinado Acordo de Acionistas para regulação do Direito de Voto.

6.6 - Informações de pedido de falência fundado em valor relevante ou de recuperação judicial ou extrajudicial

6.6 Indicar se houve pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, e o estado atual de tais pedidos

Não houve pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do emissor.

6.7 - Outras informações relevantes

6.7 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
--

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

7.1 - Descrição das atividades do emissor e suas controladas

7. Atividades do emissor

7.1 Descrever sumariamente as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas
--

O emissor é uma *holding* que tem por atividade a participação como acionista da *holding* Valepar S.A., sociedade de participação que detém o controle direto da Vale S.A. (“Vale”).

A Vale é a segunda maior mineradora do mundo e a maior das Américas por valor de mercado. A Vale é a maior produtora de minério de ferro e a segunda maior produtora de níquel do mundo. A Vale está entre os maiores produtores de minério de manganês, ferro ligas e caulim. Também produz alumina, alumínio, cobre, carvão, potássio, cobalto, metais do grupo da platina (PGM) e outros produtos. Para sustentar sua estratégia de crescimento, a Vale está ativamente comprometida com a exploração mineral em 21 países ao redor do mundo. A Companhia opera um grande sistema logístico no Brasil integrado às suas operações de mineração, incluindo ferrovias, terminais marítimos e um porto. Além disso, a Companhia está construindo um portfólio de fretes marítimos para transporte de minério de ferro para a Ásia. A Vale possui ainda investimentos nos segmentos de energia e siderurgia, diretamente ou através de controladas, coligadas e sociedades de controle compartilhado.

7.2 - Informações sobre segmentos operacionais

7.2 Em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações:

a. produtos e serviços comercializados
--

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor
--

Não aplicável ao emissor.

7.3 - Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

7.3 Em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2, descrever:
a. características do processo de produção
b. características do processo de distribuição
c. características dos mercados de atuação, em especial:
i. participação em cada um dos mercados
ii. condições de competição nos mercados
d. eventual sazonalidade
e. principais insumos e matérias primas, informando:
i. descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável
ii. eventual dependência de poucos fornecedores
iii. eventual volatilidade em seus preços

Não aplicável ao emissor.

7.4 - Clientes responsáveis por mais de 10% da receita líquida total

7.4 Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando:
a. montante total de receitas provenientes do cliente
b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

A empresa não possui clientes pois trata-se de uma *holding*.

7.5 - Efeitos relevantes da regulação estatal nas atividades

7.5 Descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente:
a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações
b. política ambiental do emissor e custos incorridos para o cumprimento da regulação ambiental e, se for o caso, de outras práticas ambientais, inclusive a adesão a padrões internacionais de proteção ambiental
c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

Como trata-se de uma *holding*, o emissor não sofre efeitos relevantes da regulação estatal sobre suas atividades.

7.6 - Receitas relevantes provenientes do exterior

7.6 Em relação aos países dos quais o emissor obtém receitas relevantes, identificar:
a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor
b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor
c. receita total proveniente de países estrangeiros e sua participação na receita líquida total do emissor

O emissor apenas possui receitas oriundas do Brasil.

7.7 - Efeitos da regulação estrangeira nas atividades

7.7 Em relação aos países estrangeiros divulgados no item 7.6, informar em que medida o emissor está sujeito à regulação desses países e de que modo tal sujeição afeta os negócios do emissor

Não se aplica.

7.8 - Relações de longo prazo relevantes

7.8 Descrever relações de longo prazo relevantes do emissor que não figurem em outra parte deste formulário

A empresa não possui relações de longo prazo relevantes que não figurem em outra parte deste formulário.

7.9 - Outras informações relevantes

7.9 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
--

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

8. Grupo econômico
8.1. Descrever o grupo econômico em que se insere o emissor, indicando:
a. controladores diretos e indiretos
b. controladas e coligadas
c. participações do emissor em sociedades do grupo
d. participações de sociedades do grupo no emissor
e. sociedades sob controle comum

a) A Litel Participações S.A. (“Litel”) é controlada pelo pelo BB Carteira Ativa, fundo de investimento administrado por BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., cujas cotas são 100% detidas pela Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“PREVI”). A participação do BB Carteira Ativa corresponde a 78,40% das ações ordinárias e 78,41% do capital total da Companhia.

A Litel ainda possui como acionistas não controladores poucas entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), as quais participam de seu capital social de forma direta e indireta. A participação indireta das referidas EFPC se dá por meio dos seguintes fundos de investimento: (i) Carteira Ativa II Fundo de Investimento em ações (“CA II”), fundo de investimento administrado pela Caixa Econômica Federal, detentor de 12,82% das ações ordinárias e 11,27% do capital total da Companhia; (ii) Carteira Ativa III Fundo de Investimento em ações (“CA III”), fundo de investimento administrado pela Caixa Econômica Federal, detentor de 7,74% das ações ordinárias e 6,80% do capital total da Companhia; e, (iii) Singular Fundo de Investimento em Ações (“Singular FIA”), administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, que detém 1,046% das ações ordinárias e 0,92% do capital total da Companhia. Os Fundos CA II, CA III e Singular FIA, tem como cotistas exclusivos, respectivamente: (i) Funcef – Fundação dos Economiários Federais; (ii), Petros – Fundação Petrobras de Seguridade Social; e, (iii) Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações VRD*.

*O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações VRD é um fundo de investimento exclusivo da Fundação Cesp.

b) A Litel Participações S.A. possui participações de forma indireta na Vale S.A. (“Vale”) e direta e indireta na Valepar S.A., na Litela Participações S.A. e na Litelb Participações S.A.

A Valepar S.A. (“Valepar”) é uma sociedade anônima de capital fechado, que tem como objeto social participar como acionista no capital social da Vale, da qual possui 1.716.435 mil ações ordinárias e 20.340 mil ações preferenciais representativas de 33,31% do capital total e 53,95% do capital votante, sendo 1.265.316 mil ações ordinárias adquiridas em leilão de privatização, 303.272 mil ações ordinárias através de incorporação ao seu capital das ações detidas anteriormente pela Litel. Em julho de 2008, a Valepar adquiriu 168.187 mil ações,

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

sendo 147.847 mil ações ordinárias e 20.340 mil ações preferenciais, através de Oferta Global de Ações da Vale. Em julho de 2008, a Valepar emitiu 136.017 mil ações preferenciais resgatáveis, sendo 47.601 mil ações preferenciais classe B e 88.416 mil ações preferenciais classe C, a fim de captar recursos para a participação na Oferta Global de Ações da Vale. O Capital social da Valepar é dividido em 1.718.204 mil ações, sendo 1.300.906 mil ações ordinárias, 281.281 mil ações preferenciais classe A, 47.601 mil ações preferenciais classe B e 88.416 mil mil ações preferenciais classe C, todas nominativas e sem valor nominal. O investimento direto da Litel na Valepar corresponde a 838.309 mil ações representativas de 48,79% do capital total da Valepar e 52,98% do capital total excluindo-se as ações resgatáveis (637.444 mil ações ordinárias representativas de 49% do capital votante e 200.865 mil ações preferenciais classe A), adquiridas e/ou subscritas em 1997, 2001, 2002, 2007. Ainda participam do capital social da Valepar: (i) Litela Participações S.A.; sociedade *holding*; (ii) Litelb Participações S.A.; sociedade *holding*; (iii) Bradespar S.A., sociedade *holding*; (iv) Mitsui & Co., Ltd, sociedade de comércio exterior (*trading company*); (v) BNDES Participações S.A.; sociedade *holding*; e (vi) Eletron S.A., sociedade *holding*.

A Litela Participações S.A. (“Litela”) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 30 de janeiro de 2003. A participação detida pela Litel corresponde a 28.386 mil ações ordinárias representativas de 100% do capital total e votante da Companhia. O objeto social da Litela é exclusivamente o de participar como acionista no capital social da Valepar, da qual possui 80.417 mil ações preferenciais classe A, representativas de 4,68% do capital total em 2009 e 5,08% do capital total excluindo-se as ações resgatáveis, adquiridas através da compra de ações integrantes dos lotes de ações ofertados pela Sweet River Investments, Ltd.

A Litelb Participações S.A. (“Litelb”) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 28 de fevereiro de 2008. Em 3 de julho de 2008, a Litel adquiriu 100% das ações ordinárias e totais da Companhia. O objeto social da Litelb é exclusivamente o de participar como acionista no capital social da Valepar, da qual detém atualmente 15.175.602 ações preferencias resgatáveis da classe C. Em 10 de julho de 2008, foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da Litelb, a emissão de 7.772.020 ações preferenciais resgatáveis classe A (PNA), no montante de R\$ 1.499.999.944,00. A Litel subscreveu a totalidade destas ações com os recursos aportados pelo acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, com o objetivo de captar recursos para aquisição de ações resgatáveis emitidas pela Valepar. Nos termos do artigo 5º, §1º, alínea “f” do Estatuto social, nas datas e quantidade abaixo descritas na tabela foram realizados os resgates das ações PNA.

Número de Ações	Data do Resgate
471.132	05.05.2012
471.132	05.11.2012
544.088	05.05.2013
544.088	05.11.2013
1.432.632	05.05.2014

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

1.432.632	05.11.2014
-----------	------------

O valor dos resgates realizados é sempre de R\$ 193,00 por cada ação preferencial de classe A.

Atualmente, o capital social da Litelb é de R\$ 1.991.873,63 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), dividido em 3.128.712 ações, sendo 800 ações ordinárias e 3.127.912 ações preferenciais de classe A, todas sob a forma nominativa, sem valor nominal.

A Vale S.A. (“Vale”) é uma sociedade de capital aberto que tem como atividade preponderante a extração, o beneficiamento e a venda de minério de ferro, pelota, cobre concentrado e potássio, a prestação de serviços logísticos, a geração de energia elétrica e a pesquisa e desenvolvimento mineral. Além disso, através de suas controladas diretas, indiretas e de controle compartilhado, opera também nas áreas de níquel, metais preciosos, cobalto (subproduto), manganês, caulim, carvão, produtos siderúrgicos e produtos da cadeia de alumínio.

Sociedades controladas e coligadas da Vale

Em 31 de dezembro de 2013, a Vale controla ou detém participação relevante, nos termos da lei societária vigente e conforme o caso, nas seguintes sociedades:

Aços Laminados do Pará S.A.
 ACWA Power Moatize Limited
 Aegis Indemnity Ltd.
 Aliança Geração de Energia S.A.
 Aliança Norte Energia Participações S.A.
 Associação Brasileira dos Investidores em Auto Produção de Energia – ABIAPE
 Associação de Terminais Portuários Privados - ATP
 Anyang Yu Vale Yongtong Pellet Co., Ltd.
 Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV
 Associação Itakyra
 Associação Memorial Minas Gerais Vale
 Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce - AMFVRD
 Associação Vale para Desenvolvimento Sustentável - Fundo Vale
 Australian Coal Inter Holdings (NL) I B.V.
 Baldertonn Trading Corporate
 Baovale Mineração S.A.
 Belcoal Pty Ltd
 Belvedere Australia (BP) PTY Ltd

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

Belvedere Coal Management Pty Ltd. (ACN 112 868 461)
Belvedere JV (Unincorporate)
Biopalma da Amazônia S.A. - Reflorestamento Indústria e Comércio
Bowen Central Coal JV (Unincorporate)
Bowen Central Coal Pty Limited - (ACN107 198 676)
Bowen Central Coal Sales Pty Limited - (ACN 107 201 230)
Broadlea Coal Management Pty Limited - (ACN 104 885 994)
Broadlea JV (Unincorporate)
Caemi Holdings GmbH
California Steel Industries, Inc.
Camberwell Coal Pty Limited - (ACN 003 825 018)
Canico Resources Corp.
Carborough Downs Coal Management Pty Ltd. - (ACN 108 803 461)
Carborough Downs Coal Sales Pty Ltd. - (ACN 108 803 470)
Carborough Downs JV (Unincorporate)
Central Eólica Garrote Ltda.
Central Eólica Santo Inácio III Ltda.
Central Eólica Santo Inácio IV Ltda.
Central Eólica São Raimundo Ltda.
Charlotte, Ltd
Charlotte Unit Trust
CI Vale Colombia SAS
CMM Overseas Limited
Compagnie Minière Trois Rivières - CMTR
Companhia Coreano-Brasileira de Pelotização - KOBRASCO
Companhia Ferro-Ligas do Amapá S.A. - CFA
Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização - HISPANOBRAS
Companhia Italo-Brasileira de Pelotização - ITABRASCO
Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização - NIBRASCO
Companhia Paulista de Ferro-Ligas - CPFL
Companhia Portuária Baía de Sepetiba - CPBS
Companhia Siderúrgica Ubu
Companhia Usina Tecpar
Compañía Minera Andino-Brasileira Ltda - CMAB
Compañía Minera Miski Mayo S.Ac.
Consórcio AHEFunil
Consórcio AHE Porto Estrela
Consórcio BM-ES-22-A
Consórcio BM-ES-27
Consórcio BM-PAMA-10
Consórcio BM-PAMA-11
Consórcio BM-PAMA-12
Consórcio BM-S-48

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

Consórcio BT-PN-2
Consórcio BT-PN-3
Consórcio Candonga
Consórcio Capim Branco Energia - CCBE
Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés
Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava
Consórcio de Rebocadores da Baía de São Marcos - CRBSM
Consórcio de Rebocadores da Barra dos Coqueiros - CRBC
Consórcio Eólico Paraíso Azul - CEPАЗ
Consórcio Eólico Paraíso Farol - CEPAF
Consórcio Estreito Energia - CESTE
Consórcio Gesai - Geração Santa Isabel
Consórcio Machadinho
Consórcio Railnet
Consórcio SF-T-81
Consórcio Tup Mearim - Graneis Sólidos
Copperbelt (B) Inc.
Corredor do Desenvolvimento do Norte SRL – CDN
Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A. - CLN
CPP Participações S.A
CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém
Cubatão Fertilizer B.V.
CVRD Venezuela S.A.
Docepar S.A.
Eagle Downs Coal Management PTY Ltd
Eastern Star Resources PTY Ltd - ESR
Ellensfield Coal Management Pty Ltd. - (ACN 123 542 754)
Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. - EBM
Empresa de Mineração Curuá Ltda.
Epícares Empreendimentos e Participações Ltda.
Exide Group Incorporated
Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA
Ferrovia Norte Sul S.A.
Ferteco Europa S.à.r.l
Fertilizantes Participações S.A
Florestas Rio Doce S.A.
Fortlee Investiments Limited
Fosbrasil S.A.
Fundação Caemi de Previdência Social
Fundação Estação do Conhecimento Moçambique
Fundação Vale
Fundação Zoobotânica de Carajás
GEVALE Indústria Mineira Ltda.

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

Glennies Creek Coal Management Pty Ltd. - (ACN 097 768 093)
Glennies Creek JV (Unincorporate)
Globalore PTE Ltd
Goro Funding, LLC
GREMBER - Grêmio dos Empregados da MBR
Henan Longyu Energy Resources Co. Ltd.
Heron Resources limited
Hunter Valley Coal Chain Coordinator Limited
IFC - Indústria de Fosfatados Catarinense Ltda
Instituto Ambiental Vale - IAV
Integra Coal JV (Unincorporate)
Integra Coal Operations Pty Ltd. - (ACN 118 030 998)
Integra Coal Sales Pty Ltd. - (ACN 080 537 033)
Internacional Iron Company. Inc - IICI
Isaac Plains Coal Management Pty Ltd. - (ACN 114 277 315)
Isaac Plains Coal Sales Pty Ltd. - (ACN 114 276 701)
Isaac Plains JV (Unincorporate)
Isac Plans Sales & Marketing PTY Ltd.
Kaolin Overseas Limited
Kaserge Serviços Gerais Ltda. – KSG
Kasonta (B) Inc.
Kasonta-Lupoto Mines S.P.R.L. – KALUMINES
Katanga (B) Incorporated
Katanga Holdings Zambia Limited
Konnoco (B) Inc.
Konnoco Holdings Zambia Limited
Korea Nickel Corporation
Lubambe Copper Mine Ltd.
Liquifer Siderurgia Ltda.
Lukali Holdings (B) Inc.
Maitland Main Collieries Pty Ltd. - (ACN 000 021 652)
MBR Overseas Ltd.
Millberg Holdings Zambia Limited
Minas da Serra Geral S.A. - MSG
Mineração Corumbaense Reunida S.A. - MCR
Mineração Dobrados S.A. Indústria e Comércio
Mineração Guanhães Ltda.
Mineração Guariba S.A.
Mineração Japurá Ltda.
Mineração Manati Ltda.
Mineração Mato Grosso S.A.
Mineração Ocirema Indústria e Comércio Ltda.
Mineração Paragominas S.A.

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

Mineração Rio do Norte S.A. - MRN
Minerações BR Holding GmbH
Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
Monticello Insurance Ltd.
MRS Logística S.A
MS Empreendimentos e Participações Ltda. - MSEP
MSE - Serviços de Operação, Manutenção e Montagens Ltda.
Multiplex Resource (Kazakhstan) Limited - MRK
MVM Resources International B.V
Mwambashi Holdings Zambia Limited
Mystery Lake Nickel Mines Limited
Nebo Central Coal Pty Ltd - (ACN 079 942 377)
NORPEL - Pelotização do Norte S.A
Norte Energia S.A. (NESA)
Pineland Timber Company Limited
Ponta Ubu Agropecuária Ltda.
Porto Norte S.A.
Potássio Rio Colorado S.A. - PRC
Prairie Potash Mines Limited
Prony Nickel S.A.S.
PT Sumbawa Timur Mining (PT STM)
PT Vale Eksplorasi Indonesia
PT Vale Indonesia Tbk
Qld Coal Holdings Pty Ltd - (ACN 081 724 129)
Railvest Investments Inc.
Retiro Novo Reflorestamento Ltda.
Rio Doce Amsterdam BV
Rio Doce Australia Pty Ltd
Rio Doce International S.A
Salobo Metais S.A
Samarco Mineração S.A.
SDCN - Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Nacala S.A.R.L
Seamar Shipping Corporation
Shandong Yankuang International Coking Company Limited
SL Serviços Logísticos Ltda.
Sociedad de Desenvolvimento de Estudos e implantação do Corredor de Nacala, limitada
Sociedade de Mineração Constelação de Apolo S.A.
Societe d'Exploration Minière Vior Inc. (VIOR)
Société Industrielle et Commercial Brasil-Luxemborgoise - BRASILUX
SRV Reinsurance Company S.A.
Startec Iron LLC
Tao Sustainable Power Solutions (BVI)

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

Tao Sustainable Power Solutions (UK)
Tao Sustainable Power Solutions (US)
Teal Minerals (Barbados) Incorporated
Tecfer Serra Azul Ltda.
Tecnored Desenvolvimentos Tecnológicos S.A
Tecnored Tecnologia de Auto-Redução S.A.
The Central East African Railways Company Limited
ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico
ThyssenKrupp Slab International B.V
Tiebaghi Nickel S.A.S.
Transbarga Navegacion S.A. - TBN
Transporte Ferroviário Concessionária S.A. - TFC
Transporte Ferroviário Inversora Argentina S.A. – TFI
Troy Resources Limited
TUF Empreendimentos e Participações S.A.
Turbo Power Systems Inc.
Turbo Power Systems Limited
UF Distribuidora de Combustíveis Ltda.
Ultrafértil S.A
Vale Africa Investiments (Proprietary) Limited
Vale Americas Inc.
Vale Asia Kabushiki Kaisha - Vale Asia K.K.
Vale Australia (CQ) Pty Ltd - (ACN 103 902 389)
Vale Australia (EA) Pty Ltd - (ACN 081 724 101)
Vale Australia (GC) Pty Ltd - (ACN 097 238 349)
Vale Australia (IP) Pty Ltd - (ACN 114 276 694)
Vale Australia Ellensfield Pty Ltd - (ACN 123 542 487)
Vale Australia Holdings Pty Ltd (ACN 075 176 386)
Vale Australia Pty Ltd (ACN 062 536 270)
Vale Belvedere (BC) Pty Ltd
Vale Belvedere (SEQ) Pty Ltd
Vale Belvedere Pty Ltd (ACN 128 403 645)
Vale Canada Holdings Inc.
Vale Canada Limited
Vale China Holdings (Barbados) Ltd.
Vale Coal Exploration Pty Ltd - (ACN 108 568 725)
Vale Comercio International SE - VCI
Vale Cubatão Fertilizantes Ltda.
Vale Emirates Limited
Vale Energia Limpa S.A.
Vale Energia Limpa Moçambique Ltd
Vale Energia S.A
Vale Europa SE

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

Vale Europe Limited
Vale Europe Pension Trustees Ltd.
Vale Evate Moçambique Limitada
Vale Exploración Argentina S.A. - VEA
Vale Exploraciones Chile Ltda.
Vale Exploraciones Mexico S.A. de C.V.
Vale Exploration Canada Inc.
Vale Exploration Peru SAC
Vale Exploration Philippines Inc.
Vale Exploration Pty Ltd (ACN 127 080 219)
Vale Explorations USA, Inc.
Vale Fertilizantes S.A.
Vale Fertilizer Austrália PTY Ltd.
Vale Fertilizer International Holding B.V
Vale Fertilizer Netherlands B.V
Vale Florestar - Fundo de Investimento em Participações
Vale Holdings AG
Vale Inco Atlantic Sales Limited
Vale Inco Australia Ltd. Partnership
Vale Inco Europe Holdings
Vale Inco Management Advisory Services (Shangai) Co., Ltd.
Vale Inco Pacific Ltd.
Vale Inco Resources (Australia) Pty Ltd.
Vale India Private Limited
Vale International Holdings GmbH
Vale International SA
Vale Investments Ltd.
Vale Japan Ltd.
Vale Kazakhstan Limited Liability Partnership
Vale Limited
Vale Logística Africa Ltda.
Vale Logística da Argentina S.A - VLA
Vale Logística do Uruguay S.A
Vale Logistics Limited
Vale Malaysia Minerals Sdn. Bhd
Vale Malaysia Sdn. Bhd.
Vale Manganês S.A.
Vale Mauritius Ltd.
Vale Mina do Azul S.A
Vale Minerals China Co. Ltd
Vale Moçambique S.A.
Vale Newfoundland & Labrador Ltd.
Vale Nickel (Dalian) Co. Ltd

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

Vale Nouvelle-Calédonie S.A.S.
Vale Oil & Gas Peru S.A.C.
Vale Óleo e Gás S.A
Vale Oman Distribution Center LLC
Vale Oman Pelletizing Company LLC
Vale Overseas Ltd.
Vale Pecém S.A.
Vale Potash Canada Limited
Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique Limitada
Vale Proyectos de Minerales S.A
Vale Republic Democratique Du Congo SPRL - Vale Congo
Vale Shipping Company Pte Limited
Vale Shipping Enterprise Pte. Ltd
Vale Shipping Holding Pte. Ltd
Vale Shipping Singapore Pte. Ltd
Vale Slab S.A
Vale Soluções em Energia S.A - VSE
Vale South Africa (Proprietary) Ltd.
Vale Switzerland S.A.
Vale Taiwan Limited
Vale Technology Development (Canada) Limited
Vale Trading (Shanghai) Co. Ltd - VTS
Vale Zambia Limited
ValeServe Malaysia Sdn. Bhd.
Valesul Alumínio S.A.
VBG - Logistics (Vale BSGR Logistics) Corp.
VBG - Vale BSGR BVI Limited
VBG - Vale BSGR Guinea
VBG - Vale BSGR Liberia Limited
VBG - Vale BSGR Limited
VEL (ME) Ltd
VEL Holdings GmbH
VLI Multimodal S.A.
VLI Operações de Terminais S.A. - VOT
VLI Operações Portuárias S.A. – VOP
VLI Participações S.A.
VLI S.A.
Wiggins Island Coal Export Terminal Pty Ltd. (WICET)
YPF S.A. - Potasio Rio Colorado S.A., Unión Trasitoria de empresas - Segmento 5 Loma
La Lata - Sierra Barrosa
Zhuhai YPM Pellet Co. Ltd.

8.1 - Descrição do Grupo Econômico

- c) As participações do emissor em sociedades do grupo foram apresentadas na alínea “b” acima.
- d) Não há participações de sociedades do grupo no emissor.
- e) Não há.

8.2 - Organograma do Grupo Econômico

8.2. Caso o emissor deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere o emissor, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1

Não aplicável.

8.3 - Operações de reestruturação

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há operações de reestruturação

8.4 - Outras informações relevantes

8.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

9. Ativos relevantes	
9.1. Descrever os bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades do emissor, indicando em especial:	
a.	ativos imobilizados, inclusive aqueles objeto de aluguel ou arrendamento, identificando a sua localização
b.	patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia, informando:
	<ul style="list-style-type: none"> i. duração ii. território atingido iii. eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tais ativos iv. possíveis consequências da perda de tais direitos para o emissor
c.	as sociedades em que o emissor tenha participação e a respeito delas informar:
	<ul style="list-style-type: none"> <i>i.</i> denominação social; <i>ii.</i> sede; <i>iii.</i> atividades desenvolvidas; <i>iv.</i> participação do emissor; <i>v.</i> se a sociedade é controlada ou coligada; <i>vi.</i> se possui registro na CVM; <i>vii.</i> valor contábil da participação; <i>viii.</i> valor de mercado da participação conforme a cotação das ações na data de encerramento do exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários; <i>ix.</i> valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor contábil; <i>x.</i> valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor de mercado, conforme as cotações das ações na data de encerramento de cada exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados; <i>xi.</i> montante de dividendos recebidos nos 3 últimos exercícios sociais; <i>xii.</i> razões para aquisição e manutenção de tal participação

a) O emissor não possui ativos imobilizados.

b) O emissor não possui patentes, marcas, licenças, concessões, franquias ou contratos de transferência de tecnologia.

c)

i. VALEPAR S.A.

ii. Av. Graça Aranha, 26, 19º andar (Parte) - Centro, Rio de Janeiro – RJ - Brasil.

iii. A Valepar S.A. é uma *holding* que controla a Vale S.A., maior empresa de mineração do Brasil. A Vale é uma sociedade de capital aberto que tem como atividade preponderante a extração, o beneficiamento e a venda de minério de ferro, pelota, cobre concentrado e potássio, a prestação de serviços logísticos, a geração de energia elétrica e a pesquisa e desenvolvimento mineral. Além disso,

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros

através de suas controladas diretas, indiretas e de controle compartilhado, opera também nas áreas de níquel, metais preciosos, cobalto (subproduto), manganês, caulim, carvão, produtos siderúrgicos e produtos da cadeia de alumínio.

- iv. 52,98% do capital total e 49% do capital votante.
- v. Controlada
- vi. Não possui registro na CVM
- vii.

	2013	2012	2011
Valor contábil da participação	26.085.036.367,00	25.528.198.707,08	23.830.516.262,86

- viii. As ações da Valepar não possuem um mercado ativo de negociação em bolsa, por isso não há valor de mercado divulgado

ix.

	2013	2012	2011
Valor contábil			
Valorização / (desvalorização)	(355.964.173,00)	1.162.856,191,19	5.915.398.261,55
Variação percentual	2,18%	7,12%	35,34%

- x. Não aplicável. (vide item viii acima)

xi.

	2013	2012	2011
Dividendos recebidos	529.841.359,00	1.473.398.529,20	1.197.358.789,04

Obs. Os proventos recebidos foram à título de JCP.

- xii. Participar do bloco de controle Vale S.A.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros

- i. **LITELA PARTICIPAÇÕES S.A.**
- ii. Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Centro – CEP 20030-905 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil.
- iii. A Litela Participações S.A. é holding que tem por atividade apenas a participação como acionista no capital social da Valepar S.A.
- iv. 100% do capital votante e total.
- v. Controlada
- vi. Não possui registro na CVM.
- vii.

	2013	2012	2011
Valor contábil da participação	2.758.708.654	2.794.663.248,65	2.647.261.638,22

- viii. As ações da Litela Participações S.A. não são negociadas e por essa razão não possuem valor de mercado.

ix.

	2013	2012	2011
Valorização / (desvalorização)	(43.997.345,00)	98.676.425,85	557.083.845,42
Variação percentual	(1,29)%	5,57%	34,72%

- x. Não aplicável

xi.

	2013	2012	2011
Dividendos recebidos	103.900.000,00	128.626.698,92	104.235.284,81

- xii. Participar do bloco de controle Vale S.A.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes - outros**i. LITELB PARTICIPAÇÕES S.A.**

- ii. Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Centro – CEP 20030-905 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil.
- iii. A Litelb Participações S.A. é holding que tem por atividade apenas a participação como acionista no capital social da Valepar S.A.
- iv. 100% do capital votante e total.
- v. Controlada
- vi. Não possui registro na CVM

vii.

	2013	2012	2011
Valor contábil da participação	696.561,00	515.799,18	912.098,02

- viii As ações da Litelb Participações S.A. não são negociadas e por essa razão não possuem valor de mercado.

ix

	2013	2012	2011
Valorização / (desvalorização)	180.762,00	(396.298,84)	(1.279.191,71)
Variação percentual	34,05%	69,02%	(741,47%)

- x. Não aplicável

xi.

	2013	2012	2011
Dividendos recebidos	159.246.803	189.669.274,33	242.232.443,27

Obs: ações resgatáveis

- xii. Participar do bloco de controle Vale S.A.

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados

Descrição do bem do ativo imobilizado	País de localização	UF de localização	Município de localização	Tipo de propriedade
O emissor não possui ativos imobilizados.	Brasil			
O emissor não possui ativos imobilizados.	Brasil			

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.b - Patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Território atingido	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
Concessões	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Concessões	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.c - Participações em sociedades

Razão social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)	Data	Valor (Reais)			
Litela Participações S.A.	05.495.546/0001-84	-	Coligada	Brasil	RJ	RJ	Holding que tem por atividade a participações como acionista no capital social da Valepar S.A.	100,000000
				Valor mercado				
31/12/2013	0,000000	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2013	2.758.708.654,75		
31/12/2012	0,000000	0,000000	0,00					
31/12/2011	0,000000	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Participar do bloco de controle da Vale S.A.								
Litelb Participações S.A.	09.436.798/0001-93	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	A Litelb Participações S.A. é holding que tem por atividade apenas a participação como acionista no capital social da Valepar S.A.	100,000000
				Valor mercado				
31/12/2013	0,000000	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2013	696.561,67		
31/12/2012	0,000000	0,000000	0,00					
31/12/2011	0,000000	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Participar do bloco de controle da Vale S.A.								

9.1 - Bens do ativo não-circulante relevantes / 9.1.c - Participações em sociedades

Razão social	CNPJ	Código CVM	Tipo sociedade	País sede	UF sede	Município sede	Descrição das atividades desenvolvidas	Participação do emisor (%)
Exercício social	Valor contábil - variação %	Valor mercado - variação %	Montante de dividendos recebidos (Reais)	Data	Valor (Reais)			
Valepar S.A.	00.514.998/0001-42	-	Controlada	Brasil	RJ	Rio de Janeiro	Valepar S.A. é uma holding que controla a Vale S.A., maior empresa de mineração do Brasil. A Vale é uma sociedade de capital aberto que tem como atividade preponderante a extração, o beneficiamento e a venda de minério de ferro, pelota, cobre concentrado e potássio, a prestação de serviços logísticos, a geração de energia elétrica e a pesquisa e desenvolvimento mineral. Além disso, através de suas controladas diretas, indiretas e de controle compartilhado, opera também nas áreas de níquel, metais preciosos, cobalto (subproduto), manganês, caulim, carvão, produtos siderúrgicos e produtos da cadeia de alumínio.	52,980000
				Valor mercado				
31/12/2013	0,000000	0,000000	0,00	Valor contábil	31/12/2013	55.210.375.382,00		
31/12/2012	0,000000	0,000000	0,00					
31/12/2011	0,000000	0,000000	0,00					
Razões para aquisição e manutenção de tal participação								
Participar do bloco de controle da Vale S.A.								

9.2 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

10. Comentários dos diretores
10.1. Os diretores devem comentar sobre ^{1 2} :
a. condições financeiras e patrimoniais gerais
b. estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando:
i. hipóteses de resgate
ii. fórmula de cálculo do valor de resgate
c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos
d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas
e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez
f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:
i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes
ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras
iii. grau de subordinação entre as dívidas

¹ Quando da apresentação anual do formulário de referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

² Sempre que possível, os diretores devem comentar também neste campo sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor, e em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

iv.	eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário
g.	limites de utilização dos financiamentos já contratados
h.	alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras

a) A Diretoria da Litel Participações S.A. entende que a Companhia apresentou nos 3 últimos exercícios sociais condições financeiras e patrimoniais suficientes para cumprir com as suas obrigações de curto e médio prazo, bem como dar continuidade as suas atividades.

b) i. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia:

Artigo 5º (...)

Parágrafo 3º - *As ações preferenciais de classe B conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo certo que:*

a) *a critério do(s) seu(s) titular(es), serão resgatáveis, a partir do momento, ou no mesmo ato, em que seja deliberada, formalizada ou de qualquer outra forma autorizada, no âmbito da Companhia, a alienação das ações de emissão da Valepar S.A. das quais a Litela Participações S.A. seja proprietária;*

b) *o resgate será efetuado em ações de emissão da Litela Participações S.A. de propriedade da Companhia, na proporção de uma ação preferencial de classe B da Companhia por uma ação ordinária de emissão da Litela Participações S.A., imediatamente após a comunicação quanto ao seu exercício;*

c) *caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma acima, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.”*

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social, alíneas “e” a “i”:

“Artigo 5º (...)

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais geraisParágrafo 4º (...)

(e) as ações preferenciais de classe C serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$193,00 (cento e noventa e três reais) por ação preferencial de classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às ações preferenciais de classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da ação preferencial de classe C:

<i>Número de Ações</i>	<i>Data do Resgate</i>
590.518	05.11.2011
471.132	05.05.2012
471.132	05.11.2012
544.088	05.05.2013
544.088	05.11.2013
1.432.632	05.05.2014
1.432.632	05.11.2014
847.640	05.05.2015
847.640	05.11.2015

(f) Na primeira vez em que a Companhia descumprir as obrigações de pagamento dos dividendos fixos cumulativos e/ou de resgate parcial das ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos no item (e) acima, o valor programado e não pago ou resgatado, apurado na data em que se configurou o respectivo descumprimento, será equivalente à “TaxaPré” definida no item (b) acima, e acrescido de 2% ao ano, até a data de efetivo pagamento integral do valor programado e não pago ou resgatado. Caso o valor programado e não pago ou resgatado, não seja pago ou resgatado integralmente até a próxima data de pagamento prevista no item (e) (inclusive), tal primeiro descumprimento caracterizará um segundo descumprimento, pelo que serão aplicadas as regras previstas no item (g) abaixo;

(g) A partir do segundo descumprimento, consecutivo ou não, em que a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos cumulativos e/ou de resgatar qualquer lote de ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos item (e): (i) a TaxaPré, definida no item (b), de cada período subsequente a um a período no qual não tenha sido realizado um pagamento programado às ações preferenciais de classe C, seja a título de dividendos fixos cumulativos ou de resgate, será majorado em 2% (dois por cento) ao ano, aplicado para o período compreendido entre a data em que se configurou o

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

segundo inadimplemento em questão e o seu pagamento integral; e (ii) o valor dos dividendos fixos cumulativos e/ou resgate não realizado na data programada será (a) apurado na data em que se configurou o respectivo não pagamento; e (b) a partir de então, e até o seu pagamento integral, corrigido pelo maior valor entre: (x) TaxaPré acrescida de 2% (dois por cento ao ano); e (y) taxa de remuneração em reais equivalente ao rendimento anual médio do título de emissão da Vale vincendo em 2036 (cód. ISIN: US91911TAH68), rendimento este calculado sobre o período de observação de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data em que o pagamento do dividendo fixo cumulativo e/ou resgate deveriam ter sido realizados, com base na cotação média fornecida por 3 (três) bancos de primeira linha, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. Os valores a serem pagos às ações preferenciais de classe C por força do ora disposto constituirão um acréscimo ao dividendo fixo cumulativo a que fizerem jus as ações preferenciais de classe C em questão;

(h) No caso de o último dia para (i) o pagamento de qualquer dividendo fixo cumulativo a qualquer ação preferencial de classe C ou (ii) resgate de qualquer ação preferencial de classe C ocorrer em um dia que for feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a data final para pagamento do respectivo dividendo fixo ou resgate será transferida para o próximo dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

(i) O resgate das ações preferenciais de classe C, em todas e quaisquer hipóteses de resgate previstas neste Estatuto Social, será implementado, nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembleia Geral ou Especial, restando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.”

ii. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º do Estatuto Social:

Artigo 5º (...)

Parágrafo 3º - *As ações preferenciais de classe B conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, sendo certo que:*

a) a critério do(s) seu(s) titular(es), serão resgatáveis, a partir do momento, ou no mesmo ato, em que seja deliberada, formalizada ou de qualquer outra forma autorizada, no âmbito da Companhia, a alienação das ações de emissão da Valepar S.A. das quais a Litela Participações S.A. seja proprietária;

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

b) *o resgate será efetuado em ações de emissão da Litela Participações S.A. de propriedade da Companhia, na proporção de uma ação preferencial de classe B da Companhia por uma ação ordinária de emissão da Litela Participações S.A., imediatamente após a comunicação quanto ao seu exercício;*

c) *caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma acima, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.”*

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social, alíneas “e” a “i”:

“Artigo 5º (...)

Parágrafo 4º (...)

(e) as ações preferenciais de classe C serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$193,00 (cento e noventa e três reais) por ação preferencial de classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às ações preferenciais de classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da ação preferencial de classe C:

<i>Número de Ações</i>	<i>Data do Resgate</i>
<i>590.518</i>	<i>05.11.2011</i>
<i>471.132</i>	<i>05.05.2012</i>
<i>471.132</i>	<i>05.11.2012</i>
<i>544.088</i>	<i>05.05.2013</i>
<i>544.088</i>	<i>05.11.2013</i>
<i>1.432.632</i>	<i>05.05.2014</i>
<i>1.432.632</i>	<i>05.11.2014</i>
<i>847.640</i>	<i>05.05.2015</i>
<i>847.640</i>	<i>05.11.2015</i>

(f) Na primeira vez em que a Companhia descumprir as obrigações de pagamento dos dividendos fixos cumulativos e/ou de resgate parcial das ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos no item (e) acima, o valor programado e não pago ou resgatado, apurado na data em que se configurou o respectivo descumprimento, será equivalente à “TaxaPré” definida no item (b) acima, e acrescido de 2% ao ano, até a data de efetivo pagamento integral do valor programado e não pago ou resgatado.

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

Caso o valor programado e não pago ou resgatado, não seja pago ou resgatado integralmente até a próxima data de pagamento prevista no item (e) (inclusive), tal primeiro descumprimento caracterizará um segundo descumprimento, pelo que serão aplicadas as regras previstas no item (g) abaixo;

(g) A partir do segundo descumprimento, consecutivo ou não, em que a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos cumulativos e/ou de resgatar qualquer lote de ações preferenciais de classe C nos prazos e datas previstos item (e): (i) a TaxaPré, definida no item (b), de cada período subsequente a um a período no qual não tenha sido realizado um pagamento programado às ações preferenciais de classe C, seja a título de dividendos fixos cumulativos ou de resgate, será majorado em 2% (dois por cento) ao ano, aplicado para o período compreendido entre a data em que se configurou o segundo inadimplemento em questão e o seu pagamento integral; e (ii) o valor dos dividendos fixos cumulativos e/ou resgate não realizado na data programada será (a) apurado na data em que se configurou o respectivo não pagamento; e (b) a partir de então, e até o seu pagamento integral, corrigido pelo maior valor entre: (x) TaxaPré acrescida de 2% (dois por cento ao ano); e (y) taxa de remuneração em reais equivalente ao rendimento anual médio do título de emissão da Vale vincendo em 2036 (cód. ISIN: US91911TAH68), rendimento este calculado sobre o período de observação de 5 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data em que o pagamento do dividendo fixo cumulativo e/ou resgate deveriam ter sido realizados, com base na cotação média fornecida por 3 (três) bancos de primeira linha, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano. Os valores a serem pagos às ações preferenciais de classe C por força do ora disposto constituirão um acréscimo ao dividendo fixo cumulativo a que fizerem jus as ações preferenciais de classe C em questão;

(h) No caso de o último dia para (i) o pagamento de qualquer dividendo fixo cumulativo a qualquer ação preferencial de classe C ou (ii) resgate de qualquer ação preferencial de classe C ocorrer em um dia que for feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a data final para pagamento do respectivo dividendo fixo ou resgate será transferida para o próximo dia útil na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

(i) O resgate das ações preferenciais de classe C, em todas e quaisquer hipóteses de resgate previstas neste Estatuto Social, será implementado, nos termos aqui previstos, independentemente de aprovação por Assembleia Geral ou Especial, restando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários à sua implementação.”

10.1 - Condições financeiras e patrimoniais gerais

c) A Litel Participações S.A. apresenta, bem como apresentou nos 3 últimos exercícios sociais, plena capacidade de pagamento de todos os seus compromissos financeiros de curto e médio prazo, pois adota uma política financeira conservadora compatível com sua geração de caixa.

d) Atualmente a Companhia é financiada unicamente por capital próprio. Nos 3 últimos exercícios sociais financiou-se exclusivamente através de capital próprio.

e) Atualmente a Companhia não tem a intenção de utilizar fontes de financiamento para cobertura de liquidez.

f) **i.** Nos 3 últimos exercícios sociais, a Companhia não possuía contratos de empréstimo e financiamento em vigor.

ii. Nos 3 últimos exercícios sociais, a Companhia não possuía relações de longo prazo com instituições financeiras.

iii. Não aplicável.

iv. Não aplicável.

g) Não aplicável.

h) Nos 3 últimos exercícios sociais, não ocorreram alterações significativas nas demonstrações financeiras.

10.2 Os diretores devem comentar:
a. resultados das operações do emissor, em especial:
i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita
ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais
b. variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços
c. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

a.i. As receitas percebidas pela Companhia nos 3 últimos exercícios sociais adviram, principalmente, de dividendos decorrentes das participações detidas nos capitais sociais das empresas Valepar S.A., Litela Participações S.A. e Litelb Participações S.A.

a.ii. Nos 3 últimos exercícios sociais, não houve fatores que impactaram materialmente os resultados operacionais da Companhia.

b. Nos 3 últimos exercícios sociais, não ocorreram variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços.

c. Segundo os nossos critérios de análise dos impactos relacionados aos aspectos mencionados, tais fatores não afetaram o resultado operacional da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais.

10.3 Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

- | |
|--|
| a. introdução ou alienação de segmento operacional |
| b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária |
| c. eventos ou operações não usuais |

- a. Não aplicável. A Litel Participações S.A. é uma *holding*.
- b. Não aplicável.
- c. Não houve eventos ou operações não usuais com efeitos relevantes nas demonstrações financeiras durante o exercício de 2012.

10.4 Os diretores devem comentar:
a. mudanças significativas nas práticas contábeis
b. efeitos significativos das alterações em práticas contábeis
c. ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor


- a. A partir de 1º de janeiro de 2013 passou a ser obrigatória a adoção do pronunciamento revisado IAS 19 - Employee benefits, correlato ao CPC 33(R1), cujas alterações eliminam o método do "corredor"; racionalizam as alterações entre o ativo e o passivo dos planos, reconhecendo no resultado do período o custo financeiro e o retorno esperado do ativo do plano e no lucro abrangente as remensurações de ganhos e perdas, e retorno do ativo (excluindo o montante dos juros sobre retorno de ativos reconhecidos no resultado); e as mudanças no efeito do teto do plano. Em função da Litel receber os efeitos reflexos da Vale, as suas demonstrações financeiras tiveram que ser ajustadas, conforme Nota Explicativa 2.13.
- b. Seguem abaixo os efeitos da aplicação do CPC 33.

O demonstrativo dos efeitos destes ajustes nos períodos comparativos é apresentado como segue:

Balanco patrimonial

	<u>Controladora</u>	
	<u>Publicado</u>	<u>Reapresentado</u>
Ativo	2012	Ajustes
Circulante	2.454	2.454
Não circulante		
Ações resgatáveis - principal	880	880
Investimentos	28.693	(532)
	<u>29.573</u>	<u>(532)</u>
Total do ativo	<u>32.027</u>	<u>(532)</u>
Passivo		
Circulante	2.733	2.733
Não circulante	880	880
Patrimônio líquido		
Capital social	7.106	7.106
Reservas de lucros	19.025	19.025
Ajustes de avaliação patrimonial	576	(268)
Ajustes acumulados de conversão	1.707	(267)
Lucros acumulados	<u>3</u>	<u>3</u>
Total do patrimônio líquido'	<u>28.414</u>	<u>(532)</u>

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

	<u>32.027</u>	<u>(532)</u>	<u>31.495</u>
	Consolidado		
	Publicado	Reapresentado	
	2012	Ajustes	2012
Total do passivo e do patrimônio líquido			
			
Ativo			
Circulante	2.410		2.410
Não circulante			
Ações resgatáveis - principal	880		880
Investimentos	<u>28.750</u>	<u>(532)</u>	<u>28.218</u>
	<u>29.630</u>	<u>(532)</u>	<u>29.098</u>
Total do ativo	<u>32.040</u>	<u>(532)</u>	<u>31.508</u>
Passivo			
Circulante	2.746		2.746
Não circulante	880		880
Patrimônio líquido			
Capital social	7.106		7.106
Reservas de lucros	19.025		19.025
Ajustes de avaliação patrimonial	576	(268)	308
Ajustes acumulados de conversão	1.707	(267)	1.440
Lucros acumulados		<u>3</u>	<u>3</u>
Total do patrimônio líquido	<u>28.414</u>	<u>(532)</u>	<u>27.882</u>
Total do passivo e do patrimônio líquido	<u>32.040</u>	<u>(532)</u>	<u>31.508</u>

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor



	Controladora		
	Publicado 1º de janeiro de 2012	Ajustes	Reapresentado 1º de janeiro de 2012
Ativo			
Circulante	1.791		1.791
Não circulante			
Ações resgatáveis - principal	1.090		1.090
Investimentos	<u>26.849</u>	<u>(253)</u>	<u>26.596</u>
	<u>27.939</u>	<u>(253)</u>	<u>27.786</u>
Total do ativo	<u><u>29.730</u></u>	<u><u>(253)</u></u>	<u><u>29.477</u></u>
Passivo			
Circulante	2.044		2.044
Não circulante	1.090		1.090
Patrimônio líquido			
Capital social	7.106		7.106
Reservas de lucros	19.057		19.057
Ajustes de avaliação patrimonial	624	(18)	606
Ajustes acumulados de conversão	(191)	(207)	(398)
Lucros acumulados		<u>(28)</u>	<u>(28)</u>
Total do patrimônio líquido	<u>26.596</u>	<u>(253)</u>	<u>26.343</u>
Total do passivo e do patrimônio líquido	<u><u>29.730</u></u>	<u><u>(253)</u></u>	<u><u>29.477</u></u>
	Consolidado		
	Publicado	Reapresentado	
	1º de janeiro de 2012	Ajustes	1º de janeiro de 2012
Ativo			
Circulante	1.783		1.783
Não circulante			
Ações resgatáveis - principal	1.090		1.090
Investimentos	<u>26.890</u>	<u>(253)</u>	<u>26.637</u>
	<u>27.980</u>	<u>(253)</u>	<u>27.727</u>
Total do ativo	<u><u>29.763</u></u>	<u><u>(253)</u></u>	<u><u>29.510</u></u>
Passivo			
Circulante	2.077		2.077
Não circulante	1.090		1.090
Patrimônio líquido			
Capital social	7.106		7.106
Reservas de lucros	19.057		19.057
Ajustes de avaliação patrimonial	624	(18)	606
Ajustes acumulados de conversão	(191)	(207)	(398)
Lucros acumulados		<u>(28)</u>	<u>(28)</u>
Total do patrimônio líquido	<u>26.596</u>	<u>(253)</u>	<u>26.343</u>
Total do passivo e do patrimônio líquido	<u><u>29.763</u></u>	<u><u>(253)</u></u>	<u><u>29.510</u></u>

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

Demonstração do resultado do exercício - Controladora

	<u>31 de dezembro de 2012</u>		
	<u>Publicado</u>	<u>Ajustes</u>	<u>Reapresentado</u>
Resultado de participações societárias	1.261	31	1.292
Despesas gerais e administrativas	(151)		(151)
Resultado operacional	1.110	31	1.141
<u>Resultado financeiro</u>	<u>41</u>		<u>41</u>
<u>Resultado antes dos impostos</u>	<u>1.151</u>	<u>31</u>	<u>1.182</u>
Imposto de renda e contribuição social	(6)		(6)
Lucro líquido do exercício	<u>1.145</u>	<u>31</u>	<u>1.176</u>

- c. Nas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, os auditores da companhia fizeram a seguinte ênfase:

“Conforme descrito na Nota 2.1, as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da Litel Participações S.A., essas práticas diferem do IFRS, aplicável às demonstrações financeiras separadas, somente no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, uma vez que para fins de IFRS seria custo ou valor justo. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Conforme descrito na Nota 2.13 às demonstrações financeiras, a controlada em conjunto Vale S.A. mudou a maneira pela qual ela contabiliza os benefícios a empregados em 2013. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto”.

Para facilitar a compreensão, transcrevemos o item da Nota Explicativa das demonstrações financeiras supracitado:

“2.1 Base de apresentação

(a) Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

(b) Demonstrações financeiras individuais

10.4 - Mudanças significativas nas práticas contábeis - Ressalvas e ênfases no parecer do auditor

As demonstrações financeiras individuais da Controladora foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPCs e são divulgadas juntas com as demonstrações financeiras consolidadas.

Na Companhia, as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas nas demonstrações financeiras individuais diferem do IFRS, aplicável às demonstrações financeiras separadas, apenas pela avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial em controladas e controladas em conjunto que de acordo com IFRS seria ao custo ou valor justo”.

10.5 Os diretores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros

Abaixo apresentamos as práticas contábeis que, na avaliação da Administração, são as mais relevantes na confecção e apresentação das demonstrações financeiras da Companhia:

1. Caixa e equivalentes de caixa

Compreendem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações em fundos de investimento com baixo risco de crédito. Essas aplicações financeiras possuem liquidez imediata e estão demonstradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento do exercício. Os riscos de mercado envolvendo essas aplicações são insignificantes.

2. Instrumentos financeiros

A Companhia não possui operações com derivativos. Os valores contábeis, como por exemplo, investimentos avaliados pelo método de custo, referentes aos instrumentos financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados com os valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou na ausência destes, com valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado aproximam-se dos valores de mercado, com exceção dos investimentos nas empresas Valepar S.A., Litela Participações S.A., que estão avaliados pelo método da equivalência patrimonial.

3. Imposto de renda e contribuição social

Esses impostos e contribuições são calculados e registrados com base nas alíquotas e critérios fiscais vigentes na data de elaboração das demonstrações contábeis. A Companhia adota o regime de apuração pelo lucro real, onde o imposto de renda é calculado com base na alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10%, sobre a parcela do lucro que exceder a R\$ 240 mil ano ou R\$ 20 mil mês. A contribuição social sobre o lucro líquido é calculada com base na alíquota de 9%.

10.6 Com relação aos controles internos adotados para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, os diretores devem comentar:
a. grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e providências adotadas para corrigi-las
b. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório do auditor independente

a. É entendimento da Administração que a Companhia possui um ambiente de controles internos suficientemente confiável para que as demonstrações financeiras estejam livres de erros materiais.

b. Considerando os trabalhos realizados pelos auditores independentes para avaliar a estrutura de controles internos, a Administração da Companhia atualmente não tem conhecimento de fatos ou aspectos que possam indicar a presença de deficiências significativas ou fraquezas materiais nos controles internos sobre a divulgação das demonstrações financeiras.

10.7 Caso o emissor tenha feito oferta pública de distribuição de valores mobiliários, os diretores devem comentar:
a. como os recursos resultantes da oferta foram utilizados
b. se houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas nos prospectos da respectiva distribuição
c. caso tenha havido desvios, as razões para tais desvios

A Companhia não efetuou oferta pública nos 3 últimos exercícios sociais.

a. Não aplicável.

b. Não aplicável.

c. Não aplicável.

10.8 Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:
a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:
i. arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos
ii. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos
iii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços
iv. contratos de construção não terminada
v. contratos de recebimentos futuros de financiamentos
b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

a e b) A Companhia, em 31 de dezembro de 2012, não possui ativos e/ou passivos que não aparecem em suas demonstrações financeiras ou que não estejam divulgados nas notas explicativas, que são parte integrante das demonstrações financeiras.

10.9 Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 10.8, os diretores devem comentar:
a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor
b. natureza e o propósito da operação
c. natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

a. Não aplicável.

b. Não aplicável.

c. Não aplicável.

10.10 Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:
a. investimentos, incluindo:
i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos
ii. fontes de financiamento dos investimentos
iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos
b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor
c. novos produtos e serviços, indicando:
i. descrição das pesquisas em andamento já divulgadas
ii. montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços
iii. projetos em desenvolvimento já divulgados
iv. montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

a)

- i. Em 31/12/2012 a Companhia não possuía investimentos em andamento. A companhia não possui investimentos previstos para 2013.
- ii. Não aplicável;
- iii. Não há desinvestimentos relevantes em andamento e/ou previstos.

b) Não aplicável.

c)

- i. Não há pesquisas em andamento;
- ii. A Companhia não realiza gastos com pesquisas para o desenvolvimento de novos produtos;
- iii. A Companhia não possui projetos em desenvolvimento;
- iv. A Companhia não possui gastos dessa natureza.

10.11 Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção

Não há outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional do emissor e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

11.1. As projeções devem identificar:
a. objeto da projeção
b. período projetado e o prazo de validade da projeção
c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle
d. valores dos indicadores que são objeto da previsão

A empresa não divulgou e não pretende divulgar projeções e estimativas.

11.2. Na hipótese de o emissor ter divulgado, durante os 3 últimos exercícios sociais, projeções sobre a evolução de seus indicadores:
a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário
b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções
c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas

Nos 3 últimos exercícios sociais, o emissor não divulgou projeções sobre a evolução de indicadores.

12.1. Descrever a estrutura administrativa do emissor, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, identificando:
a. atribuições de cada órgão e comitê
b. data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, e de criação dos comitês
c. mecanismos de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê
d. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais
e. mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria

a) A companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que são compostos e funcionam em conformidade com o Estatuto Social. Seguem abaixo as competências do Conselho de Administração:

- estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- fiscalizar a gestão dos Diretores;
- examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- deliberar sobre aumento do capital social até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia nas hipóteses previstas pelo art. 172 da Lei n. 6.404/76;
- submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- observadas às disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- solicitar informações sobre os atos de alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e celebração de empréstimos;
- escolher e destituir os auditores independentes;
- autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- resolver os casos omissos;
- exercer outras atribuições legais.

b) O emissor possui conselho fiscal em caráter não permanente e ainda não houve sua instalação. O emissor não possui comitês.

12.1 - Descrição da estrutura administrativa

c) Não há nenhum tipo de mecanismo de avaliação de desempenho de cada órgão ou comitê.

d) Nos termos do estatuto social da Companhia, compete à Diretoria:

- executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeira do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso do exercício anual e plurianual a que os membros se referirem;
- aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior;
- aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

e) O emissor não possui nenhum tipo de mecanismo de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração e da diretoria.

12.2. Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais, indicando:
a. prazos de convocação
b. competências
c. endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise
d. identificação e administração de conflitos de interesses
e. solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto
f. formalidades necessárias para aceitação de instrumentos de procuração outorgados por acionistas, indicando se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico
g. manutenção de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias
h. transmissão ao vivo do vídeo e/ou do áudio das assembleias
i. mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas

a) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Administração, através de avisos publicados na imprensa, nos termos da lei.

b) Cabe à Assembleia Geral, nos termos da lei:

Ordinariamente, nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social:

- tomar as constas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, fixar a remuneração dos administradores.

Extraordinariamente

- sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.

c) Na sede da Companhia: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Centro – CEP 20030-905 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil.

d) O acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

e) Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário constituído há menos de 1 ano, que seja acionista ou representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

f) O pedido de procuração, mediante correspondência, ou anúncio publicado, sem prejuízo da regulamentação que, sobre o assunto vier a baixar a Comissão de Valores Mobiliários, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

- 12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais**
- Assembleias Gerais poderão ser convocadas com indicação de outro procurador para o exercício desse voto;
- ser dirigido a todos os titulares de ações cujos endereços constem da companhia.

A empresa não admite procuração por via eletrônica.

g) A empresa não possui página na internet.

h) A empresa não realiza transmissão ao vivo de vídeo e/ou áudio das assembleias.

i) A inclusão de quaisquer matérias para serem deliberadas em assembleias gerais deve ser feita anteriormente à sua convocação, para que constem da ordem do dia e sejam do conhecimento de todos. A Companhia não dispõe de mecanismo formal para permitir a inclusão de propostas de acionistas na ordem do dia na data da Assembleia Geral. No dia da Assembleia Geral, os assuntos eventualmente trazidos para comentários podem ser informados, mas nunca incluídos para deliberação. E, se os acionistas apresentarem novas propostas, estas poderão ser posteriormente examinadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

12.3 - Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº6.404/76

Exercício Social	Publicação	Jornal - UF	Datas
31/12/2013	Demonstrações Financeiras	Diário Mercantil - RJ	28/03/2014
		Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - RJ	28/03/2014
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Mercantil - RJ	28/06/2013
			10/07/2014
		Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - RJ	28/06/2013
			10/07/2014
31/12/2012	Demonstrações Financeiras	Diário Mercantil - RJ	27/03/2014
		Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - RJ	27/03/2013
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Mercantil - RJ	12/06/2012
			28/06/2013
			28/06/2013
		Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - RJ	12/06/2012
31/12/2011	Demonstrações Financeiras	Diário Mercantil - RJ	30/04/2012
		Diário Oficial do Estado - RJ	30/03/2012
	Ata da AGO que Apreciou as Demonstrações Financeiras	Diário Mercantil - RJ	12/06/2012
		Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - RJ	12/06/2012

12.4. Descrever as regras, políticas e práticas relativas ao conselho de administração, indicando:
a. frequência das reuniões
b. se existirem, as disposições do acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho
c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

a) A frequência das reuniões do Conselho de Administração são de pelo menos 1 reunião por mês.

b) Não há acordo de acionista, bem como qualquer disposição que estabeleça restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho.

c) O membro do Conselho de Administração não poderá votar nas deliberações que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

12.5. Se existir, descrever a cláusula compromissória inserida no estatuto para a resolução dos conflitos entre acionistas e entre estes e o emissor por meio de arbitragem

Não há essa cláusula compromissória no estatuto da Companhia.

12.6 / 8 - Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

Nome	Idade	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no emissor				
Carlos Alberto Caser	53	Pertence apenas ao Conselho de Administração	06/05/2014	Até a primeira Assembleia Geral que se realizar
620.985.947-04	Securitário e Advogado	22 - Conselho de Administração (Efetivo)		Sim

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações

Carlos Alberto Caser - 620.985.947-04

Formação acadêmica: Bacharel em Direito pela UnB – Universidade de Brasília - Ano de Conclusão: 1997, Licenciatura Plena em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina/ES - Ano de Conclusão: (1979-1982). Experiência Profissional: Diretor Executivo – (Controladoria – 2002/ 2007 e Benefícios – 2007/2010) da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF durante os anos de 2002 a 2010; Diretor-Presidente da FUNCEF no período de 05.07.2010 a 10.10.2010 e 11.05.2011 até a presente data; Secretário-Geral da FUNCEF de 11.10.2010 a 10.05.2011; Membro do Conselho Fiscal da TIM PARTICIPAÇÕES S.A desde 11/04/2011 até a presente data; Membro do Conselho de Administração da JBS S.A. desde 2012 até a presente data; Membro Titular do Conselho do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República - CDES desde agosto de 2012 até a presente data.

12.7 - Composição dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, financeiro e de remuneração

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há comitês instalados

12.9 - Existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o 2º grau relacionadas a administradores do emissor, controladas e controladores

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há.

12.10 - Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle entre administradores e controladas, controladores e outros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há.

12.11. Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções

A companhia oferece aos administradores que compõem a Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Litel Participações S.A., em virtude dos mesmos assumirem responsabilidades legalmente atribuídas ao cargo, um documento onde diz que a companhia tomará todas as providências e assumirá todos os custos necessários para defendê-los em quaisquer procedimentos, incluindo mas não se limitando a investigações, reclamações, inquéritos, ou processos judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, até decisão final com trânsito em julgado, independentemente do local ou jurisdição, órgão, fórum ou instância em que sejam iniciados e terminados, bem como se responsabiliza por assumir os débitos ou reembolsá-los de quaisquer valores decorrentes de tais procedimentos, que tenham por objeto atos relacionados com os deveres e responsabilidades exclusivas do exercício do seu cargo na Companhia e que resultem em diminuição do patrimônio.

12.12. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

13.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:
a. objetivos da política ou prática de remuneração
b. composição da remuneração, indicando:
i. descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles
ii. qual a proporção de cada elemento na remuneração total
iii. metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração
iv. razões que justificam a composição da remuneração
c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração
d. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho
e. como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo
f. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos
g. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

a) A remuneração praticada pela Litel Participações S.A. tem por objetivo atrair e reter executivos com o padrão de excelência requeridos pela Companhia. A remuneração dos diretores e dos membros do Conselho de Administração é composta, apenas, de remuneração mensal fixa, não sendo paga remuneração adicional pelo desempenho da função.

b) i. O membros do Conselho de Administração e da Diretoria fazem jus apenas à remuneração fixa mensal.

ii. 100% remuneração fixa mensal.

iii. A Companhia não possui uma metodologia de cálculo e de reajuste da remuneração.

iv. A razão para a composição ser apenas de remuneração fixa é devido a controle de custos que a empresa exige.

c) Indicadores de desempenho não são levados em consideração na determinação da remuneração.

d) A remuneração não é estruturada para refletir a evolução de indicadores de desempenho.

e) Entendemos que a remuneração praticada está alinhada aos interesses da Companhia. A verificação do referido alinhamento compete ao Conselho de Administração da Companhia.

f) Não há qualquer parcela da remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária

g) Não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor.

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal**Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2014 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	0,00	0,00		0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2013 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	0,00	0,00		0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00

Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2012 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	4,00	4,00		8,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00

Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2011 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	4,00	4,00		8,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00		0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00		0,00
Participação de resultados	0,00	0,00		0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	0,00	0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	0,00	0,00		0,00

13.3 Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
a. órgão
b. número de membros
c. em relação ao bônus:
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais
d. em relação à participação no resultado:
i. valor mínimo previsto no plano de remuneração
ii. valor máximo previsto no plano de remuneração
iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas
iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais

A empresa não adota a política de remuneração variável.

13.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:
a. termos e condições gerais
b. principais objetivos do plano
c. forma como o plano contribui para esses objetivos
d. como o plano se insere na política de remuneração do emissor
e. como o plano alinha os interesses dos administradores e do emissor a curto, médio e longo prazo
f. número máximo de ações abrangidas
g. número máximo de opções a serem outorgadas
h. condições de aquisição de ações
i. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício
j. critérios para fixação do prazo de exercício
k. forma de liquidação
l. restrições à transferência das ações
m. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano
n. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.5 Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.6 Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
a. órgão
b. número de membros
c. em relação a cada outorga de opções de compra de ações:
i. data de outorga
ii. quantidade de opções outorgadas
iii. prazo para que as opções se tornem exercíveis
iv. prazo máximo para exercício das opções
v. prazo de restrição à transferência das ações
vi. preço médio ponderado de exercício de cada um dos seguintes grupos de opções:
• em aberto no início do exercício social
• perdidas durante o exercício social
• exercidas durante o exercício social
• expiradas durante o exercício social
d. valor justo das opções na data de outorga
e. diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.7 Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
a. órgão
b. número de membros
c. em relação às opções ainda não exercíveis
i. quantidade
ii. data em que se tornarão exercíveis
iii. prazo máximo para exercício das opções
iv. prazo de restrição à transferência das ações
v. preço médio ponderado de exercício
vi. valor justo das opções no último dia do exercício social
d. em relação às opções exercíveis
i. quantidade
ii. prazo máximo para exercício das opções
iii. prazo de restrição à transferência das ações
iv. preço médio ponderado de exercício
v. valor justo das opções no último dia do exercício social
vi. valor justo do total das opções no último dia do exercício social

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.8 Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
a. órgão
b. número de membros
c. em relação às opções exercidas informar:
i. número de ações
ii. preço médio ponderado de exercício
iii. valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas
d. em relação às ações entregues informar:
i. número de ações
ii. preço médio ponderado de aquisição
iii. valor total da diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.9 Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:
a. modelo de precificação
b. dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco
c. método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado
d. forma de determinação da volatilidade esperada
e. se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de remuneração baseado em ações.

13.10 Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:
a. órgão
b. número de membros
c. nome do plano
d. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar
e. condições para se aposentar antecipadamente
f. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
g. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores
h. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições

Não aplicável em razão da Companhia não possuir plano de previdência em vigor.

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal**Valores anuais**

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração		
	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2011	31/12/2013	31/12/2012	31/12/2011
Nº de membros	0,00	4,00	4,00	0,00	4,00	4,00
Valor da maior remuneração(Reais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor da menor remuneração(Reais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor médio da remuneração(Reais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação

Diretoria Estatutária

Conselho de Administração

13.12 Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estructurem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

A companhia oferece aos seus administradores, em virtude dos mesmos assumirem responsabilidades legalmente atribuídas ao cargo, um documento onde diz que a companhia tomará todas as providências e assumirá todos os custos necessários para defendê-los em quaisquer procedimentos, incluindo, mas não se limitando, investigações, reclamações, inquéritos, ou processos judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza, até decisão final com trânsito em julgado, independentemente do local ou jurisdição, órgão, fórum ou instância em que sejam iniciados e terminados, bem como se responsabiliza por assumir os débitos ou reembolsá-los de quaisquer valores decorrentes de tais procedimentos, que tenham por objeto atos relacionados com os deveres e responsabilidades exclusivas do exercício do seu cargo na Companhia e que resultem em diminuição do patrimônio.

13.13 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Nos 3 últimos exercícios sociais, não há qualquer qualquer valor reconhecido no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, do emissor.

13.14 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados

Não houve nos 3 últimos exercícios sociais valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração ou da diretoria estatutária, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam.

13.15 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos

VALE

Ano de 2012 – Remuneração total de R\$ 109.040.000,00

Conselho de Administração			
Nº de membros	21,00	Total da remuneração	5.568.000,00
Salário ou pró-labore	4.640.000,00	Benefícios diretos e indiretos	0,00
Participações em comitês	0,00	Outros valores fixos	928.000,00
Descrição outros remunerações fixas:	Encargos Sociais de Responsabilidade da Vale - INSS		
Bônus	0,00	Participação de resultados	0,00
Participação em reuniões	0,00	Comissões	0,00
Outros valores variáveis	0,00		
Descrição outros remunerações variáveis			
Pós-emprego	0,00	Cessaçao do cargo	0,00
Baseada em ações	0,00		
Observação:	O campo "Número de Membros" considera os membros titulares (11 membros) e os membros suplentes (10 membros) do Conselho de Administração.		

Ano de 2011 – Remuneração total de R\$ 201.989.886,00

Conselho de Administração			
Nº de membros	21,00	Total da remuneração	4.715.552,00
Salário ou pró-labore	3.929.627,00	Benefícios diretos e indiretos	0,00
Participações em comitês	0,00	Outros valores fixos	785.925,00
Descrição outros remunerações fixas:	Encargos Sociais de Responsabilidade da Vale		
Bônus	0,00	Participação de resultados	0,00
Participação em reuniões	0,00	Comissões	0,00
Outros valores variáveis	0,00		
Descrição outros remunerações variáveis			
Pós-emprego	0,00	Cessaçao do cargo	0,00
Baseada em ações	0,00		
Observação:	1 - O número de membros corresponde à média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente, conforme disposto no Ofício Circular CVM/SEP 007/11. 2 - O campo "Número de Membros" considera os membros titulares (11 membros) e os membros suplentes (10 membros) do Conselho de Administração.		

13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor
Ano de 2010 – Remuneração total de R\$ 97.269.954,00

Conselho de Administração			
Nº de membros	21,00	Total da remuneração	2.148.084,00
Salário ou pró-labore	1.790.070,00	Benefícios diretos e indiretos	0,00
Participações em comitês	0,00	Outros valores fixos	358.014,00
Descrição outros remunerações fixas:	Encargos sociais de responsabilidade da Vale.		
Bônus	0,00	Participação de resultados	0,00
Participação em reuniões	0,00	Comissões	0,00
Outros valores variáveis	0,00		
Descrição outros remunerações variáveis			
Pós-emprego	0,00	Cessação do cargo	0,00
Baseada em ações	0,00		
Observação:	1 - O número de membros corresponde à média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente, conforme disposto no Ofício Circular CVM/SEP 007/11. 2 - O campo "Número de Membros" considera os membros titulares (11 membros) e os membros suplentes (10 membros) do Conselho de Administração.		

13.16 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

14. Recursos humanos
14.1. Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações:
a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)
b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)
c. índice de rotatividade
d. exposição do emissor a passivos e contingências trabalhistas

a) A empresa é uma *holding* e não possui nenhum funcionário.

b) A empresa não possui nenhum funcionário terceirizado.

c) Não aplicável.

d) Não aplicável.

14.2 Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 14.1 acima

Não há qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 14.1 acima.

14.3 Descrever as políticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:
a. política de salários e remuneração variável
b. política de benefícios
c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando:
i. grupos de beneficiários
ii. condições para exercício
iii. preços de exercício
iv. prazos de exercício
v. quantidade de ações comprometidas pelo plano

A empresa não possui uma política de remuneração de empregados definida.

14.4 Descrever as relações entre o emissor e sindicatos

A empresa não possui nenhum vínculo com sindicatos.

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Carteira Ativa II FIA						
04.194.710/0001-50	brasileira-RJ	Não	Não	29/08/2012		
	31.688.443	12,820000%	26	0,000000%	31.688.469	11,310000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Preferencial Classe A	26	3,560000%				
TOTAL	26	0,000079%				
Carteira Ativa III Fundo de Investimento de Ações						
15.154.300/0001-00	Brasileiro-RJ	Não	Não	23/11/2012		
	19.115.620	7,740000%	15	0,000000%	19.115.635	6,830000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Preferencial Classe A	15	2,050000%				
TOTAL	15	0,000044%				
TOTAL	15	0,000046%				
Singular FIA						
15.637.784/0001-30	Brasileira-RJ	Não	Não	29/08/2012		
	2.583.919	1,040000%	2	0,000000%	2.583.921	0,920000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Preferencial Classe A	2	0,274000%				
TOTAL	2	0,000006%				
BB Carteira Ativa FIA						
01.578.476/0001-77	brasileira-RJ	Não	Sim	06/01/2009		
	193.740.121	78,400000%	28.385.377	86,156000%	222.125.498	79,310000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Preferencial Classe A	103	14,110000%				
Preferencial Classe B	28.385.274	100,000000%				

15.1 / 15.2 - Posição acionária

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
BB Carteira Ativa FIA						
01.578.476/0001-77	brasileira-RJ	Não	Sim	06/01/2009		
	193.740.121	78,400000%	28.385.377	86,156000%	222.125.498	79,310000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	28.385.377	86,155846%				
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do BB						
33.754.482/0001-24	brasileira-RJ	Não	Não	05/11/2013		
	22	0,000000%	1.695.426	13,844000%	1.695.448	1,630000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Preferencial Classe A	146	20,000000%				
Preferencial Classe C	1.695.280	100,000000%				
TOTAL	1.695.426	5,636149%				
OUTROS						
	220	0,000000%	438	0,000000%	658	0,000000%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Preferencial Classe A	438	60,000000%				
TOTAL	438	0,001456%				
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
	0	0,000000%	0	0,000000%	0	0,000000%
TOTAL						
	247.128.345	100,000000%	30.081.284	100,000000%	277.209.629	100,000000%

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
BB Carteira Ativa FIA				01.578.476/0001-77	
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do BB					
33.754.482/0001-24	Brasileira-RJ	Não	Sim	06/01/2009	
193.740.121	100,000000	28.385.377	100,000000	222.125.498	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
TOTAL					
193.740.121	100,000000	28.385.377	100,000000	222.125.498	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Carteira Ativa II FIA				04.194.710/0001-50		
Fundação dos Economiários Federais FUNCEF						
00.436.923/0001-90	brasileira-DF	Sim	Não	08/03/2001		
31.688.443	100,000000	26	100,000000	31.688.469	100,000000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
OUTROS						
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000	
TOTAL	31.688.443	100,000000	26	100,000000	31.688.469	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Carteira Ativa III Fundo de Investimento de Ações				15.154.300/0001-00	
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social					
34.053.942/0001-50	BRASILEIRA-RJ	Não	Não	23/11/2012	
19.115.620	100,000000	15	100,000000	19.115.635	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
TOTAL					
19.115.620	100,000000	15	100,000000	19.115.635	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
Singular FIA				15.637.784/0001-30		
FIC DE FI EM AÇÕES VRD						
07.792.620/0001-50	brasileira-RJ	Não	Não	29/08/2012		
2.583.919	100,000000	2	100,000000	2.583.921	100,000000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
OUTROS						
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000	
TOTAL	2.583.919	100,000000	2	100,000000	2.583.921	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do BB				33.754.482/0001-24	
OUTROS					
22	100,000000	1.695.426	0,000000	1.695.448	100,000000
TOTAL					
22	100,000000	1.695.426	0,000000	1.695.448	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
FIC DE FI EM AÇÕES VRD				07.792.620/0001-50	
OUTROS					
2.583.919	100,000000	2	100,000000	2.583.921	100,000000
TOTAL					
2.583.919	100,000000	2	100,000000	2.583.921	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Fundação dos Economistas Federais FUNCEF				00.436.923/0001-90	
OUTROS					
31.688.443	100,000000	26	100,000000	31.688.469	100,000000
TOTAL					
31.688.443	100,000000	26	100,000000	31.688.469	100,000000

15.1 / 15.2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do BB				33.754.482/0001-24	
OUTROS					
193.740.121	100,000000	28.385.377	0,000000	222.125.498	100,000000
TOTAL					
193.740.121	100,000000	28.385.377	0,000000	222.125.498	100,000000

15.3 - Distribuição de capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	30/04/2012
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	1
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	3
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	4

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantdas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	0	0,000000%
Quantidade preferenciais (Unidades)	0	0,000000%
Total	0	0,000000%

15.4 Caso o emissor deseje, inserir organograma dos acionistas do emissor, identificando todos os controladores diretos e indiretos bem como os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações, desde que compatível com as informações apresentadas nos itens 15.1 e 15.2

Não aplicável.

15.5 Com relação a qualquer acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, indicar:
a. partes
b. data de celebração
c. prazo de vigência
d. descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle
e. descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores
f. descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las
g. descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração

Não há qualquer acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor.

15.6 Indicar alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor

Não houve nos 3 últimos exercícios sociais alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor.

15.7 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

16.1 Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

O emissor não possui política que trate de transações com partes relacionadas, uma vez que o mesmo não realiza operações dessa natureza.

16.2 - Informações sobre as transações com partes relacionadas

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há transações com partes relacionadas

16.3 Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no item 16.2 acima ocorridas no último exercício social: (a) identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses; e (b) demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Não aplicável ao emissor.

17.1 - Informações sobre o capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
31/12/2008	7.106.480.728,52	31/12/2008	247.128.345	30.081.284	277.209.629
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Preferencial Classe A	730				
Preferencial Classe B	28.385.274				
Preferencial Classe C	1.695.280				
Tipo de capital	Capital Subscrito				
31/12/2008	7.106.480.728,52	31/12/2008	247.128.345	34.976.988	282.105.333
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Preferencial Classe A	730				
Preferencial Classe B	28.385.274				
Preferencial Classe C	6.590.984				
Tipo de capital	Capital Integralizado				
31/12/2008	7.106.480.728,52		247.128.345	34.976.988	282.105.333
Capital social por classe de ações		Outros títulos conversíveis em ações			
Classe de ação preferencial	Quantidade de ações (Unidades)	Título	Condições para conversão		
Preferencial Classe A	730				
Preferencial Classe B	28.385.274				
Preferencial Classe C	6.590.984				

Tipo de capital	Capital Autorizado				
27/07/1995	0,00		200.000.000	400.000.000	600.000.000

17.2 - Aumentos do capital social

Data de deliberação	Orgão que deliberou o aumento	Data emissão	Valor total emissão (Reais)	Tipo de aumento	Ordinárias (Unidades)	Preferenciais (Unidades)	Total ações (Unidades)	Subscrição / Capital anterior	Preço emissão	Fator cotação
10/07/2008	Assembleia Geral Extraordinária	10/07/2008	1.499.999.860,00	Subscrição particular	0	7.772.020	7.772.020	0,00200000	193,00	R\$ por Unidade

Capital social por classe ações

Classe ação preferencial	Quantidade ação por classe (Unidades)
PNC	7.772.020

Critério para determinação do preço de emissão Trata-se de uma classe de ações resgatáveis e o valor de emissão, R\$ 193,00, é o mesmo do resgate a ser realizado devidamente corrigido pelo seguinte cálculo:

, onde:

TaxaPré = 16,00% (dezesesseis por cento); e

N = para a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de integralização das Ações Preferenciais Classe C (inclusive) e a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos (exclusive), e, para as demais datas de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente anterior (inclusive) e a data de pagamento de dividendos fixos cumulativos imediatamente subsequente (exclusive).

Forma de integralização em dinheiro

31/12/2008	Assembleia Geral Extraordinária	31/12/2008	3.054.695.798,23	Subscrição particular	1	0	1	75,39000000	0,00	R\$ por Unidade
------------	---------------------------------	------------	------------------	-----------------------	---	---	---	-------------	------	-----------------

Critério para determinação do preço de emissão Não aplicável, pois não houve emissão de novas ações. Preço de emissão e a quantidade de ações acima descrito, meramente simbólicos.

Forma de integralização O aumento do capital social da Companhia foi no valor total de R\$ 3.054.695.798,23, mediante a capitalização do excesso de Reserva de Lucros para Expansão apresentado pela Companhia em relação ao seu capital social.

17.3 - Informações sobre desdobramentos, grupamentos e bonificações de ações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve desdobramento, grupamento e bonificação.

17.4 - Informações sobre reduções do capital social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não houve redução do capital social

17.5. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

18.1 - Direitos das ações

Espécie de ações ou CDA	Ordinária
Tag along	100,000000
Direito a dividendos	25% do lucro, obrigatório por lei.
Direito a voto	Pleno
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital-social	As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais e as preferenciais em ordinárias, observando o limite de 2/3 (dois terços) das ações emitidas, conforme o estatuto social da Companhia.
Direito a reembolso de capital	Sim
Descrição das características do reembolso de capital	As ações ordinárias gozarão do direito ao reembolso de capital, conforme disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76.
Restrição a circulação	Não
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, nem o Estatuto Social, tampouco as deliberações adotadas pelos acionistas em Assembleias Gerais de sociedade por ações podem privar os acionistas dos seguintes direitos: <ul style="list-style-type: none"> • Direito a participar da distribuição dos lucros; • Direito a participar, na proporção da sua participação no capital social, da distribuição de quaisquer ativos remanescentes na hipótese de liquidação da Companhia; • Direito de preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações; • Direito de fiscalizar, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, a gestão dos negócios sociais; • Direito de votar nas assembleias gerais; • Direito a retirar-se da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações.
Outras características relevantes	Não há.
Tag along	100,000000
Direito a dividendos	25% do lucro, obrigatório por lei.
Direito a voto	Pleno
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital-social	As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais e as preferenciais em ordinárias, observando o limite de 2/3 (dois terços) das ações emitidas, conforme o estatuto social da Companhia.
Direito a reembolso de capital	Sim
Descrição das características do reembolso de capital	As ações ordinárias gozarão do direito ao reembolso de capital, conforme disposto no artigo 45 da Lei 6.404/76.
Restrição a circulação	Não
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, nem o Estatuto Social, tampouco as deliberações adotadas pelos acionistas em Assembleias Gerais de sociedade por ações podem privar os acionistas dos seguintes direitos: <ul style="list-style-type: none"> • Direito a participar da distribuição dos lucros; • Direito a participar, na proporção da sua participação no capital social, da distribuição de quaisquer ativos remanescentes na hipótese de liquidação da Companhia; • Direito de preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações; • Direito de fiscalizar, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, a gestão dos negócios sociais; • Direito de votar nas assembleias gerais; • Direito a retirar-se da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

18.1 - Direitos das ações

Outras características relevantes	Não há.
Espécie de ações ou CDA	Preferencial
Classe de ação preferencial	Preferencial Classe A
Tag along	0,000000
Direito a dividendos	As ações preferenciais de Classe A gozarão de prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 0,1% (um décimo por cento) ao ano do lucro líquido da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.
Direito a voto	Sem Direito
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital-social	Conforme disposto no parágrafo 8º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais e as preferenciais em ordinárias, observando o limite de 2/3 (dois terços) das ações emitidas, conforme no estatuto social da Companhia.
Direito a reembolso de capital	Sim
Descrição das características do reembolso de capital	As ações preferenciais de Classe A gozam de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.
Restrição a circulação	Não
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários.
Outras características relevantes	As ações preferenciais de Classe A gozam das seguintes vantagens: - Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e da capitalização de reservas de lucros; e - Direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares.
Classe de ação preferencial	Preferencial Classe A
Tag along	0,000000
Direito a dividendos	As ações preferenciais de Classe A gozarão de prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 0,1% (um décimo por cento) ao ano do lucro líquido da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76.
Direito a voto	Sem Direito
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital-social	Conforme disposto no parágrafo 8º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais e as preferenciais em ordinárias, observando o limite de 2/3 (dois terços) das ações emitidas, conforme no estatuto social da Companhia.
Direito a reembolso de capital	Sim
Descrição das características do reembolso de capital	As ações preferenciais de Classe A gozam de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.
Restrição a circulação	Não

18.1 - Direitos das ações

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários.
Outras características relevantes	As ações preferenciais de Classe A gozam das seguintes vantagens: - Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização da reserva de correção monetária e da capitalização de reservas de lucros; e - Direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares.
Espécie de ações ou CDA	Preferencial
Classe de ação preferencial	Preferencial Classe B
Tag along	0,000000
Direito a dividendos	25% do lucro líquido, conforme Lei das S.A., dividendo anual mínimo obrigatório.
Direito a voto	Sem Direito
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital-social	Caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma prevista no estatuto social, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.
Direito a reembolso de capital	Sim
Descrição das características do reembolso de capital	As ações preferenciais de classe B gozam de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.
Restrição a circulação	Não
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há.
Outras características relevantes	As ações preferenciais de classe B: - A critério do(s) seu(s) titular(es), serão resgatáveis, a partir do momento, ou no mesmo ato, em que seja deliberada, formalizada ou de qualquer outra forma autorizada, no âmbito da Companhia, a alienação das ações de emissão da Valepar S.A. das quais a Litela Participações S.A. seja proprietária; - O resgate será efetuado em ações de emissão da Litela Participações S.A. de propriedade da Companhia, na proporção de uma ação preferencial de classe B da Companhia por uma ação ordinária de emissão da Litela Participações S.A., imediatamente após a comunicação quanto ao seu exercício; e - Caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma acima, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.
Classe de ação preferencial	Preferencial Classe B
Tag along	0,000000
Direito a dividendos	25% do lucro líquido, conforme Lei das S.A., dividendo anual mínimo obrigatório.
Direito a voto	Sem Direito
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital-social	Caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma prevista no estatuto social, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.
Direito a reembolso de capital	Sim
Descrição das características do reembolso de capital	As ações preferenciais de classe B gozam de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.
Restrição a circulação	Não

18.1 - Direitos das ações

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há.
Outras características relevantes	<p>As ações preferenciais de classe B:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A critério do(s) seu(s) titular(es), serão resgatáveis, a partir do momento, ou no mesmo ato, em que seja deliberada, formalizada ou de qualquer outra forma autorizada, no âmbito da Companhia, a alienação das ações de emissão da Valepar S.A. das quais a Litela Participações S.A. seja proprietária; - O resgate será efetuado em ações de emissão da Litela Participações S.A. de propriedade da Companhia, na proporção de uma ação preferencial de classe B da Companhia por uma ação ordinária de emissão da Litela Participações S.A., imediatamente após a comunicação quanto ao seu exercício; e - Caso as ações preferenciais de classe B não sejam resgatadas na forma acima, elas serão conversíveis, por solicitação do(s) seu(s) titular(es), em ações ordinárias da Companhia.
Espécie de ações ou CDA	Preferencial
Classe de ação preferencial	Preferencial Classe C
Tag along	0,000000
Direito a dividendos	<p>As ações preferenciais de classe C farão jus a dividendos fixos cumulativos a serem pagos semestralmente, a partir do ano de 2009, entre o último dia útil do mês de abril e os 5 (cinco) primeiros dias do mês de maio, bem como entre o último dia útil do mês de outubro e os 5 (cinco) primeiros dias de novembro. O dividendo fixo cumulativo a ser pago a cada semestre será o valor em reais equivalente ao ParâmetroPré (conforme definido abaixo) multiplicado por R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), limitado ao valor efetivamente recebido pela Companhia à título de dividendos fixos cumulativos a serem distribuídos pela Litelb Participações S.A.;</p> <p>, onde: TaxaPré = 16,00% (dezesesseis por cento); e N = para a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de integralização das ações preferenciais de classe C (inclusive) e a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos (exclusive).</p>
Direito a voto	Sem Direito
Conversibilidade	Não
Direito a reembolso de capital	Não
Restrição a circulação	Não
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	não há

18.1 - Direitos das ações

Outras características relevantes

As ações preferenciais de classe C conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, gozando das seguintes vantagens:

- terão prioridade, em cada período, em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classes A no resgate;
- serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) por ação preferencial de classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às ações preferenciais de classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da ação preferencial de classe C:

Número de Ações	Data do Resgate
590.518	05.11.2011
471.132	05.05.2012
471.132	05.11.2012
544.088	05.05.2013
544.088	05.11.2013
1.432.632	05.05.2014
1.432.632	05.11.2014
847.640	05.05.2015
847.640	05.11.2

Classe de ação preferencial Preferencial Classe C

Tag along 0,000000

Direito a dividendos As ações preferenciais de classe C farão jus a dividendos fixos cumulativos a serem pagos semestralmente, a partir do ano de 2009, entre o último dia útil do mês de abril e os 5 (cinco) primeiros dias do mês de maio, bem como entre o último dia útil do mês de outubro e os 5 (cinco) primeiros dias de novembro. O dividendo fixo cumulativo a ser pago a cada semestre será o valor em reais equivalente ao ParâmetroPré (conforme definido abaixo) multiplicado por R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), limitado ao valor efetivamente recebido pela Companhia à título de dividendos fixos cumulativos a serem distribuídos pela Litelb Participações S.A.; , onde: TaxaPré = 16,00% (dezesesseis por cento); e N = para a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos, o número de dias úteis decorridos entre a data de integralização das ações preferenciais de classe C (inclusive) e a primeira data de pagamento de dividendos fixos cumulativos (exclusive).

Direito a voto Sem Direito

Conversibilidade Não

Direito a reembolso de capital Não

Restrição a circulação Não

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários não há

18.1 - Direitos das ações

Outras características relevantes

As ações preferenciais de classe C conferirão aos seus titulares todos os direitos atribuídos pelo estatuto social às ações ordinárias da Companhia, com exceção do direito de voto, gozando das seguintes vantagens:

- terão prioridade, em cada período, em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais de classes A no resgate;
- serão resgatadas, parcialmente, pelo valor de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) por ação preferencial de classe C, nas datas estabelecidas na tabela abaixo. Os dividendos fixos cumulativos eventualmente programados para serem pagos às ações preferenciais de classe C e não realizados até a época do resgate deverão ser declarados e pagos até o dia útil anterior à data do resgate parcial da ação preferencial de classe C:

Número de Ações	Data do Resgate
590.518	05.05.2011
590.518	05.11.2011
471.132	05.05.2012
471.132	05.11.2012
544.088	05.05.2013
544.088	05.11.2013
1.432.632	05.05.2014
1.432.632	05.11.2014
847.640	05.05.2015
847.640	05.11.2

18.2 Descrever, se existirem, as regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública

Não há quaisquer regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública.

18.3 Descrever exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto

Não há exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto da Companhia.

18.4 - Volume de negociações e maiores e menores cotações dos valores mobiliários negociados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há.

18.5 - Descrição dos outros valores mobiliários emitidos

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há outros valores mobiliários emitidos

18.6 Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

O mercado brasileiro no qual os valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação é o Mercado de Balcão Organizado administrado pela BMF & Bovespa.

18.7 Em relação a cada classe e espécie de valor mobiliário admitida à negociação em mercados estrangeiros, indicar:
a. País
b. Mercado
c. entidade administradora do mercado no qual os valores mobiliários são admitidos à negociação
d. data de admissão à negociação
e. se houver, indicar o segmento de negociação
f. data de início de listagem no segmento de negociação
g. percentual do volume de negociações no exterior em relação ao volume total de negociações de cada classe e espécie no último exercício
h. se houver, proporção de certificados de depósito no exterior em relação a cada classe e espécie de ações
i. se houver, banco depositário
j. se houver, instituição custodiante

Os valores mobiliários emitidos pelo emissor não são admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

18.8 Descrever as ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor

Nos 3 últimos exercícios sociais não houve nenhuma oferta pública envolvendo valores mobiliários do emissor.

18.9 Descrever as ofertas públicas de aquisição feitas pelo emissor relativas a ações de
emissão de terceiro

Nos 3 últimos exercícios sociais o emissor não realizou qualquer oferta pública de aquisição
relativa a ações de emissão de terceiro.

18.10 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

19.1 - Informações sobre planos de recompra de ações do emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há planos de recompra.

19.2 - Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há movimentação de valores mobiliários em tesouraria

19.3 - Informações sobre valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há valores mobiliários em tesouraria

19.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

20.1 - Informações sobre a política de negociação de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não há política de negociação.

20.2. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

21. Política de divulgação de informações

21.1. Descrever normas, regimentos ou procedimentos internos adotados pelo emissor para assegurar que as informações a serem divulgadas publicamente sejam recolhidas, processadas e relatadas de maneira precisa e tempestiva

O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é o responsável pela divulgação e comunicação à CVM e à Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – BOVESPA, de qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como por zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação.

As pessoas, tais como Acionistas Controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos que venham a ser criados por disposição estatutária e que tenha funções técnicas ou consultivas na Companhia, que tiverem conhecimento de ato ou fato relevante deverão comunicá-lo ao Diretor de Relações com Investidores, que deverá promover a sua divulgação.

Caso diante da comunicação realizada, as pessoas acima mencionadas constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, as mesmas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM (Instrução CVM nº 358/02, art. 3º, §2º).

A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na BOVESPA.

Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o ato ou fato relevante, solicitar, sempre simultaneamente à BOVESPA, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de sua emissão, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

A divulgação de ato ou fato relevante envolvendo a Companhia deverá se dar por meio de publicação nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, podendo ser feita de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores – Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e à BOVESPA.

A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida veiculada pela Internet, devem ser realizadas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

21.2 Descrever a política de divulgação de ato ou fato relevante adotada pelo emissor, indicando os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas

Na legislação societária e do mercado de valores mobiliários, a regra geral em relação a ato ou fato relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação ao mercado. Portanto, deixar de comunicar e divulgar imediatamente ato ou fato relevante é uma situação excepcional, diante dos casos em que sua revelação puder colocar em risco interesse legítimo da Companhia (Lei nº 6.404/76, art. 157, §5º, e Instrução CVM nº 358/02, art. 6º, *caput*).

Compete aos Administradores da Companhia ou ao(s) Acionista(s) Controlador(es), conforme a natureza do ato ou fato relevante em questão, decidir por sua não divulgação nas hipóteses de exceção referidas acima.

A critério dos Administradores ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), a CVM poderá ser consultada a respeito de decisão adotada nos termos acima descritos, por meio de requerimento dirigido ao Presidente da CVM, em envelope lacrado contendo a palavra "Confidencial" (Instrução CVM nº 358/02, art. 7º e §1º).

Na hipótese de os Administradores ou o(s) Acionista(s) Controlador(es), conforme for, terem decidido pela não divulgação de determinado ato ou fato relevante, dever-se-á, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgá-lo imediatamente, caso a informação escape ao controle ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, art. 6º, parágrafo único).

21.3 Informar os administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

O Diretor de Relações com Investidor é o responsável pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações.

21.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.

22.1 - Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor**22. Negócios extraordinários**

22.1. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Nos 3 últimos exercícios sociais, não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor.

22.2 - Alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor**22.2** Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Nos 3 últimos exercícios sociais, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor.

22.3 - Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

22.3 Identificar os contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais
--

Nos 3 últimos exercícios sociais, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

22.4 - Outras informações relevantes

22.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações neste tópico que a Companhia julgue relevantes.